



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.526, de 26 de dezembro de 2001.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o Art. 43 da Lei 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.998, de 06 de abril de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

05 – Departamento de Assistência Social

3.2.3.1 – Subvenções Sociais R\$ 2.700,00

15814862.007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social R\$ 2.700,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.1.1.1.02.08 – Diárias Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores R\$ 2.000,00

03070202.003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito . R\$ 2.000,00

04 – Assessoria Jurídica

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores R\$ 700,00

02040142.006 – Manutenção da Assessoria Jurídica R\$ 700,00

Art. 3º - Servirá de Recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a Redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

26 de dezembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.526, de 26 de dezembro de 2001.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o Art. 43 da Lei 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.998, de 06 de abril de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

- 02 – GABINETE DO PREFEITO
- 05 – Departamento de Assistência Social

3.2.3.1 – Subvenções Sociais R\$ 2.700,00
15814862.007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social R\$ 2.700,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

- 02 – GABINETE DO PREFEITO
- 01 – Gabinete do Prefeito

3.1.1.1.02.08 – Diárias Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores R\$ 2.000,00
03070202.003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito . R\$ 2.000,00

- 04 – Assessoria Jurídica

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores R\$ 700,00
02040142.006 – Manutenção da Assessoria Jurídica R\$ 700,00

Art. 3º - Servirá de Recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a Redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
26 de dezembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.526, de 26 de dezembro de 2001.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o Art. 43 da Lei 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.998, de 06 de abril de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO
05 – Departamento de Assistência Social

3.2.3.1 – Subvenções Sociais R\$ 2.700,00
15814862.007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social R\$ 2.700,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – Gabinete do Prefeito

3.1.1.1.02.08 – Diárias Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores R\$ 2.000,00
03070202.003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito . R\$ 2.000,00

04 – Assessoria Jurídica
3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores R\$ 700,00
02040142.006 – Manutenção da Assessoria Jurídica R\$ 700,00

Art. 3º - Servirá de Recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a Redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
26 de dezembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

573/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração e R.H.

Sr. (a) Hamilton O. de Morães

Solicitamos rubrica no projeto de Decreto n.
1.526, desta data.

Taquari, 06 de Dezembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 572/2011

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Juridico

Sr. (a) Sr. Wilmar Viviane Moraes

Solicitamos análise e rubrica no Decreto nº
1566 de 26.12.2011.

Taquari, 26 de Dezembro de 2011



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.526, de 24 de dezembro de 2001.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o Art. 43 da Lei 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.998, de 06 de abril de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ ^{1.} ~~700,00~~ ^{2.} (sete mil e setecentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

05 – Departamento de Assistência Social

3.2.3.1 – Subvenções Sociais R\$ 2.700,00

15814862.007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social R\$ 2.700,00

07 – ~~SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO~~

02 – ~~D.M.E.R~~

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 4.000,00

16885352035 – Conservação e Manutenção da Rede Rodoviária Municipal

..... R\$ 4.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações

orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.1.1.1.02.08 – Diárias Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores R\$ 2.000,00

0307202.003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito ... R\$ 2.000,00

04 – Assessoria Jurídica

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores R\$ ~~2.000,00~~ 7000,00

02040142006 – Manutenção da Assessoria Jurídica R\$ ~~2.000,00~~

08 – ~~SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE~~

03 – Departamento do Meio Ambiente

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.700,00

13774562052 – Manutenção das Atividades do Departamento do Meio Ambiente

..... R\$ 2.700,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Servirá de Recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a Redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
26 de dezembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da:

SECRETARIA DA FAZENDA

Para:

SR. JOSÉ (GABINETE PREFEITO.)

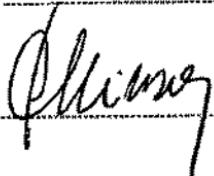
Sr. (a)

Solicitamos

Decreto de Suplementação para
cobertura de despesas no valor de R\$ 6.700,00

Taquari, 24 de 12 de 2007.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal





Abre Crédito Suplementar e
Aloca Recurso

Chão de Urubundo dos Reis Mortos,
Prefeito Municipal de Itaquari, Estado do Rio
Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe
confere a Lei Orgânica do Município, e o Art.
43 da Lei 4.329/64 e autorizações contidas na Lei
1.998 de 06 de Abril de 2001.

DECRETA.

Art. 1º fica aberto um crédito suplementar
de R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos Reais) para
atender as seguintes dotações orçamentárias.

02 - GABINETE do Prefeito.

05 - Departamento Assistência Social

32.3.1 - Subvenções Sociais — R\$ 2.700,00

15.814.862.007 - Manutenção de Serviços de
Assistência Social R\$ 2.700,00

07 - SECRETARIA DE ORÇAM. e Finanças.

02 - D.M.E.R.

3.9.2.0 - Material de Consumo R\$ 4.000,00 (2)
16885352035 - Conservação e manutenção da
Rede Rodoviária Municipal R\$ 4.000,00
Art. 2º ficam reduzidos as seguintes dotações
operacionais

02 - GABINETE DO PREFEITO.

01. GABINETE DO PREFEITO.

3.1.1.1.02.08 - Diária Prefeito, vice Secretários
e Vereadores R\$ 2.000,00

0307202003 - manutenção das atividades do Gabinete
do Prefeito R\$ 2.000,00

04 - Atividades Jurídica

3.1.1.1.02.01 - Diárias dos Servidores R\$ 2.000,00

02040142006 - Manutenção dos Assessoria
Jurídica R\$ 2.000,00

08 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente

03 - Departamento de Meio Ambiente

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.700,00

13774562052 - Manutenção das Atividades do Departa-
mento de Meio Ambiente R\$ 2.700,00

Art. 3 - Serviço de Recurso para Cobertura
do Crédito de que trata o art. 1º, al. Res. nº 100/95
Constante do Art. 2º

Art. 4º - este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação

C. L. R. M.

P. M.

R. e P.

H. F. M.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.525, de 20 de dezembro de 2001.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 2.085, de 20-12-2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E R.H.

01 – Secretaria de Administração

3.1.1.3.01 – INSS Demais Servidores R\$ 17.000,00

15814922.045 – Contribuições Previdenciárias R\$ 17.000,00

Art. 2º - Fica reduzida a seguinte dotação orçamentária:

11 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

01 – Reserva de Contingência

9.9.9.9 – Reserva de Contingência R\$ 17.000,00

99999992.030 – Reserva de Contingência R\$ 17.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

20 de dezembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

H. Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.524, de 20 de dezembro de 2001.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 2.079, de 20-12-2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 105.900,00 (cento e cinco mil e novecentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

- 01 – CÂMARA DE VEREADORES
 - 01 – Câmara de Vereadores
 - 3.1.3.2.00 – Outros serviços e encargos R\$ 51.900,00
 - 01010012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas R\$ 51.900,00
 - 02 – GABINETE DO PREFEITO
 - 01 – Gabinete do Prefeito
 - 3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 10.000,00
 - 03070202.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito R\$ 10.000,00
 - 05 – Departamento de Assistência Social
 - 3.2.3.1.00 – Subvenções Sociais R\$ 6.000,00
 - 15814862.007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social R\$ 6.000,00
 - 05 – SECRETARIA DA FAZENDA
 - 01 – Secretaria da Fazenda
 - 4.3.5.1.00 – Amortização de Dívida Contratada R\$ 16.000,00
 - 03080331.007 – Liquidação da Dívida Pública R\$ 16.000,00
 - 06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 - 01 – Secretaria da Educação
 - 3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 15.000,00
 - 08421882.024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental R\$ 15.000,00
 - 3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 2.000,00
 - 08421882.027 – Manutenção do Ensino Fundamental – PRADEM R\$ 2.000,00
 - 04 – Educação Infantil
 - 3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 5.000,00
 - 08410252.014 – Manutenção da Educação Infantil R\$ 5.000,00
- Art. 2º** - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

01 – CÂMARA DE VEREADORES	
01 – <u>Câmara de Vereadores</u>	
4.1.2.0.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 24.000,00
4.1.1.0.00 – Obras e instalação	R\$ 27.900,00
01010011.001 – Recuperação e Reequipamento da Câmara de Vereadores	R\$ 51.900,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	
01 – <u>Gabinete do Prefeito</u>	
3.1.1.1.02 – Diárias Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores	R\$ 1.500,00
03070202.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R\$ 1.500,00
04 – <u>Assessoria Jurídica</u>	
3.1.3.1.00 – Rem. dos Serviços Pessoais	R\$ 1.400,00
02040142.006 – Manutenção da Assessoria Jurídica	R\$ 1.400,00
04 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	
01 – <u>Secretaria de Agricultura</u>	
3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores	R\$ 800,00
04181112.011 – Manutenção dos Serviços de Fomento Agropastoril	R\$ 800,00
05 – SECRETARIA DA FAZENDA	
01 – <u>Secretaria da Fazenda</u>	
3.1.1.1.02.08 - Diárias Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores	R\$ 1.000,00
3.2.6.0.00.00 – Encargos da Dívida Interna	R\$ 1.900,00
3.2.6.5.00.00 – Juros de Outras Dívidas	R\$ 900,00
03080212.012 – Manutenção e Des. das Atividades da Secretaria	R\$ 3.800,00
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01 – <u>Secretaria de Educação</u>	
3.1.1.1.01.02 – Remuneração demais Profissionais da Educação	R\$ 7.000,00
3.1.1.1.02.08 – Diárias Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores	R\$ 1.000,00
08070212.013 – Manutenção do Gabinete do Secretário	R\$ 8.000,00
3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos demais Servidores	R\$ 6.000,00
08422722.019 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação	R\$ 6.000,00
3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 3.100,00
08431972.026 – Auxílio a Estudantes do 2º Grau	R\$ 3.100,00
3.2.3.1.00 – Subvenções Sociais	R\$ 4.900,00
08442072.028 – Auxílios a estudantes do 3º Grau	R\$ 4.900,00
07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
01 – <u>Serviços Urbanos</u>	
3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores ..	R\$ 21.000,00
3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores	R\$ 1.600,00
3.1.1.1.02.08 – Diárias Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores	R\$ 1.900,00
10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos	R\$ 24.500,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Servirá de Recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante no Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Y
10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
20 de dezembro de 2001.

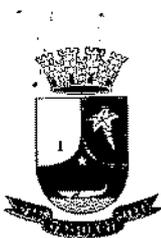
Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

H. Am
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.523, de 17 de dezembro de 2001.

“Autoriza o Chefe do Departamento Econômico e Social efetuar cobranças referentes a área de Camping, com a devida prestação de contas”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Departamento Econômico e Social autorizado a efetuar cobranças e receber diárias e taxas de instalação de barracas e trêilers na Área de Camping “Nestor de Azambuja Guimarães”, bem como delegar poderes nesse sentido, conforme estabelece a Lei nº 2070, de 06-12-2001.

Art. 2º - Fica regulamentado o § 3º do art. 16 da Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001, sendo que a fiscalização do cumprimento das obrigações ajustadas no Artigo 16 da mesma será de competência do órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo - SEDESTUR.

Art. 3º - O detentor do cargo mencionado no Art. 1º, incumbido das cobranças descritas, deverá prestar contas dos valores recebidos no dia subsequente às mesmas, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de dezembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMBRANDO 069/des/01

Da: Secretaria Geral

Para: SEC. Administração

Sr. (a) Hamilton O. de Marins

Solicitamos analisar a rubrica do Decreto
1523, que tulle sua rubrica original
alterada.

Taquari, 20 de dezembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 568/dca1

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) Marcos P. N. de Freitas

Solicitamos análise e rubricas no Decreto 1623,

substituída a redação original de acordo c/

Solicitax do Setor de Controle Interno e

Sec. Administração. Outrossim, pedimos

que seja repassado o Refe. desta Dep. p/ Visto

Taquari, 20 de dezembro de 2001 final.



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: CONTROLE INTERNO.

Para: FABINETC

Sr. (a) JOSÉ

Solicitamos ATENDIMENTO DO DEC. 1.523/2001, NO

SENTIDO DE REGULAMENTAR O ART. 16º/3º

DE LEI 2070/2001, INDICANDO O ÓRGÃO

FISCALIZADOR, QUE NO PRESENTE CASO, SEJA

A SEDESTOR

Taquari, 19 de DEZEMBRO de 2004


Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal


Renato S. Nunes



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.523, de 17 de dezembro de 2001.

“Delega poderes ao Chefe do Departamento Econômico e Social e ao Encarregado de Cursos Profissionalizantes para efetuar cobranças referentes a área de Camping, com a devida prestação de contas”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Ficam o Chefe do Departamento Econômico e Social e o Encarregado de Cursos Profissionalizantes autorizados a efetuarem cobranças e receberem diárias e taxas de instalação de barracas e trêllers na Área de Camping “Nestor de Azambuja Guimarães”, conforme estabelece a Lei nº 2070, de 06-12-2001.

Art. 2º - Fica regulamentado o § 3º do art. 16 da Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001, sendo que a fiscalização do cumprimento das obrigações ajustadas no Artigo 16 da mesma será de competência do órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo - SEDESTUR.

Art. 3º - Os detentores dos cargos mencionados no Art. 1º, incumbidos das cobranças descritas, deverão prestar contas dos valores recebidos no dia subsequente às mesmas, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de dezembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 565/2001

Da:

Secretaria Geral

Para:

Dp. Juvenal dos

Sr. (a)

José Valmor

Solicitamos

análise e rubrica nos GPs.

102, 125, 126 e 127/2001, e alterações no
Dec. 1523/dm 17.12.2001.

Taquari, 19 de dezembro de 2001

u



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.523, de 17 de dezembro de 2001.

^{AUTORIZADO}
"Delega ~~poderes~~ ao Chefe do Departamento Econômico e Social e ao Encarregado de Cursos Profissionalizantes para efetuar cobranças referentes a área de Camping, com a devida prestação de contas".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Ficam o Chefe do Departamento Econômico e Social e o Encarregado de Cursos Profissionalizantes autorizados a efetuar cobranças e receberem diárias e taxas de instalação de barracas e trêilers na Área de Camping "Nestor de Azambuja Guimarães", conforme estabelece a Lei nº 2070, de 06-12-2001.

Art. 2º - Os detentores dos cargos mencionados no Art. anterior, incumbidos das cobranças descritas, deverão prestar contas dos valores recebidos no dia subsequente às mesmas, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal. ^{SEM COMO DELEGAR PODERES NESSE SENTIDO}

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de dezembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

2
NOMES E VALORES
FICAM..... AUTORIZADOS

A ~~RECEBER~~ EFETUAR

COBRANÇAS E RECEBER

DÍVÍDIOS E TAXAS DE

INSTALAÇÃO DE BANDEIRAS

E TREILLERS NA AREIA

DE ~~OS~~ CAMPINGS, DE ^{MUNICIPAL, OFICINA} ~~DE~~ ^{2022/2023} DEVENHO

~~DE~~ PRESTAR CONTAS

DOS VALORES RECEBIDOS

NO TESOURARIA, NO DIA

SUBSEQUENTE. A CIBLANCA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.522, de 10 de dezembro de 2001.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.998, de 06 de abril de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

RH

01 – Secretaria da Administração

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 4.000,00
03070212.010 – Manutenção dos Serviços de Exp. Protocolo e Assessoramento R\$ 4.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E

SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 1.000,00
10573161.024 – Construções de Moradias Populares R\$ 1.000,00
3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos..... R\$ 60.000,00
10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 70.000,00
3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 1.000,00
16915732.034 – Manutenção, Controle e segurança do Tráfego Urbano R\$ 1.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

02 – D.M.E.R.

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 50.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 25.000,00
16885352.035 – Conservação e Manutenção da Rede Rodoviária
Municipal R\$ 75.000,00

09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 3.000,00
10653632.040 – Manutenção dos Eventos Municipais R\$ 3.000,00

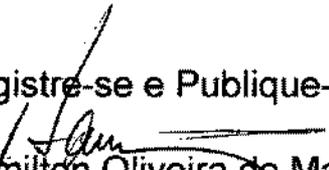
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do
Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no
Exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 10 de dezembro de 2001.**


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA FAZENDA

Para: GABINETE.

Sr. (a) José

Solicitamos abertura crédito suplementar, no
VALOR DE R\$ 153.000,00

[Handwritten signature]

Taquari, 10 de 012 de 2001

[Handwritten signature]

Cleudis Laurindo dos Reis Martins
Pref. do Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.521, de 10 de dezembro de 2001.

“Regulamenta a venda ambulante nas ruas centrais da cidade nas datas de 15 e 16 de dezembro de 2001, durante as festividades do 10º Natal Açoriano em Terra Gaúcha”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Somente será permitida a venda ambulante durante as Festividades do 10º Natal Açoriano em Terra Gaúcha aos vendedores credenciados no Município e/ou entidades beneficentes devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 1º - Os locais designados para atividades de comercialização serão os compreendidos na extensão da calçada de passeio das ruas Osvaldo Aranha, José R. de Castro e Sete de Setembro, desde que não seja perturbado o trânsito de pedestres.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos) para licenciamento de ambulantes sem veículo e R\$ 106,41 (cento e seis reais e quarenta e um centavos) para ambulantes com veículo.

Art. 3º - Os casos omissos no presente Decreto deverão ser encaminhados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo para resolução, tendo-se sempre como premissa o cumprimento ao que dispõe a Legislação Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
10 de dezembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 553/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) Moisés Vilmon

Solicitamos análise e rubrica de Conteúdo
nos projetos de decretos 1520, 1521 e
1522, e Exp. de Motivos 117, 118 e
119/2001.

Taquari, 12 de dezembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.521, de 10 de dezembro de 2001.

“Regulamenta a venda ambulante nas ruas centrais da cidade nas datas de 15 e 16 de dezembro de 2001, durante as festividades do 10º Natal Açoriano em Terra Gaúcha”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Somente é permitida a venda ambulante durante as Festividades do 10º Natal Açoriano em Terra Gaúcha aos vendedores credenciados no Município e/ou entidades beneficentes devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 1º - Os locais designados para atividades de comercialização são os compreendidos na extensão da calçada de passeio das ruas Osvaldo Aranha, José R. de Castro e Sete de Setembro, desde que não seja perturbado o trânsito de pedestres.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos) para licenciamento de ambulantes sem veículo e R\$ 106,41 (cento e seis reais e quarenta e um centavos) para ambulantes com veículo.

Art. 3º - Os casos omissos no presente Decreto deverão ser encaminhados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo para resolução, tendo-se sempre como premissa o cumprimento ao que dispõe a Legislação Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
10 de dezembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Regulamentar o comércio Natal, X

nos dias 15-16-Dez 2001.

Decreto.

Artigo 1º

~~Para autorizar o comércio,~~

fica estabelecido que durante as festividades do X natal Agoniense, somente serão permitida a venda aos vendedores credenciados no município

e ou entidades Beneficiárias, devidamente autorizada pela Pref. Municipal, ~~ficando estabelecido 10% nos~~

Art 2º Os locais ~~designados para comercialização~~ ~~comércio de outros municípios.~~

Serão os locais compreendidos e a ~~se. rua~~

05 Valdo Araújo e José R de Castro e setes set.

3º Revogar-se...

Obs os valores segue o do código tributário

Sido e 106,44
S/veículo C/veículo

A



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.520, de 10 de dezembro de 2001.

“Aprova e regulamenta as festividades alusivas ao 10º Natal Açoriano em Terra Gaúcha do Município de Taquari, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 14 à 16 de dezembro de 2001 para as comemorações do 10º Natal Açoriano em Terra Gaúcha do Município de Taquari.

Art. 2º - Fica aprovada a seguinte programação alusiva ao evento:

Data: 15-12-2001 – Sábado

Local: Lagoa Armênia

Horário: 21 horas

I – Apresentação do Grupo de Danças Raízes Latinas e Sul-riograndenses;

II – Teatro Narrativo enfocando:

- os índios;

- a chegada dos casais açorianos.

III – Encenação do Presépio Vivo;

IV – Cantos Natalinos;

V – Show Pirotécnico.

Data: 16-12-2001 - Domingo

Local: Lagoa Armênia

Horário: 21 horas

I – Apresentação dos Corais das Escolas de Taquari;

II – Show com os “Valores da Terra”.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Os gastos a serem efetuados são os seguintes: Serviço de sonorização do evento, energia elétrica, ornamentação e decoração (tecidos, tela de serigrafia, lâmpadas decorativas, tinta, pincéis), ferragem, madeira (confecção de palco), iluminação (fiação, lâmpadas decorativas e iluminação do evento), serviços de terceiros, transportes, hospedagem e alimentação.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de dezembro de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Regua ven to X Natal.

0º pre mudo. Art 1º Período. 14 a 16 Dez.

2º Evento. folder.

3º Os gastos → ~~matéria elétrica para iluminação~~
Elétrica de

Lâmpadas decorativas, tinta, pincéis, madeira, ferragem,
confeção palco, iluminação (fração, lâmpadas decorativas e ilumina-
ção do evento), serviço terceiros,

As despesas ocorrerão por conta de detaçãõ própria.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.519, de 04 de dezembro de 2001.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 2.065, de 30 de novembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde – ASPS

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos servidores R\$ 10.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 11.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços da Saúde R\$ 21.000,00

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos servidores R\$ 2.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 76.000,00

13754282.037 – Manutenção dos serviços da Saúde – PAB R\$ 78.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH

01 – Secretaria da Administração

3.1.1.3.02.00 – Contribuição ao FGTS R\$ 30.000,00

15814922.045 – Contribuições Previdenciárias R\$ 30.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde – ASPS

3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice, Secretário e Vereadores R\$ 5.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 6.000,00

13754282.036 – Manutenção dos serviços da Saúde R\$ 11.000,00

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos R\$ 10.000,00

13754282.037 – Manutenção dos serviços da Saúde R\$ 10.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

que trata o Art. 1º:
51.000,00;
valor de R\$ 48.000,00.

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de

I – A redução constante do Art. 2º no valor de R\$

II – A arrecadação a maior a se verificar no exercício no

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
04 de dezembro de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

H. Oliveira
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.518, de 04 de dezembro de 2001.

“Abre Crédito Especial e aponta recurso”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 2.064, de 30 de novembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 – Secretaria da Saúde – PAB

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

1375428.1.047 – Aquisição de Equipamentos de Informática R\$ 10.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH

01 – Secretaria de Administração

3.1.1.3.02.00 – Contribuição ao FGTS R\$ 10.000,00

15814922.045 – Contribuições Previdenciárias R\$ 10.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
04 de dezembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

544/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Depto. Jurídico

Sr. (a) João Vilhena

Solicitamos análise e rubrica no Decreto n.º

1518 e 1519, referentes às atas 2064 e 2065

Abertura de Crédito Especial

Taquari, 04 de Dezembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.517, de 27 de novembro de 2001.

“Regulamenta a realização da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a data de 05 de dezembro de 2001 para a realização da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - Fica aprovada a seguinte programação alusiva ao evento:

Local: Colégio Nossa Senhora da Conceição

Horário: 8 horas

Atividade: Palestras com enfoque na Política Municipal de Meio Ambiente (lixo, coleta seletiva, tratamento de esgoto, educação ambiental, licenciamento ambiental, entre outras)

Horário: 13 h e 30 min

Atividade: Oficinas de trabalho com os seguintes temas:

- Gerenciamento de Micro bacias;
- Gerenciamento de Resíduos;
- Educação Ambiental;
- Gerenciamento de Sistemas de Esgoto;
- Licenciamento Ambiental.

Art. 3º - Os gastos a serem efetuados são os seguintes: divulgação, alimentação e transporte dos palestrantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Departamento de Meio Ambiente

13.77.456 – Saúde e Saneamento

2.052 – Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente

3.1.2.0 – Material de Consumo

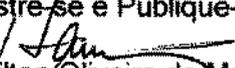
3.1.3.2 – Outros serviços e encargos

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27
de novembro de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.517, de 27 de novembro de 2001.

“Regulamenta a realização da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a data de 05 de dezembro de 2001 para a realização da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - Fica aprovada a seguinte programação alusiva ao evento:

Local: Colégio Nossa Senhora da Conceição

Horário: 8 horas

Atividade: Palestras com enfoque na Política Municipal de Meio Ambiente (lixo, coleta seletiva, tratamento de esgoto, educação ambiental, licenciamento ambiental, entre outras)

Horário: 13 h e 30 min

Atividade: Oficinas de trabalho com os seguintes temas:

- Gerenciamento de Micro bacias;
- Gerenciamento de Resíduos;
- Educação Ambiental;
- Gerenciamento de Sistemas de Esgoto;
- Licenciamento Ambiental.

Art. 3º - Os gastos a serem efetuados são os seguintes: divulgação, alimentação e transporte dos palestrantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Departamento de Meio Ambiente

13.77.456 – Saúde e Saneamento

2.052 – Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente

3.1.2.0 – Material de Consumo

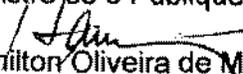
3.1.3.2 – Outros serviços e encargos

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27
de novembro de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 58/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração

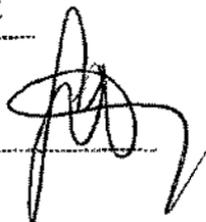
Sr. (a) Hamilton O. de Martins

Solicitamos análise e rubrica no Decreto Anexo
que regulamentar a realização da 1ª Confer-
ência Municipal de Meio Ambiente.

Taquari, 27 de Novembro de 2001


Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ

Solicitamos DECRETO AUTORIZANDO DESPESAS
PARA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE, A REALIZAR-SE NO DIA 05/12/2001.
DESPESAS: DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE-2.052 - LUBRICA 3120 e 3132

Taquari, 26 de NOVEMBRO de 2001


Claudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL - TAQUARI - RS


FRANCISCO MÓDEL HENDLER
SECRETÁRIO DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

KUBRICA

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

13.77.456 - SAÚDE E SANEAMENTO

2.052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

3120 - MATERIAL DE CONSUMO

3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

CONDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

No dia 05 de dezembro de 2001 o CONDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), realizará a 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente do município de Taquari, no auditório do Colégio Nossa Senhora da Conceição.

Para a parte da manhã, com início as 08:00 horas, serão realizadas duas palestras que terão como foco principal a Política Municipal de Meio Ambiente, (lixo, coleta seletiva, tratamento de esgoto, educação ambiental, licenciamento ambiental e etc.).

Na parte da tarde com início as 13:30 horas serão realizados trabalhos em grupo com os participantes (oficinas de trabalho), visando à elaboração de propostas de ação para resolver os problemas verificados.

- Oficinas:
- Gerenciamento de micro bacias;
 - Gerenciamento de resíduos;
 - Educação Ambiental;
 - Gerenciamento de sistemas de esgoto;
 - Licenciamento Ambiental.

A conferência é aberta a comunidade em geral, tanto do município de Taquari como da região.

- DIVULGAÇÃO
- ALIMENTAÇÃO PARA OS PALESTRANTES
- TRANSPORTE PALESTRANTES



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.516, de 09 de novembro de 2001.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso"

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 2.053, de 09 de novembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 242.500,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01 – Câmara de Vereadores

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 3.472,93
3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores R\$ 3.950,00
3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 3.750,00
01010012001 – Manutenção das atividades legislativas R\$ 11.172,93
3.1.1.3.01.03 – INSS – demais servidores R\$ 459,64
3.1.1.3.01.04 – INSS - Vereadores R\$ 867,43
01010012002 – Contribuições previdenciárias R\$ 1.327,07

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 3.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 5.000,00
03070202003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito... R\$ 8.000,00
03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS

01 – Secretaria da Administração

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 5.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 20.000,00
03070212.010 – Manutenção Serviços Exp. Pessoal, Protocolo e Assessoramento
..... R\$ 25.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 15.000,00
03080212.012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria
..... R\$ 25.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 1.000,00
08410252.014 – Manutenção da Educação Infantil R\$ 1.000,00
02 – Fundo do Desenvolvimento do Ensino

Fundamental – FUNDEF

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00
08421882.016 – Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEF) R\$ 10.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 7.000,00
10573161.024 – Construção de Moradias Populares R\$ 7.000,00
3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 5.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00
10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 15.000,00

02 - D.M.E.R.

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.500,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 24.500,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 104.000,00
16885352035 – Conservação e Manutenção da Rede Rodoviária Municipal
..... R\$ 139.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

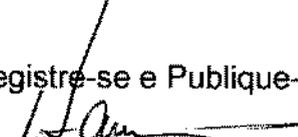
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

09 de novembro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.516, de 09 de novembro de 2001.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 2.053, de 09 de novembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 242.500,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01 – Câmara de Vereadores

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 3.472,93

3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores R\$ 3.950,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 3.750,00

01010012001 – Manutenção das atividades legislativas R\$ 11.172,93

3.1.1.3.01.03 – INSS – demais servidores R\$ 459,64

3.1.1.3.01.04 – INSS - Vereadores R\$ 867,43

01010012002 – Contribuições previdenciárias R\$ 1.327,07

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 3.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 5.000,00

03070202003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito... R\$ 8.000,00

03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS

01 – Secretaria da Administração

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 20.000,00

03070212.010 – Manutenção Serviços Exp. Pessoal, Protocolo e Assessoramento

..... R\$ 25.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 15.000,00

03080212.012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

..... R\$ 25.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

08410252.014 – Manutenção da Educação Infantil R\$ 1.000,00

02 – Fundo do Desenvolvimento do Ensino

Fundamental – FUNDEF

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

08421882.016 – Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEF) R\$ 10.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 7.000,00

10573161.024 – Construção de Moradias Populares R\$ 7.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 15.000,00

02 – D.M.E.R.

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.500,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 24.500,00

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 104.000,00

16885352035 – Conservação e Manutenção da Rede Rodoviária Municipal

..... R\$ 139.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

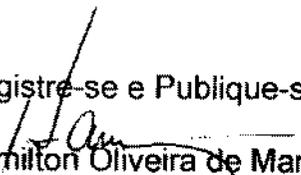
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

09 de novembro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Sdel/2001

Da: Secretária Geral

Para: Sec. Administração

Sr. (a) Hamilton O. de Martinis

Solicitamos rubrica de encaminhamento no Decreto nº ~~1516~~ 1.516, de 02.11.01.

Taquari, 14 de novembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Sols/2001

Da:

Secretaria Geral

Para:

~~Sec. Fazenda~~ Dep. Jurídico

Sr. (a)

João Vilmar

Solicitamos

rubrica no Projeto de Decreto

referente à suplementação de verbas

autorizada pelo Lei nº 2053, de 09.

11. 2001.

Taquari, 13 de novembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 508/2001

Da: Secretária geral

Para: Sr. Fazenda

Sr. (a) Wêlder Costa Cardoso

Solicitamos rubrica no projeto de Decreto referente à suplementação de verba outorgada pelo Lei n.º 053, de 09.11.2001.

10 Taquari, 13 de Novembro de 2001.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.515, de 09 de novembro de 2001.

“Estabelece Programas Orçamentários que integram e complementam a classificação de funções e subfunções da despesa de que trata a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no artigo 3º da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento,

DECRETA:

Art. 1º - Os Programas Orçamentários que integram e complementam a classificação de funções e subfunções da despesa, de que trata a Portaria nº 42, e a conceituação de cada um, são constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os orçamentos para o exercício de 2002 e seguintes deverão observar na sua elaboração a classificação programática da despesa, que trata este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
09 de novembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA	CONCEITOS
0001- Execução da Ação Legislativa	Compreende as ações necessárias para que o legislativo cumpra suas atribuições constitucionais, bem como represente politicamente a sociedade.
0002- Planejamento Governamental	Conjunto de ações relacionadas à formulação, aprovação, execução e avaliação de resultados, de planos e programas do setor público de natureza social, econômica, financeira e administrativa, bem como, relativas à elaboração, acompanhamento, execução, avaliação e controle orçamentário-financeiro.
0003- Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais	Compreende as ações desenvolvidas no sentido da coleta, tratamento, elaboração e divulgação de informações de dados de natureza social e econômica.
0004- Supervisão e Coordenação Administrativa	Compreende as ações de caráter administrativo exercidos continuamente, que garantam apoio necessário aos órgãos da Administração Pública.
0005- Documentação e Bibliografia	Compreende as ações de implementação e viabilização de uma infra-estrutura de avaliação, preservação, reprodução, divulgação e descrição de livros, periódicos e documentos.
0006- Divulgação Oficial e Institucional	Compreende as ações que objetivam a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da Administração Pública, através dos meios de veiculação própria ou de terceiros.
0007- Capacitação de Recursos Humanos da Administração Municipal	Conjunto de ações que visam o gerenciamento dos recursos humanos da Administração Municipal.
0008- Serviços de Trânsito	Compreende um conjunto de ações que visam ao gerenciamento, à fiscalização, ao controle e à execução de atividades relacionadas ao trânsito.
0009- Edificações Públicas	Compreende as ações de caráter contínuo, envolvendo a construção, reforma, fabricação, recuperação, ampliação, demolição, conservação, reparação e adaptação de prédios públicos.
0010- Administração Governamental	Conjunto de ações desenvolvidas visando participação/ coordenação recursos humanos, matérias, financeiros, técnicos e institucionais do setor público, assegurando a eficiência e controle de Gestão Municipal.
0011- Organização e Modernização Administrativa	Compreende as ações voltadas à renovação e qualificação das práticas administrativas e processos de trabalho, fundados na ética, cidadania e democracia.
0012- Administração dos Recursos Financeiros	Conjunto de ações que visam a captação, aplicação, orientação, arrecadação, fiscalização e controle dos recursos financeiros do município.
0013- Assistência Financeira	Compreende as ações que objetivam a transferência de recursos financeiros a outras entidades de direito público ou



	privado e que não corresponde a contraprestação direta em bens ou serviços.
0014- Participação societária	Compreende a participação societária ou integralização do Município, no capital social das empresas públicas, sociedades de economia mistas e de outras formas societárias.
0015- Fiscalização da Execução Orçamentária e da Gestão Financeira do Município	Conjunto de ações relativas ao acompanhamento da execução orçamentária e gestão financeira do município com o acompanhamento do desempenho de seus recursos e despesas.
0016- Informações Geográficas e Estatísticas	Compreende as ações desenvolvidas no sentido de coleta, de tratamento e divulgação de informações da natureza geográfica e estatística.
0017- Informática	Compreende o conjunto das ações voltadas ao emprego dos novos métodos de informática, da manutenção e atualização dos existentes, capazes de ampliar a eficiência, a eficácia e a efetividade de ação governamental.
0018- Desenvolvimento de Microrregiões	Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da promoção e apoio no desenvolvimento econômico-social de pequenos núcleos capazes de gerar efeitos positivos para o município.
0019- Programas Integrados	Conjunto de ações desenvolvidas para a realização de programas que abrangem, diferentes setores.
0020- Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos concedidos	Compreende as ações que visam a estabelecer e fiscalizar padrões de atendimento adequado dos serviços de natureza pública prestados por concessão municipal.
0021- Segurança do Cidadão	Conjunto de ações, em apoio ao estado, que visam auxiliar nos programas de prevenção da segurança dos municípios.
0022- Educação Para o Trânsito	Conjunto de ações que visam a implantar um movimento educativo em relação ao trânsito, visando incidir na valorização da vida, na democratização do espaço público e na busca de soluções para os problemas de acidentabilidade e mortalidade no trânsito.
0023- Defesa Contra Sinistros	Compreende a realização dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, simultaneamente aos de proteção, busca e salvamento, resgate de pessoas e materiais nos locais de sinistros, e prestação de socorro em casos de afogamento, inundações, desabamentos, acidentes em geral e calamidades públicas.
0024- Cooperação Técnica	Conjunto de ações, em parceria com entidades e órgãos públicos ou privados, que se relacionam com o aprimoramento técnico de servidores, de serviços ou de materiais utilizados no atendimento dos diversos programas de benefícios à população.
0025- Serviço de Assistência ao Idoso	Conjunto de Ações dirigida ao idoso, visando a sua integração à família e comunidade, através de grupos de convivência, abrigos, atendimento domiciliar, casa-lar, asilos e oficinas abrigadas, objetivando o bem-estar físico e social.

0026- Serviços de Assistência ao Deficiente	Conjunto de ações de proteção social à pessoa portadora de deficiência através de abrigo, casa-lar, grupo de convivência, atendimento domiciliar, habilitação e reabilitação, atenção integral; objetivando o bem estar físico, social e ocupacional.
0027- Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente	Conjunto de ações de garantia, proteção, amparo e desenvolvimento de crianças e adolescentes através de apoio sócio educativo em meio aberto, oficinas de trabalho educativo, programas de erradicação do trabalho infantil, abrigos, prevenção à violência familiar, maus tratos, usos de drogas e prostituição, creches comunitárias, atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco, orientação e apoio sócio familiar e outras formas de atendimento.
0028- Assistência ao Educando	Conjunto de ações complementares que viabilizam a escolarização obrigatória, como: bolsa de estudo, livros, material didático e de apoio com transporte escolar e alimentação.
0029- Assistência Social Geral	Compreende as ações de caráter social desenvolvidas com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial a população de baixa renda, através do sistema descentralizado e participativo de assistência social.
0030- Assistência Social Comunitária	Conjunto de ações de apoio ao migrante, à população adulta de rua, aos sem terra e às famílias em situação de pobreza através de programas de renda mínima familiar, abrigo, albergues, atendimento social de rua, atendimento de necessidades emergenciais, plantão social, ações de apoio sócio familiar e outras formas de atendimento.
0031- Previdência Social a Servidores do Município pelo Regime Geral	Compreende as ações que visam contribuir para a previdência geral dos servidores municipais e seus dependentes, ligados ou dependentes do Instituto Nacional de Seguridade Social.
0032- Previdência Social a Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, Vinculados ao Reg. Estatutário do Mun.	Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e assistir o servidor e seus dependentes, vinculados regularmente ao sistema previdenciário próprio.
0033- Assistência Médico-Hospitalar ao servidor do Município	Compreende as ações desenvolvidas no sentido de prestar Assistência médica hospitalar ao servidor municipal.
0034- Assistência Médica e Odontológica Especializada	Compreende as ações desenvolvidas no sentido de prestar assistência médica e odontológica ambulatorial, de média e alta complexidade.
0035- Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos	Compreende as ações que envolvam a produção, controle, a distribuição de medicamentos e insumos; a conservação e o controle de qualidade; a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos.
0036- Normatização, Controle e Fiscalização de Vigilância Sanitária	Conjunto de ações que visam a elaborar, controlar e fiscalizar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário relativos à indústria de cosméticos e saneantes, alimentos,

J

[assinatura]

	medicamentos e estabelecimentos de saúde, sangue, água e comerciais.
0037- Vacinação	Compreende as ações com ampla extensão de cobertura vacinal para que a população possa ser provida de adequação imunitária contra doenças imunopreveníveis.
0038- Orientação e Complementação Alimentar	Conjunto de ações que estabeleçam como prioridade o combate as carências nutricionais, principalmente através de recuperação de crianças.
0039- Serviço social	Compreende as ações relacionadas com o exercício do serviço social no seu sentido amplo, objetivando a valorização do trabalhador, seus beneficiários e a comunidade em geral.
0040- Informação e Pesquisa sobre trabalho	Conjunto de ações voltada a coleta de informações, pesquisas, análise, documentação e divulgação de estudos sobre a realidade do trabalho.
0041- Educação Pré-escolar	Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de preparar a criança menor de sete anos e maior de dois anos para admissão ao ensino regular fundamental.
0042- Intermediação de Emprego	Conjunto de ações em parceria com o Estado e com a União visando o atendimento integrado do trabalhador no encaminhamento ao mercado de trabalho.
0043- Erradicação do Analfabetismo	Conjunto de ações que visam erradicar o analfabetismo, proporcionando condições de alfabetização à pessoas com idade superior à obrigatoriedade escolar.
0044- Cursos de Qualificação	Conjunto de ações que objetiva proporcionar a pessoas, condições de freqüentarem cursos profissionais de curta duração, em especial, artesanato, carpintaria, bordado, crochet, etc...
0045- Ensino Supletivo	Conjunto de ações que visam proporcionar a educação de adolescentes e adultos que não cursaram a escola ou não concluíram os estudos na idade própria.
0046- Administração do Sistema Educacional	Conjunto de ações que garantam a manutenção, a qualificação, a avaliação e a coordenação da Rede Municipal de Ensino, em todas as suas instâncias administrativas e que orientam e supervisionam o Sistema Municipal.
0047- Ensino Regular	Conjunto de ações que objetivam atender as necessidades educacionais na faixa de obrigatoriedade escolar.
0048- Práticas desportivas, recreativas e de lazer das comunidades escolares	Conjunto de ações que visam à manutenção do desenvolvimento e à qualificação das práticas desportivas de lazer da população escolar.
0049- Ensino regular com formação profissional	Conjunto de ações que objetivam atender as necessidades educacionais na faixa de obrigatoriedade escolar, proporcionando, ao mesmo tempo, a formação técnica profissional.
0050- Assistência ao aluno de ensino superior	Compreende as ações que visam prestar assistência aos alunos municipais que freqüentam curso superior.




0051- Assistência Maternal	Compreende as ações que visam proporcionar atendimento à criança de zero a seis anos em creches.
0052- Assistência à educação especial	Conjunto de ações que objetivam o atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de necessidades especiais.
0053- Radiodifusão Educativa	Compreende as ações relativas ao planejamento, implantação, operação e manutenção dos serviços de radiofusão de sons e imagens com finalidade educativa.
0054- Desenvolvimento Cultural	Conjunto de ações que visam o incremento qualitativo e quantitativo da produção cultural; a formação de novos públicos; a promoção de acesso aos bens culturais; a qualificação de agentes culturais; a melhoria da base tecnológica da produção do intercâmbio de cultura; a avaliação e prospecção contínua das ações culturais e a prevenção, recuperação e ampliação do patrimônio cultural.
0055- Serviços Postais	Conjunto de ações que visam atender em convênio os encargos de serviços postais no Município.
0056- Telefonia Rural	Conjunto de ações que visam dar à área rural melhor atendimento telefônico.
0057- Planejamento Urbano	Conjunto de ações que objetivam o desenvolvimento racional dos centros urbanos, de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender, as necessidades básicas dos habitantes.
0058- Melhoramento de Infra-Estrutura urbana	Compreende o conjunto de ações de melhoria da infraestrutura urbana.
0059- Política Habitacional	Conjunto de ações que visam a promover a produção de programas e projetos habitacionais, regularização fundiária, reassentamento e fomento a cooperativas habitacionais.
0060- Abastecimento de água	Conjunto de ações relativas ao planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção dos serviços ou sistema de abastecimento d'água e o controle de sua qualidade, no meio urbano e rural.
0061- Saneamento Geral	Compreende as ações desenvolvidas em benefício das comunidades, no que se refere a melhoria do nível de higiene pública, através da execução de macrodrenagem desassoreamento de córregos e canais.
0062- Sistemas e Esgotos	Conjunto de ações relacionadas com o planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção de sistemas públicos de esgotos sanitários e despejos industriais.
0063- Proteção ao Meio-Ambiente	Conjunto de ações desenvolvidas na busca da proteção à flora, fauna, ao solo, bem como, na restauração e recuperação do meio ambiente.
0064- Limpeza Pública	Compreende as ações relativas à coleta, varrição e lavagem de vias públicas, bem como, a destinação final do lixo, envolvendo aterro sanitários e usinas de incineração e de tratamento.

8.

0065- Bacias Hidrográficas	Conjunto de ações que visam a implantação de comitês de gerenciamento de bacias hidrográficas, de estudos e projetos para viabilização de implantação e outorga de água, projetos e execuções de obras de barragens.
0066- Serviços Funerários	Compreende as ações relativas à manutenção, implantação e administração de cemitérios e forno crematório, bem como, envolvendo a prestação de serviços funerários.
0067- Iluminação Pública	Compreende as ações relacionadas à implantação, ampliação, manutenção e operação dos serviços de iluminação nas vias e logradouros públicos.
0068- Serviços e transportes urbanos	Compreende as ações desenvolvidas visando a prestação de serviços de transporte de pessoas e bens nas áreas urbanas, inclusive com a aquisição, manutenção e à operação da frota de veículos, e ainda, a regulamentação, sinalização e fiscalização da utilização das vias urbanas e da prestação de serviço mediante concessão.
0069- Vias urbanas	Compreende as ações relativas ao planejamento, implantação, construção, ampliação, conservação e manutenção das áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas nos centros urbanos, tais como avenidas, ruas, praças, becos, incluindo obras de artes especiais, sarjetas, calçadas, meio-fio, bueiros, pontes, pontilhões.
0070- Informação Científica e tecnológica	Compreende as ações de coleta, processamento, armazenamento, análise, utilização, distribuição e disseminação de informações e conhecimentos que sejam produto das atividades científicas e tecnológicas desenvolvidas.
0071- Corretivos, fertilizantes e Agrotóxicos	Compreende as ações relacionadas com o acompanhamento, a promoção e a fiscalização de corretivos, fertilizantes e agrotóxicos no uso e reflexos no meio ambiente.
0072- Mecanização agrícola	Compreende as ações relacionadas com a introdução de processos mecânicos através de equipamentos motomecanizados no meio rural, visando obter maior produtividade no trabalho agrícola e também fazer melhorias nas vias de acesso das pequenas propriedades, possibilitando transporte e comercialização dos produtos.
0073- Sementes e mudas	Compreende as ações relacionadas com a pesquisa, desenvolvimento, produção, distribuição fiscalização e acompanhamento das sementes e mudas, visando a assegurar tecnologia limpa e sustentável para o desenvolvimento da produção vegetal.
0074- Produção e fomento florestal	Compreende as ações que visam a estimular através de crédito e difusão tecnológica o desenvolvimento da produção florestal, induzindo e orientando o reflorestamento, bem como zelando pela preservação da mata nativa e precavendo-se do desmatamento indiscriminado.

16

100

0075- Assistência financeira e material aos pequenos produtores	Compreende as ações que visam a assegurar ao pequeno produtor familiar a manutenção e ampliação da produção para obter as condições mínimas necessárias à sobrevivência digna.
0076- Desenvolvimento da Produção Vegetal	Conjunto de ações desenvolvidas no sentido do planejamento e da promoção dos produtos agrícolas que elevem a produtividade, observando o desenvolvimento sustentável.
0077- Desenvolvimento da Produção Animal	Conjunto de ações desenvolvidas no sentido do planejamento e promoção da pecuária através da pesquisa, assistência zoobotânica e melhoramento genético, buscando elevar os índices de produtividade.
0078- Desenvolvimento da Aquicultura	Conjunto de ações que visem promover atividades de desenvolvimento da fauna aquática de modo a dar sustentabilidade ao setor; incentivar culturas que possam se reproduzir em ambientes hídricos, bem como, atividade como pesca artesanal.
0079- Sanidade Vegetal	Compreende as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças e pragas das plantas e produtos vegetais.
0080- Inspeção e Fiscalização da Produção Vegetal e Derivados	Compreende as ações de vigilância sanitária na produção, no trânsito e no comércio de produtos vegetais.
0081- Sanidade Animal	Compreende as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças que afetam os animais.
0082- Inspeção de produtos de origem animal	Compreende as ações que visam a assegurar a qualidade do produto consumido, pela situação da vigilância sanitária na produção, no trânsito e comércio de produtos de origem animal.
0083- Estoques reguladores	Compreende as ações voltadas para a formação e manutenção do estoque de segurança, com o objetivo de evitar grandes oscilações, na disponibilidade de produtos agrícolas e suas conseqüentes flutuações de preços, visando assistir às populações biologicamente vulneráveis e de baixa renda.
0084- Armazenamento e silagem	Compreende as ações relacionadas ao planejamento, implantação, funcionamento e fiscalização de armazéns e silos, tecnicamente construídos para a guarda e segurança de produtos alimentícios destinados à exportação e/ou consumo interno, que atendam as necessidades de armazenagem e beneficiamento em conformidade com as características das propriedades familiares e formas associativas de produção.
0085- Distribuição de Produtos agrícolas	Compreende as ações voltadas para o aumento da eficiência do sistema de distribuição de produtos agrícolas, garantindo a todos, acesso regular, de qualidade suficiente e a preços compatíveis, bem como a construção e manutenção de centrais de abastecimentos e mercados, implantação e manutenção de serviços de informação de mercados, visando descentralizar e democratizar os mercados alimentares.

0086- Cooperativismo e Associativismo	Compreende as ações de fomento, organização e desenvolvimento de cooperativas e associações de familiares e agroindústrias, entre outras formas associativas de produção, armazenagem e comercialização.
0087- Assistência e acompanhamento à produção agropastoril familiar	Compreende as ações que visam ao desenvolvimento da produção agropastoril familiar, permitindo ao produtor acesso a informação sobre novos processos de produção e utilização de créditos e incentivos através dos serviços de assistência técnica e extensão rural.
0088- Promoção de Exposições e feiras agropastoris	Compreende as ações que visam o fomento e a produção agropastoril através de promoção de exposição e feiras.
0089- Irrigação na área rural	Compreende as ações que visam promover condições para encontrar e armazenar água para irrigação sem prejuízos para o meio ambiente.
0090- Apoio às comunidades Indígenas	Conjunto de ações que visam a proporcionar às comunidades indígenas em todas as áreas, melhores condições de vida e trabalho, sem afastá-los da reserva.
0091- Regularização Fundiária	Compreende as ações que visam a legalização das terras, na posse dos pequenos produtores.
0092- Complexos industriais	Conjunto de ações destinadas ao apoio dos complexos industriais existentes, e importação de novos, assim como de administração e comercialização dos Distritos Industriais.
0093- Pesquisa e produção mineral	Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de fomentar a pesquisa, a produção e o aproveitamento dos recursos minerais.
0094- Promoção e turismo	Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de fomentar a indústria do turismo do Município a fim de fortalecer o seu desenvolvimento a nível estadual, nacional e internacional.
0095- Divulgação de roteiros turísticos	Conjunto de ações relacionadas à pesquisa e divulgação das potencialidades turísticas do município.
0096- Promoção do Comércio	Compreende as ações relacionadas ao fomento do comércio através de incentivos que contribuam para ampliação do mercado.
0097- Eletrificação Rural	Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de fornecer energia elétrica ao meio rural.
0098- Infra-Estrutura Aeroportuária	Compreende as ações relativas à implantação de aeroportos, a construção e equipamentos dos campos de pouso, hangaragem e terminais de passageiros e carga, destinadas à segurança, regularidade e proteção à navegação aérea.
0099- Serviço de Transporte Rodoviário	Compreende as ações de controle e fiscalização dos serviços de transporte e terminais rodoviários, delegados a terceiros, mediante concessão.
0100- Controle, fiscalização e segurança das Estradas Municipais	Compreende as ações de planejamento e proteção do tráfego nas estradas municipais, através de assistência, segurança e sinalização.
0101- Construção, restauração e	Compreende as ações relativas à desapropriação, restauração,

Jo

100

conservação das estradas municipais	recuperação, construção, pavimentação e obras de artes especiais, visando a manutenção e a ampliação das estradas municipais.
0102- Hidrovias	Compreende as ações relativas ao planejamento, execução e fiscalização de obras nas vias navegáveis, além da delegação para exploração dos serviços e dos terminais hidroportuários.
0103- Desporto Comunitário	Conjunto de ações que oportunizam apoio às atividades desportivas amadoras em geral, em especial às comunidades urbanas e rurais, criando e mantendo espaços adequados.
0104- Lazer Comunitário	Compreende as ações relacionadas à implantação, manutenção e conservação de parques, jardins, praças e arborização das vias públicas, visando o lazer da comunidade urbana e rural.
0105- Amortização e Encargos da Dívida Interna	Conjunto de ações referentes aos compromissos e amortização, juros e comissões, decorrentes de dívidas contratadas pelo poder público, feitos diretamente com a rede interna de estabelecimentos bancários ou de financiamento; assim como a decorrente de autuação assumida ou reconhecida.
0106- Amortização e Encargos da Dívida Externa	Conjunto de ações referentes aos compromissos de amortização, juros e comissões, decorrentes de dívidas contratadas pelo poder público, feitos por estabelecimentos externos, seja diretamente ou indiretamente, de qualquer tipo de moeda.
0107- Assistência Médica à População	Conjunto de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, no primeiro nível do sistema de saúde.

JG
[assinatura]



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

513/2001

Da:

Secretaria geral

Para:

Sec. Administrativa

Sr. (a)

Hamilton O. de Martiny

Solicitamos

análise e rubrica no Projeto de
Decreto n.º 1515 originado de solicitação
da Sec. de Fazenda.

Taquari, 12 de novembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

512/2001

Da: Secretaria geral
Para: depto finanças
Sr. (a) José Vilmar
Solicitamos Análise e rubrica no projeto de
Decreto anexo n. 1515, de 9-11-01,
conforme solicitado pelo Secretário da
Fazenda.

Taquari, 12 de novembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: CONTABILIDADE

Para: GABINETE PREFEITO

Sr. (a) JOSE VARESE

Solicitamos DECRETO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE CEMENTAÇÃO
2001.

Taquari, 31 de OUTUBRO de 2001


Helder Carlos Cardoso
Secretário de Administração


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.514, de 29 de outubro de 2001.

“Considera essenciais ao Município os serviços de vigilância, fiscalização, saúde e limpeza pública”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam considerados essenciais ao Município de Taquari-RS, os serviços de vigilância, fiscalização, saúde e limpeza pública, prestados pelos servidores públicos municipais à população taquariense.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais lotados nos serviços relacionados no Artigo anterior poderão ser convocados para prestarem seus serviços nas datas estabelecidas como Pontos Facultativos Municipais instituídas pela Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de outubro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.514, de 29 de outubro de 2001.

“Considera essenciais ao Município os serviços de vigilância, fiscalização, saúde e limpeza pública”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam considerados essenciais ao Município de Taquari-RS, os serviços de vigilância, fiscalização, saúde e limpeza pública, prestados pelos servidores públicos municipais à população taquariense.

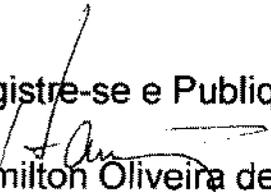
Art. 2º - Os servidores públicos municipais lotados nos serviços relacionados no Artigo anterior poderão ser convocados para prestarem seus serviços nas datas estabelecidas como Pontos Facultativos Municipais instituídas pela Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de outubro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ JANDIE KUHN

Solicitamos ELABORAÇÃO DE DECRETO ESTABELECEENDO
OS SERVIÇOS ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO EM
DIAS DE PONTO FACULTATIVO.

Taquari, 29 de OUTUBRO de 2001.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.513, de 22 de outubro de 2001.

“Regulamenta a venda ambulante do dia 1º ao dia 4 de novembro de 2001, nas proximidades dos Cemitérios Municipais”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, no período de 1º a 04 de novembro de 2001, nas proximidades dos Cemitérios Municipais, bem como cobrança de taxas a título de conservação e limpeza de túmulos, exceto serviço contratado por familiares.

Art. 2º - Somente será autorizada a venda de flores e artigos para túmulos nos quatro dias em epígrafe, vedado o comércio dentro dos cemitérios municipais.

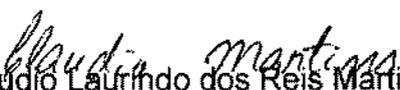
Art. 3º - O vendedor ambulante deverá comparecer ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal até o dia 31 de outubro de 2001, durante o horário de expediente, para prévia Licença Municipal, mediante pagamento da mesma.

Art. 4º - Fica estabelecido o valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) por Licença, para cada vendedor ambulante.

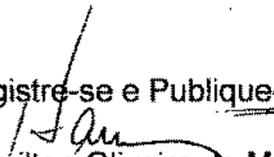
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

22 de outubro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.513, de 22 de outubro de 2001.

“Regulamenta a venda ambulante do dia 1º ao dia 4 de novembro de 2001, nas proximidades dos Cemitérios Municipais”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, no período de 1º a 04 de novembro de 2001, nas proximidades dos Cemitérios Municipais, bem como cobrança de taxas a título de conservação e limpeza de túmulos, exceto serviço contratado por familiares.

Art. 2º - O vendedor ambulante deverá comparecer ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal até o dia 31 de outubro de 2001, durante o horário de expediente, para prévia Licença Municipal, mediante pagamento da mesma.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) por Licença, para cada vendedor ambulante.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

22 de outubro de 2001.

*Autógrafos
flores e artigos fúnebres
vedado a venda
dentro do cemitério*

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 477/2001

Da: Sec. Geral

Para: Depto Jurídico

Sr. (a) José Vilhena

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento
no Projeto de Lei Anexo, ref. à Exp. de
Matrizes n.º 070/2001 e no Projeto de
Decreto n.º 1513, desta data.

Taquari, 22 de Outubro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Sedestur

Para: Gabinete

Sr. (a) José

Solicitamos Decreto Regulamentando vendas de ambulantes no período 1º a 4 de Novembro

conforme modelo acrescentar que haverá cobrança de identificação e a taxa é de R\$ 10,00 até o dia 31 de outubro.

Taquari, 22 de Outubro de 2001


Adron José Pereira
Presidente Social


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.512, de 18 de outubro de 2001.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 2.052, de 18 de outubro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 – DMER

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 29.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 15.000,00

16885352.035 – Conservação e Manutenção da Rede Rodoviária Municipal
..... R\$ 44.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 25.000,00

4.1.2.0 – Equipamento e Material Permanente R\$ 8.500,00

13774522.052 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente .. R\$ 33.500,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

11 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

01 – Reserva de Contingência

9.9.9.9 – Reserva de Contingência R\$ 77.500,00

99999992.030 – Reserva de Contingência R\$ 77.500,00

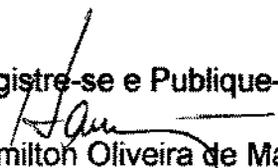
Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante no Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.512, de 18 de outubro de 2001.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 2.052, de 18 de outubro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 – DMER

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 29.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 15.000,00

16885352.035 – Conservação e Manutenção da Rede Rodoviária Municipal

..... R\$ 44.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 25.000,00

4.1.2.0 – Equipamento e Material Permanente R\$ 8.500,00

13774522.052 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente .. R\$ 33.500,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

11 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

01 – Reserva de Contingência

9.9.9.9 – Reserva de Contingência R\$ 77.500,00

99999992.030 – Reserva de Contingência R\$ 77.500,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante no Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.511, de 03 de outubro de 2001.

“Declara situação anormal caracterizada como situação de emergência, na área do município de Taquari-RS, afetada por enxurrada e enchente”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari - RS, no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo Art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC,

Considerando:

- as enxurradas e enchente que assolaram parte do Município, e que atingiram a região ribeirinha ao Rio Taquari, principalmente as localidades de Passo do Santa Cruz, Fazenda Aurora, Rincão São José, Arroio do Potreiro, Caramujo, Tinguité, Porto Grande, Campo do Estado, Reversa, Fazenda Lengler, Ilha do Pai José, Ilha dos Macacos, Ilha dos Bizarros, Fazenda Pereira, Beira do Rio e Bairro Praia ;

- que em consequência das cheias do Rio Taquari, houveram danos humanos, materiais e ambientais, bem como prejuízos econômicos e sociais ;

- a necessidade do imediato atendimento à área atingida, tendo em vista o não agravamento da situação pela imprevisibilidade do evento ocorrido, pela vulnerabilidade dos lares atingidos e deficiência de recursos humanos disponíveis ;

- os dispositivos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, onde a intensidade deste desastre foi classificada como de nível III ;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- os prejuízos decorrentes das cheias do Rio Taquari e Arroios Santa Cruz, Tinguité, Capivara, Potreiro, Fonte Grande e Saca Ceroula, que assolaram o município, e atingiram criações e patrimônio público, como:

I – Gado de corte: prejuízo pela movimentação (transferência de campo), deficiência de alimentação e baixas registradas;

II – Danos na rede de abastecimento de água e comunicações da localidade de Beira do Rio;

III – Estradas/Ponte: erosão e deposição de terra nas estradas atingidas pela enchente, danos na Ponte de acesso à Área de Camping e Pontilhões e Bueiros no Bairro Praia;

IV – Destruição do aterro da ponte da Estrada do Saca-Ceroula.

Decreta:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para o âmbito do Município, comprovadamente afetado pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptação à situação real deste desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas ;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ainda, ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03
de outubro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE DESASTRE

1 - Tipificação			2- Data de Ocorrência		
Código		Denominação	Dia	Mês	Ano
NE.HIG	12301	Enchentes ou inundações graduais	Horário		
			02	10	2001

3- Localização
 UF RS Município **TAQUARI**

4 - Área Afetada - Descrição da Área Afetada

Áreas afetadas: Bairro Praia, Localidade de Passo do Santa Cruz, Fazenda Aurora, Localidade de Costa do Santa Cruz, Rincão São José, Localidade de Arroio do Potreiro, Localidade de Caramujo, Localidade do Tinguité, Localidade de Porto Grande, Localidade de Campo do Estado, Localidade de Reversa, Fazenda Lengter, Ilha de Pai José, Ilha dos Macacos, Ilha dos Bizarros, Fazenda Pereira e Beira do Rio.

5 - Causas do Desastre - Descrição do Evento e suas Características

Cheias do Rio Taquari e Arroios Santa Cruz, Fonte Grande e Saca Ceroula, que assolaram o município de Taquari nos últimos dias.

6 - Estimativa de Danos					
<u>Danos Humanos</u>	Número de Pessoas	<u>Danos Materiais</u>	Número de Edificações		
			Danificadas	Destruídas	
Desalojadas	650	Residenciais	20		
Desabrigadas	650	Públicas			
Deslocadas	400	Comunitárias			
Desaparecidas	-	Particulares			
Mortas		Serviços Essenciais	Intensidade do Dano		
			Danificadas	Destruídas	
Enfermas	-	Abastecimento de Água	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Levemente Feridas	-	Abastecimento de Energia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Gravemente Feridas	-	Sistema de Transporte	X	<input type="checkbox"/>	
Afetadas	650	Sistema de Comunicações	X	<input type="checkbox"/>	

7 - Instituição Informante			Telefone		
Nome do Informante	Cargo	Assinatura / Carimbo	Dia	Data	Ano
Claudio Laurindo dos Reis Martins	Prefeito Municipal	<i>Claudio Martins</i> Claudio Laurindo dos Reis Martins Prefeito Municipal	03	10	2001

8 - Instituições Informadas

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC

Coordenadoria Regional de Defesa Civil - CORDEC

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 -
Cep 95860-000 - Taquari-RS Tel.: 0xx516531266
Fax: 0xx516532344
CNPJ nº 88.067.780.0001-38

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
TAQUARI**

**Administração
Transparente**

OK
ES JUA 57 amim
09.10.2001



Fax

Para: DEFESA CIVIL De: CABINETE DO PREFEITO
Fax: 3226 3731 Págs.: 04
A/C: GIANINI Data: 09.10.2001
Ref.: - DEC. 1511 e NORDE

Urgente Para revisão Favor comentar Favor responder Favor circular



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. AGRICULTURA

Para: CAB. PREFEITO

Sr. (a) CLAUDIO MARTINS

Solicitamos, elaboração de decreto de situação de emergência devido as cheias do Rio Taquari

Taquari, 03 de outubro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.510, de 24 de setembro de 2001.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 2.047, de 24 de setembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.047.200,00 (um milhão e quarenta e sete mil e duzentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores R\$ 2.000,00

03070202.003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito . R\$ 2.000,00

03 – Conselho Municipal de Desportos

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 10.000,00

03462242.005 – Manutenção do Setor de Esportes R\$ 10.000,00

04 – Assessoria Jurídica

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 15.000,00

02040142.006 – Manutenção da Assessoria Jurídica R\$ 15.000,00

05 – Departamento de Assistência Social

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 9.000,00

15814832.008 – Manutenção do COMDICA e Conselho Tutelar R\$ 9.000,00

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 3.000,00

15814862.007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social R\$ 3.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 – Secretaria da Administração

03070212.010 – Manutenção dos Serviços de Expediente, Pessoal, Protocolo e Assessoramento R\$ 3.000,00

3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores R\$ 2.000,00

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores R\$ 1.000,00

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 – Secretaria da Agricultura

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 10.000,00

04181112.011 – Manutenção dos Serviços de Fomento Agropastoril .R\$ 10.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 56.000,00

03080212.012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria R\$ 56.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores R\$ 2.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 3.000,00

08070212.013 – Manutenção do Gabinete do Secretário R\$ 5.000,00

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 205.000,00

08421882.024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – MDE R\$ 205.000,00

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 12.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

08422722.027 – Manutenção do Ensino Fundamental - PRADEM..... R\$ 12.000,00

3.2.5.5.01 – Contribuição para Plano de Saúde dos Servidores R\$ 9.700,00

15814282.025 – Assistência Médico-Hospitalar R\$ 9.700,00

3.1.1.3.01.01 – INSS – Professor em efetivo exercício do Magistério – MDE

..... R\$ 44.000,00

15814922.029 – Contribuição Previdenciária – Educação R\$ 44.000,00

02 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino

Fundamental – FUNDEF

3.2.2.2 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal R\$ 330.000,00

08421812.018 – Transferências ao FUNDEF R\$ 330.000,00

3.1.1.1.01.01 – Remuneração dos Professores em Efetivo Exercício do Magistério

..... R\$ 152.000,00

08421882.016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF... R\$ 152.000,00

3.2.5.5.01.00 – Contribuição para Plano de Saúde dos Servidores R\$ 2.500,00

15814282.025 – Assistência Médico-Hospitalar R\$ 2.500,00

3.1.1.3.01.01 – INSS – Professores em Efetivo Exercício do Magistério

..... R\$ 20.000,00

15814922.031 – Contribuição Previdenciária R\$ 20.000,00

04 – Educação Infantil

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 76.000,00

08410252.014 – Manutenção da Educação Infantil R\$ 76.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 30.000,00

10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 30.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde – ASPS

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 48.000,00

13754282.036- Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 48.000,00

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 5.000,00

13754282.037 – Manutenção dos Serviços da Saúde R\$ 5.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.1.1.1.02.08 – Diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores R\$ 6.000,00

03070202.003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito . R\$ 6.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 6.900,00

08070212.013 – Manutenção do Gabinete do Secretário R\$ 6.900,00

03 – Departamento de Legislação e Normas

3.1.1.1.01.03. – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 8.400,00

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores R\$ 400,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 900,00

08420212.015 – Manutenção Departamento de Legislação e Normas R\$ 9.700,00

04 – Educação Infantil

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores R\$ 1.500,00

08410252.014 – Manutenção da Educação Infantil R\$ 1.500,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

05 – Cultura

3.1.3.1.00 – Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 12.800,00

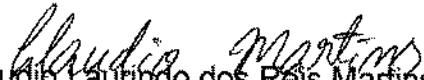
08482472.022 – Manutenção da Cultura R\$ 12.800,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante no Art. 2º, no valor de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais), e a arrecadação a maior a se verificar no exercício no valor de R\$ 1.010.300,00 (um milhão e dez mil e trezentos reais).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

24 de setembro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.509, de 13 de setembro de 2001.

“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 2.045, de 13 de setembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00

03 – Administração e Planejamento

0308 – Administração Financeira

0308021 – Administração Geral

03080211.046 – Aquisição de um veículo R\$ 25.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício, proveniente de repasse do Estado, através do Plano de Mútua Colaboração, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

13 de setembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

439/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Ass. Jurídica

Sr. (a) José Vilmar Martins

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento no
projeto de decreto anexo, referente à
lei nº 2045, de 13 de setembro de 2001.

Taquari, 17 de Setembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.045, de 13 de setembro de 2001.

"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00

03 – Administração e Planejamento

0308 – Administração Financeira

0308021 – Administração Geral

03080211.046 – Aquisição de um veículo R\$ 25.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício, proveniente de repasse do Estado, através do Plano de Mútua Colaboração, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI;

13 de setembro de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

H. Oliveira
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.509, de 13 de setembro de 2001.

“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 2.045, de 13 de setembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00

03 – Administração e Planejamento

0308 – Administração Financeira

0308021 – Administração Geral

03080211.046 – Aquisição de um veículo R\$ 25.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício, proveniente de repasse do Estado, através do Plano de Mútua Colaboração, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

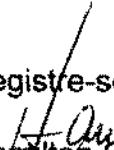
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

13 de setembro de 2001.

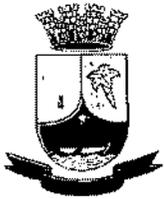
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.509, de 13 de setembro de 2001.

"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 2.045, de 13 de setembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00

03 – Administração e Planejamento

0308 – Administração Financeira

0308021 – Administração Geral

03080211.046 – Aquisição de um veículo R\$ 25.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício, proveniente de repasse do Estado, através do Plano de Mútua Colaboração, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

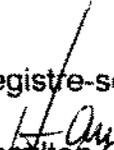
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

13 de setembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.508, de 12 de setembro de 2001.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 1998, de 06 de abril de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

04 – Assessoria Jurídica

3.1.9.1 – Sentenças Judiciárias R\$ 32.000,00

03070212.047 – Precatórios Trabalhistas R\$ 32.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

4.3.5.1 – Amortização da Dívida Contratada R\$ 32.000,00

03080331.007 – Liquidação da Dívida Pública R\$ 32.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

12 de setembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.508, de 12 de setembro de 2001.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 1998, de 06 de abril de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

04 – Assessoria Jurídica

3.1.9.1 – Sentenças Judiciárias R\$ 32.000,00

03070212.047 – Precatórios Trabalhistas R\$ 32.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

4.3.5.1 – Amortização da Dívida Contratada R\$ 32.000,00

03080331.007 – Liquidação da Dívida Pública R\$ 32.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

12 de setembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.508, de 12 de setembro de 2001.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 1998, de 06 de abril de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

04 – Assessoria Jurídica

3.1.9.1 – Sentenças Judiciárias R\$ 32.000,00

03070212.047 – Precatórios Trabalhistas R\$ 32.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

4.3.5.1 – Amortização da Dívida Contratada R\$ 32.000,00

03080331.007 – Liquidação da Dívida Pública R\$ 32.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

12 de setembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 427/2001

Da: Assessoria do Gabinete

Para: Ass. Financeira

Sr. (a) Sr. Vilmar

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de Decreto anexo (1508).

Taquari, 12 de Setembro de 2001

Abre crédito suplementar
e aponta recursos

Cláudio Luiz dos Reis Neto,
Prefeito Municipal de Fagundes, Estado do Rio
Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe
confere a Lei Orgânica do Município, e o Art. 43
da Lei 4.320/64, e ainda autorizado contida
na Lei 1998 de 06 Abril de 2001.

DECRETA:

Art. 1º fica aberto um Crédito Suplementar
de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil Reais)

~~319~~ - 02 - GABINETE DO PREFEITO

04 - ANIMADORIA JUDICIAL

3.1.9.1 - Sentenças judiciais R\$ 32.000,00

03070212047 - PROTOCOLOS TRABALHISTAS R\$ 32.000,00

Art. 2º - Ficam Reduzidas as seguintes
Dotações orçamentárias:

05 - Secretaria da Fazenda

01 - Secretaria de Fazenda

4.3.5.1 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA ~~21/07/07~~
0308331.007 - LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA R\$ 32.000,00
R\$ 32.000,00

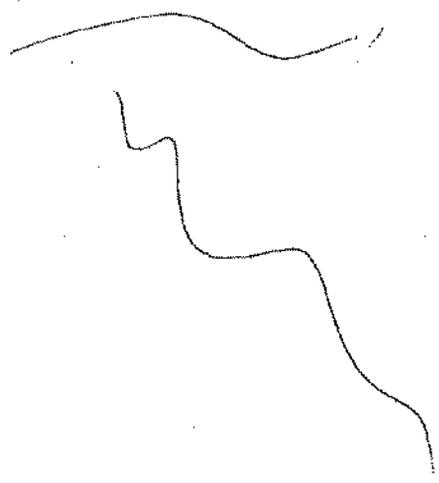
Art. 3º Serviço de Recurso para Cobertura do Crédito de que trata o art. 1º e Redução Constante do art. 2º.

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

G. P. M. L. U.
Ch. R. N.

P. U.

P. P.





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.507, de 12 de setembro de 2001.

"Retifica disposição constante no Decreto nº 1.503, de 30 de agosto de 2001".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Retifica-se a unidade orçamentária contida no Art. 1º do Decreto nº 1.503, de 30 de agosto de 2001, de: "01 - Secretaria da Saúde", para "02 - Secretaria da Saúde", visto que tratam-se de recursos vinculados ao PAB.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 1.503, de 30 de agosto de 2001.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
12 de setembro de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

H. Am
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.507, de 12 de setembro de 2001.

"Retifica disposição constante no Decreto nº 1.503, de 30 de agosto de 2001".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Retifica-se a unidade orçamentária contida no Art. 1º do Decreto nº 1.503, de 30 de agosto de 2001, de: "01 - Secretaria da Saúde", para "02 - Secretaria da Saúde", visto que tratam-se de recursos vinculados ao PAB.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 1.503, de 30 de agosto de 2001.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
12 de setembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.507, de 12 de setembro de 2001.

“Retifica disposição constante no Decreto nº 1.503, de 30 de agosto de 2001”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Retifica-se a unidade orçamentária contida no Art. 1º do Decreto nº 1.503, de 30 de agosto de 2001, de: “01 – Secretaria da Saúde”, para “02 – Secretaria da Saúde”, visto que tratam-se de recursos vinculados ao PAB.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 1.503, de 30 de agosto de 2001.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
12 de setembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 428/2001

Da: Assessora Gabinete

Para: Sec. Adm. e Finanças

Sr. (a) Hamilton Martins

Solicitamos análise e rubricado de Condições no Parecer de Decreto anexo (1507), que altera unidade documentária que constava de forma equivocada no Dec. 1503.

Taquari, 13 de Setembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 425/2001

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Depto Jurídico

Sr. (a) João Vilmon

Solicitamos análise e rubrica no Decreto nº

1507, elaborado em decorrência da alter-

ações necessárias no Decreto nº. 1503, levam-

tada pelo Secretário da Fazenda.

Taquari, 12 de setembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 424/2021

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Sec. Fazenda

Sr. (a) Helder Costa Cardoso

Solicitamos análise e rubrica no decreto anexo (1507, de 12.09.21), que altera o 1503, conforme solicitação dessa Secretaria.

Taquari, 12 de Setembro de 2021



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA FAZENDA

Para: SEC. GABINETE

Sr. (a) José

Solicitamos ALTERAR A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DE
01 PARA 02 NO DECRETO N.º 1.503, pois a unidade
01 - É DO ABPS e a 02 É DO PAR.

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

Taquari, 12 de 09 de 19901

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1503, de 30 de agosto de 2001.

"Abre crédito especial, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o Art. 43 da Lei nº 4320/64 e autorização contida na Lei nº 2037, de 30 de agosto de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente – PAB R\$ 14.500,00

13 – SAÚDE E SANEAMENTO

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.045 – Aquisição de um Veículo (PAB) R\$ 14.500,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.2.0 – Material de Consumo – PAB R\$ 14.500,00

13754282.037 – Manutenção dos Serviços de Saúde – PAB R\$ 14.500,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o

Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1503, de 30 de agosto de 2001.

"Abre crédito especial, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, o Art. 43 da Lei nº 4320/64 e autorização contida na Lei nº 2037, de 30 de agosto de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente – PAB R\$ 14.500,00

13 – SAÚDE E SANEAMENTO

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.045 – Aquisição de um Veículo (PAB) R\$ 14.500,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.2.0 – Material de Consumo – PAB R\$ 14.500,00

13754282.037 – Manutenção dos Serviços de Saúde – PAB R\$ 14.500,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o

Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1503, de 30 de agosto de 2001.

"Abre crédito especial, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, o Art. 43 da Lei nº 4320/64 e autorização contida na Lei nº 2037, de 30 de agosto de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente – PAB R\$ 14.500,00

13 – SAÚDE E SANEAMENTO

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.045 – Aquisição de um Veículo (PAB) R\$ 14.500,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.2.0 – Material de Consumo – PAB R\$ 14.500,00

13754282.037 – Manutenção dos Serviços de Saúde – PAB R\$ 14.500,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2037, de 30 de agosto de 2001.

"Abre crédito especial, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente – PAB R\$ 14.500,00

13 – SAÚDE E SANEAMENTO

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.045 – Aquisição de um Veículo (PAB) R\$ 14.500,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.2.0 – Material de Consumo – PAB R\$ 14.500,00

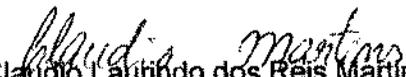
13754282.037 – Manutenção dos Serviços de Saúde – PAB R\$ 14.500,00

Art. 3º - Servirá de Recurso para cobertura do crédito de que trata o

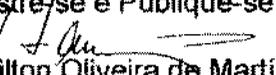
Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.506, de 04 de setembro de 2001.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1998, de 06 de abril de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

02- GABINETE DO PREFEITO

05- Departamento de Assistência Social

3.2.3.1 – Subvenções Sociais R\$ 15.000,00

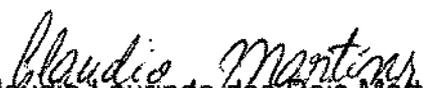
15814862.007 – Manutenção da Assistência Social R\$ 15.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

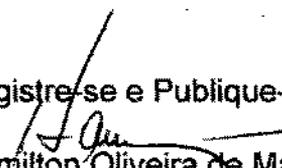
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

04 de setembro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

DECRETO N.º

1506
02.02.01

'ABRE Crédito Suplementar e
APONTA Recursos'

Cívico Maurício dos Reis Martins Prefeito
Municipal de Logradouro, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso de suas atribuições legais, que lhe
conferem a lei orgânica do Município, e em
conformidade com o art. 43 da Lei 4.320/64
e autorização contida na Lei nº 1998 de
06 de Abril de 2001.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar
no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
para atender as seguintes dotações orçamentárias:

- 02 - GABINETE DO PREFEITO
- 05 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

32.31 - Subvenções Sociais R\$ 15.000,00
 15814862.007 - Manutenção de Assistência Social R\$ 15.000,00

~~Outros Recursos Federais e Seguros
dotações orçamentárias~~

Art. 2º Serviço de Recurso para Cobertura⁰²
do Crédito de que trata o Art. 1º or anexada.
Cm a maior or se verificar no valor de R\$
15.000,00 (Quinze mil Reals).

Art. 3º Este decreto entrará em vigor no
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

G. P. M. T. R.

R. P.

H. G. M.

C. L. R. M.
P. M.



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL 11/2001

MEMORANDO

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Sec. Administração

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Matos

Solicitamos análise e rubrica do Comendante
na Proposta de Lei ref. a exp. de Motivos
nº 086/2001 e Proposta de Decreto nº 1506,
de 04 de Setembro de 2001.

Taquari, 11 de Setembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.506, de 04 de setembro de 2001.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1998, de 06 de abril de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

02- GABINETE DO PREFEITO

05- Departamento de Assistência Social

3.2.3.1 – Subvenções Sociais R\$ 15.000,00

15814862.007 – Manutenção da Assistência Social R\$ 15.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

04 de setembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

418/2001

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) José Vilhaver

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento no Projeto de Decreto nº 1.506, anexo, já devidamente Visto pelo Secretário de Fazenda.

Taquari, 10 de Setembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 1505, de 30 de agosto de 2001.

"Abre crédito especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, o Art. 43 da Lei nº 4320/64 e autorização contida na Lei nº 2041, de 30 de agosto de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.2.3.3 – Contribuições Correntes – ASPS R\$ 50.000,00

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754282.053 – Auxílio ao Hospital de Caridade São José – ASPS R\$ 50.000,00

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.3.0.0 – Transferência de Capital

4.3.3.2 – Contribuições para Despesas de Capital FMS-PAB R\$ 54.400,00

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.044 – Auxílio para Despesas de capital PAB R\$ 54.400,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

3.1.2.0 – Material de Consumo – ASPS R\$ 50.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços de Saúde – ASPS R\$ 50.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, as reduções constantes do Art. 2º no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e arrecadação a maior da transferência da Municipalização Solidária da Saúde - MMS no valor de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1505, de 30 de agosto de 2001.

"Abre crédito especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, o Art. 43 da Lei nº 4320/64 e autorização contida na Lei nº 2041, de 30 de agosto de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.2.3.3 – Contribuições Correntes – ASPS R\$ 50.000,00

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754282.053 – Auxílio ao Hospital de Caridade São José – ASPS R\$ 50.000,00

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.3.0.0 – Transferência de Capital

4.3.3.2 – Contribuições para Despesas de Capital FMS-PAB R\$ 54.400,00

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.044 – Auxílio para Despesas de capital PAB R\$ 54.400,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

3.1.2.0 – Material de Consumo – ASPS R\$ 50.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços de Saúde – ASPS R\$ 50.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, as reduções constantes do Art. 2º no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e arrecadação a maior da transferência da Municipalização Solidária da Saúde - MMS no valor de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

16

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2001.

Claudio Lauindo dos Reis Martins
Claudio Lauindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1504, de 30 de agosto de 2001.

“Abre Crédito Suplementar e aponta Recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, o Art. 43 da Lei nº 4320/64 e autorização contida na Lei nº 2038, de 30 de agosto de 2001.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente (ASPS) R\$ 23.000,00

13754281.042 – Aquisição de uma Ambulância R\$ 23.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações

orçamentárias:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

3.1.2.0 – Material de consumo (ASPS) R\$ 23.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços de Saúde (ASPS) R\$ 23.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

30 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1504, de 30 de agosto de 2001.

“Abre Crédito Suplementar e aponta Recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, o Art. 43 da Lei nº 4320/64 e autorização contida na Lei nº 2038, de 30 de agosto de 2001.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente (ASPS) R\$ 23.000,00

13754281.042 – Aquisição de uma Ambulância R\$ 23.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

3.1.2.0 – Material de consumo (ASPS) R\$ 23.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços de Saúde (ASPS) R\$ 23.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

30 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPI: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1504, de 30 de agosto de 2001.

"Abre Crédito Suplementar e aponta Recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, o Art. 43 da Lei nº 4320/64 e autorização contida na Lei nº 2038, de 30 de agosto de 2001.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente (ASPS) R\$ 23.000,00

13754281.042 – Aquisição de uma Ambulância R\$ 23.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

3.1.2.0 – Material de consumo (ASPS) R\$ 23.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços de Saúde (ASPS) R\$ 23.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

30 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1503, de 30 de agosto de 2001.

"Abre crédito especial, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, o Art. 43 da Lei nº 4320/64 e autorização contida na Lei nº 2037, de 30 de agosto de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente – PAB R\$ 14.500,00

13 – SAÚDE E SANEAMENTO

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.045 – Aquisição de um Veículo (PAB) R\$ 14.500,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.2.0 – Material de Consumo – PAB R\$ 14.500,00

13754282.037 – Manutenção dos Serviços de Saúde – PAB R\$ 14.500,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o

Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1503, de 30 de agosto de 2001.

"Abre crédito especial, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, o Art. 43 da Lei nº 4320/64 e autorização contida na Lei nº 2037, de 30 de agosto de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente – PAB R\$ 14.500,00

13 – SAÚDE E SANEAMENTO

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.045 – Aquisição de um Veículo (PAB) R\$ 14.500,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 – Secretaria da Saúde – PAB

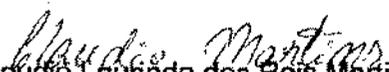
3.1.2.0 – Material de Consumo – PAB R\$ 14.500,00

13754282.037 – Manutenção dos Serviços de Saúde – PAB R\$ 14.500,00

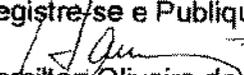
Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1503, de 30 de agosto de 2001.

"Abre crédito especial, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, o Art. 43 da Lei nº 4320/64 e autorização contida na Lei nº 2037, de 30 de agosto de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente – PAB R\$ 14.500,00

13 – SAÚDE E SANEAMENTO

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.045 – Aquisição de um Veículo (PAB) R\$ 14.500,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.2.0 – Material de Consumo – PAB R\$ 14.500,00

13754282.037 – Manutenção dos Serviços de Saúde – PAB R\$ 14.500,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o

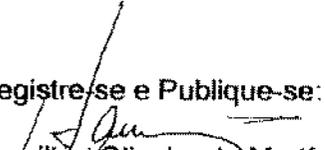
Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1502, de 27 de agosto de 2001.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Art. 43 da Lei nº 4320/64 e autorização contida na Lei nº 1998, de 06 de abril de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

04 – Assessoria Jurídica

3.1.9.1 – Sentenças Jurídicas R\$ 19.000,00
03070212.047 – Precatórios Trabalhistas R\$ 19.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1502, de 27 de agosto de 2001.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Art. 43 da Lei nº 4320/64 e autorização contida na Lei nº 1998, de 06 de abril de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

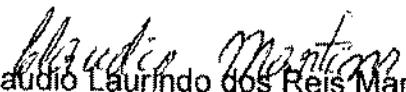
04 – Assessoria Jurídica

3.1.9.1 – Sentenças Jurídicas R\$ 19.000,00
03070212.047 – Precatórios Trabalhistas R\$ 19.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de agosto de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1502, de 27 de agosto de 2001.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Art. 43 da Lei nº 4320/64 e autorização contida na Lei nº 1998, de 06 de abril de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

04 – Assessoria Jurídica

3.1.9.1 – Sentenças Jurídicas R\$ 19.000,00
03070212.047 – Precatórios Trabalhistas R\$ 19.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de agosto de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Decreto nº 1502, de 27/08/2002

"Abre Crédito Suplementar e
Aberta Recursos"

~~Abre~~ Cláudio Inácio dos Reis Martins,
Prefeito Municipal de Fagundes, Estado do Rio
Grande do Sul, no uso de suas atribuições
legais que ~~lhe~~ lhe conferem a lei orgânica do
Município, e em conformidade com o art. 43 da
Lei 4.320/64 e autorização contida na Lei nº
1998, de 06 de Abril de 2001.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Su-
plementar no valor de R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL
REAIS) para atender as seguintes dotações
orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

04 - ASSEMBLEIA JUDICIAL

3.191 - Sentenças Judiciais - R\$ 19.000,00

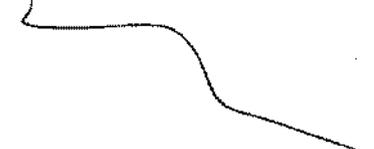
03070212047 - PRECATORIOS TRANSJUDICIAIS - R\$ 19.000,00

Art. 2º - Serviço de Recurso para Cobertura
dos Créditos de que trata o Art. 1º a porcenta-
gem a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º. Este ^{Decreto} ~~lei~~ entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Reg e Pub.

H



C/ R M

P. M.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1501, de 22 de agosto de 2001.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 2032, de 22 de agosto de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 32.000,000 (trinta e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 32.000,00

10573161.024 – Construção de Moradias Populares R\$ 32.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o repasse de Recurso Habitar Brasil no valor de R\$ 20.328,71 (vinte mil e trezentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos) e a arrecadação a maior a se verificar no exercício no valor de R\$ 11.671,29 (onze mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

22 de agosto de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

H. Oliveira
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1501, de 22 de agosto de 2001.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 2032, de 22 de agosto de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 32.000,000 (trinta e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 32.000,00

10573161.024 – Construção de Moradias Populares R\$ 32.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o repasse de Recurso Habitar Brasil no valor de R\$ 20.328,71 (vinte mil e trezentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos) e a arrecadação a maior a se verificar no exercício no valor de R\$ 11.671,29 (onze mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

22 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

H. Oliveira de Martínez
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1501, de 22 de agosto de 2001.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 2032, de 22 de agosto de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 32.000,000 (trinta e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 32.000,00

10573161.024 – Construção de Moradias Populares R\$ 32.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o repasse de Recurso Habitar Brasil no valor de R\$ 20.328,71 (vinte mil e trezentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos) e a arrecadação a maior a se verificar no exercício no valor de R\$ 11.671,29 (onze mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

22 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SECRETARIA PLANEJAMENTO

Para: GABINETE PREFEITO

Sr. (a)

Solicitamos ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR
PARA ATENDER O PROGRAMA HABITAT -
BRASIL, PARA DAR SEQUENCIA A CONSTRUÇÃO
DE 4 CASAS POPULARES

Taquari, 22 de Agosto de 2001

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1500, de 20 de agosto de 2001.

"Nomeia Comissão de Avaliação".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º - Ficam nomeados os Srs. **Flávio Miguel Pinto de Souza**, Engenheiro Civil, CREA nº 51.627; **Adriano Coutinho Ferro**, Arquiteto, CREA nº 83.587 e Srª. **Margareth Mariante Ferreira**, Engenheira Civil, CREA nº 50.284, para avaliarem 03 (três) terrenos urbanos de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Kerber Ltda., discriminados nos Incisos I, II e III do Art. 1º do Decreto nº 1499, de 20 de agosto de 2001, para fins de desapropriação para construção de 04 (quatro) unidades de casas populares.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

H. Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1500, de 20 de agosto de 2001.

"Nomeia Comissão de Avaliação".

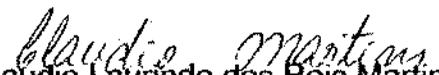
CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Decreta:

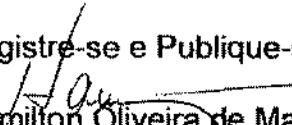
Art. 1º - Ficam nomeados os Srs. **Flávio Miguel Pinto de Souza**, Engenheiro Civil, CREA nº 51.627; **Adriano Coutinho Ferro**, Arquiteto, CREA nº 83.587 e Sr^a. **Margareth Mariante Ferreira**, Engenheira Civil, CREA nº 50.284, para avaliarem 03 (três) terrenos urbanos de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Kerber Ltda., discriminados nos Incisos I, II e III do Art. 1º do Decreto nº 1499, de 20 de agosto de 2001, para fins de desapropriação para construção de 04 (quatro) unidades de casas populares.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de agosto de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1500, de 20 de agosto de 2001.

"Nomeia Comissão de Avaliação".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º - Ficam nomeados os Srs. **Flávio Miguel Pinto de Souza**, Engenheiro Civil, CREA nº 51.627; **Adriano Coutinho Ferro**, Arquiteto, CREA nº 83.587 e Sr^a. **Margareth Mariante Ferreira**, Engenheira Civil, CREA nº 50.284, para avaliarem 03 (três) terrenos urbanos de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Kerber Ltda., discriminados nos Incisos I, II e III do Art. 1º do Decreto nº 1499, de 20 de agosto de 2001, para fins de desapropriação para construção de 04 (quatro) unidades de casas populares.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1500, de 20 de agosto de 2001.

"Nomeia Comissão de Avaliação".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º - Ficam nomeados os Srs. **Flávio Miguel Pinto de Souza**, Engenheiro Civil, CREA nº 51.627; **Adriano Coutinho Ferro**, Arquiteto, CREA nº 83.587 e Srª. **Margareth Mariante Ferreira**, Engenheira Civil, CREA nº 50.284, para avaliarem 03 (três) terrenos urbanos de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Kerber Ltda., discriminados nos Incisos I, II e III do Art. 1º do Decreto nº 1499, de 20 de agosto de 2001, para fins de desapropriação para construção de 04 (quatro) unidades de casas populares.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de agosto de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1500, de 20 de agosto de 2001.

"Nomeia Comissão de Avaliação".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º - Ficam nomeados os Srs. **Flávio Miguel Pinto de Souza**, Engenheiro Civil, CREA nº 51.627; **Adriano Coutinho Ferro**, Arquiteto, CREA nº 83.587 e Srª. **Margareth Mariante Ferreira**, Engenheira Civil, CREA nº 50.284, para avaliarem 03 (três) terrenos urbanos de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Kerber Ltda., discriminados nos Incisos I, II e III do Art. 1º do Decreto nº 1499, de 20 de agosto de 2001, para fins de desapropriação para construção de 04 (quatro) unidades de casas populares.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1499, de 20 de agosto de 2001.

“Declara de interesse social para fins de desapropriação, três terrenos de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Kerber Ltda, no município de Taquari – RS.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Art. 1º - São declarados de interesse social, para fins de desapropriação 03 (três) terrenos urbanos, de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Kerber Ltda, com as seguintes características e confrontações:

I - Imóvel – Lote 01 – um terreno, sem benfeitorias, situado na rua A, lado ímpar, na quadra indeterminada número 222, formada pelas ruas A e K, Loteamento Coqueiros, na zona urbana, nesta cidade de Taquari-RS, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte com 12,00 m (doze metros) de largura, entesta com a rua A; ao sul com 12,00 m (doze metros) de largura, divisa com terras de Agenor Vicari; ao oeste, com 30,00 m (trinta metros) de comprimento, divisa com rua K; ao leste, com 30,00 m (trinta metros) de comprimento, com o lote 02. Dito forma a esquina das ruas A e K. O referido imóvel encontra-se registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, às Fls. 01, do Livro nº 2, sob a matrícula nº 16.192, desde a data de 05 de março de 2001.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - Imóvel – Lote 02 – um terreno, sem benfeitorias, situado na rua A, lado ímpar, na quadra indeterminada número 222, formada pelas ruas A e K, Loteamento Coqueiros, na zona urbana, nesta cidade de Taquari-RS, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte com 12,00 m (doze metros) de largura, entesta com a rua A; ao sul com 12,00 m (doze metros) de largura, divisa com terras de Agenor Vicari; ao oeste, com 30,00 m (trinta metros) de comprimento, divisa com lote 01; ao leste, com 30,00 m (trinta metros) de comprimento, com o lote 03. Dito lote fica afastado 12,00 m da esquina das ruas A e K. O referido imóvel encontra-se registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, às Fls. 01, do Livro nº 2, sob a matrícula nº 16.193, desde a data de 05 de março de 2001.

III - Imóvel – Lote 03 – um terreno, sem benfeitorias, situado na rua A, lado ímpar, na quadra indeterminada número 222, formada pelas ruas A e K, Loteamento Coqueiros, na zona urbana, nesta cidade de Taquari-RS, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte com 12,00 m (doze metros) de largura, entesta com a rua A; ao sul com 12,00 m (doze metros) de largura, divisa com terras de Agenor Vicari; ao oeste, com 30,00 m (trinta metros) de comprimento, divisa com lote 02; ao leste, com 30,00 m (trinta metros) de comprimento, com o lote 04. Dito lote fica afastado 24,00m da esquina das ruas A e K. O referido imóvel encontra-se registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, às Fls. 01, do Livro nº 2, sob a matrícula nº 16.194, desde a data de 05 de março de 2001.

Art. 2º - A finalidade da desapropriação dos imóveis descritos no Art. 1º se dá pela necessidade da construção de 04 (quatro) unidades de casas populares.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



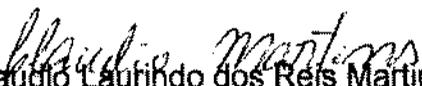
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

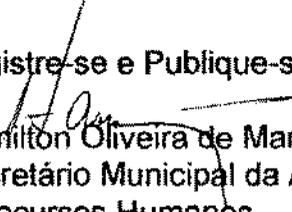
Art. 3º Para os fins previstos no Art. 2º, Inciso V da Lei 4.132, de 10 de setembro de 1962, é declarada a urgência na medida de que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 20 de agosto de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



16.192
MATRICULA



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

TAQUARI, 05 de MARÇO de 2001

FLS.

MATRÍCULA

01

16.192

IMÓVEL: LOTE 01.UM TERRENO, sem benfeitorias, situado na rua A, lado ímpar, na quadra indeterminada número 222, formada pela Ruas A e K, LOTEAMENTO COQUEIROS, na zona urbana, nesta cidade de Taquari-RS, com área de 360,00m², com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao norte com 12,00m de largura, entesta com a rua A; ao sul, com 12,00m de largura, divisa com terras de Agenor Vicari; ao Oeste, com 30,00m de comprimento, divisa com rua K; ao leste, com 30,00m de comprimento, divisa com o lote 02. Dito forma a esquina das ruas A e rua K.

PROPRIETARIA: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS KERBER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.308.402/0001-46, com sede na Rua Acácia Capelão Peres, nº 641, no Bairro Coqueiros, nesta Cidade de Taquari - RS.

REGISTRO ANTERIOR: No Livro nº 2-RG, R-01/15.726. LOTEAMENTO. Protocolo nº 30.044, em 31 de janeiro de 2001. Eu, Valério Pereira dos Reis, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol. R\$ 5,60.

O Oficial:

certifico que a presente fotocópia é fiel da Matricula Original constante neste Ofício. Dou fé. Taquari, 08.03.2001.

Valério Pereira dos Reis
Ass.

Emol.: R\$ 5,20

continua no verso

Viviane Pacheco dos Reis
CIC. 000.886.980-98
Escrivente Autorizada

OFÍCIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS (02)

Comarca de Taquari

16.193
MATRICULA



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

FLS.

MATRICULA

TAQUARI, 05 de MARÇO de 2001

01

16.193

IMÓVEL: LOTE 02. UM TERRENO, sem benfeitorias, situado na rua A, lado ímpar, na quadra indeterminada número 222, formada pela Ruas A e K, LOTEAMENTO COQUEIROS, na zona urbana, nesta cidade de Taquari-RS, com área de 360,00m², com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao norte com 12,00m de largura, entesta com a rua A; ao sul, com 12,00m de largura, divisa com terras de Agenor Vicari; ao Oeste, com 30,00m de comprimento, divisa com o lote 1; ao leste, com 30,00 m de comprimento, divisa com o lote 03. Dito lote dista 12,00m da esquina formada pela ruas A com rua K.

PROPRIETARIA: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS KERBER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.308.402/0001-46, com sede na Rua Acácia Capelão Peres, nº 641, no Bairro Coqueiros, nesta Cidade de Taquari - RS.

REGISTRO ANTERIOR: No Livro nº 2-RG, R-01/15.726. LOTEAMENTO: Protocolo nº 30.044, em 31 de janeiro de 2001. Eu Valério Pereira dos Reis, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol. R\$ 5,60.

O Oficial: *Valério Pereira dos Reis*

certifico que a presente fotocópia é fiel da Matricula Original constante neste Ofício. Dou fé. Taquari, 08.03.2001

VR Emol: R\$ 5,20

continua no verso

Viviane Pacheco dos Reis
CIC. 000.966.990-99
Escrivente Autorizada

OFÍCIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS (02)

Comarca de Taquari



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

TAQUARI, 05 de MARÇO de 2001

FLS.	MATRICULA
01	16.194

IMÓVEL: LOTE 03. UM TERRENO, sem benfeitorias, situado na rua A, lado ímpar, na quadra indeterminada número 222, formada pela Ruas A e K, LOTEAMENTO COQUEIROS, na zona urbana, nesta cidade de Taquari-RS, com área de 360,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao norte com 12,00m de largura, entesta com a rua A; ao sul, com 12,00m de largura, divisa com terras de Agenor Vicari; ao Oeste com 30,00m de comprimento, divisa com o lote 02; ao leste com 30,00m de comprimento, divisa com o lote 04. Dito lote dista 24,00m da esquina formada pela ruas A com rua K.

PROPRIETARIA: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS KERBER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.308.402/0001-46, com sede na Rua Acácia Capelão Peres, nº 641, no Bairro Coqueiros, nesta Cidade de Taquari - RS.

REGISTRO ANTERIOR: No Livro nº 2-RG, R-01/15.726. LOTEAMENTO. Protocolo nº 30.044, em 31 de Janeiro de 2001. Eu, Valério Pereira dos Reis, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol. R\$ 5,60

O Oficial: *Valério Pereira dos Reis*

certifico que a presente fotocópia é copia fiel da Matricula Original constante neste Ofício. Dou fé. Taquari, 02-03-2001

Valério
Ass.

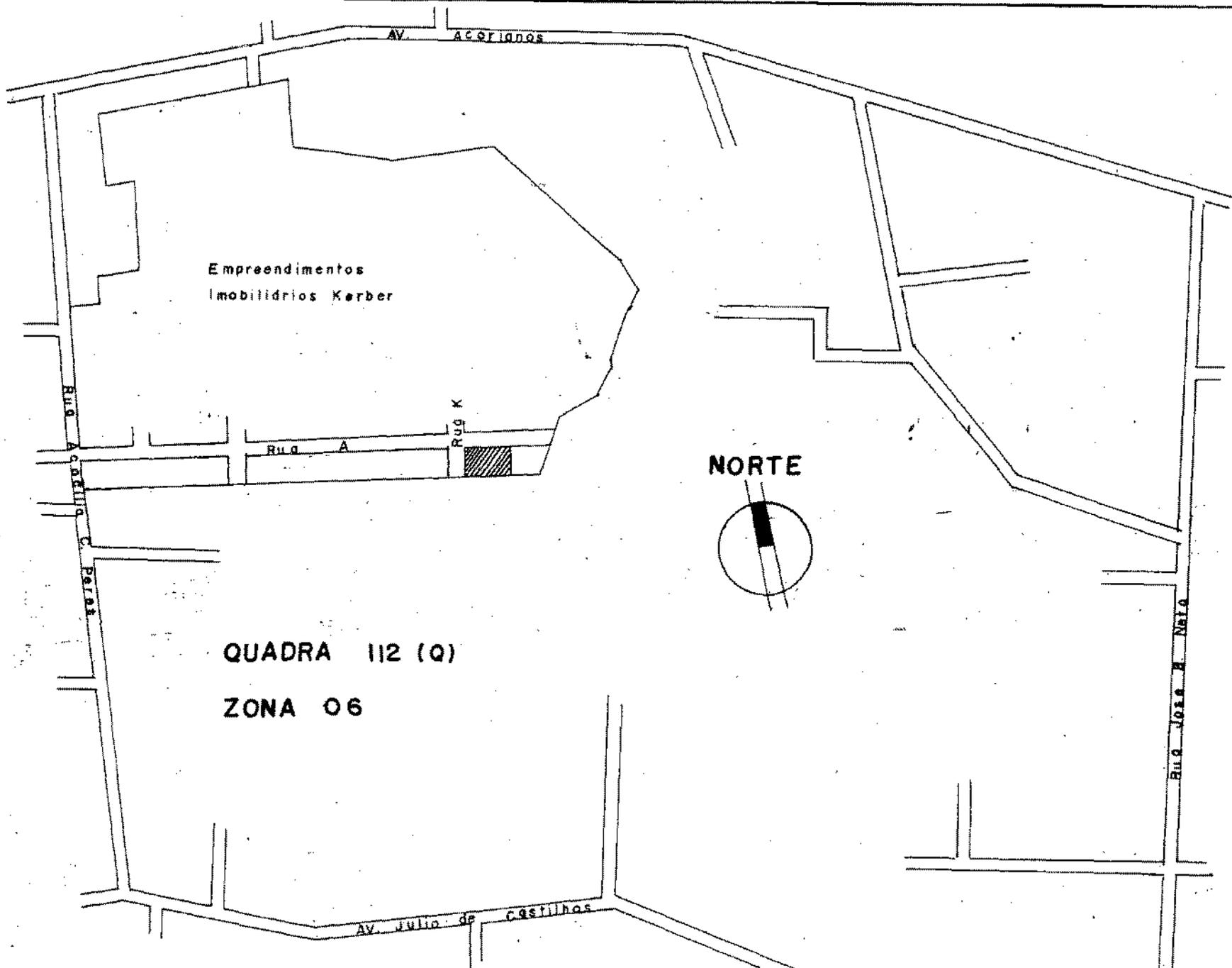
Emol: R\$ 5,20

continua no verso

Viviane Pacheco dos Reis
CIC. 000.966.900-96
Escrivente Autorizada

OFÍCIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS (02)

Comarca de Taquari



Empreendimentos
Imobilidrios Kerber

NORTE

QUADRA 112 (Q)

ZONA 06

AV. JULIO DE CASTILHOS

RUA JOSE A NETA

RUA A CARILHO C PERAZ

Rua A

Rua K

AV. ACORIONOS

A

A

36.00

02

03

30.00

Lote 04

3600

Agenor Viccari

QUADRO DE ÁREAS:

- LOTE 01 = 360.00m²
- LOTE 02 = 360.00m²
- LOTE 03 = 360.00m²
- FUSÃO = 1.080.00m²

PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
RUA OSVALDO ARANHA, 1790. CENTRO

FUSÃO DE SOLO URBANO

PROJETO: FUSÃO

DISCRIM: Situação e Localização
ÁREA: 1.080,00 m²
ESCALA: 1/250
DATA: 20.08.2001

Margareth
Margareth Mariane Ferreira
Engenheira Civil
CREA 50284

ÚNICA

DES: César Porto

Lote 04

30 00

03

02

01

30 00

36.00

36.00

A

RUA

K

RUA

Agenor Viccari



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1500, de 20 de agosto de 2001.

"Nomeia Comissão de Avaliação".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º - Ficam nomeados os Srs. **Flávio Miguel Pinto de Souza**, Engenheiro Civil, CREA nº 51.627; **Adriano Coutinho Ferro**, Arquiteto, CREA nº 83.587 e Srª. **Margareth Mariante Ferreira**, Engenheira Civil, CREA nº 50.284, para avaliarem 03 (três) terrenos urbanos de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Kerber Ltda., discriminados nos Incisos I, II e III do Art. 1º do Decreto nº 1499, de 20 de agosto de 2001, para fins de desapropriação para construção de 04 (quatro) unidades de casas populares.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de agosto de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

- 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** O presente laudo tem por finalidade avaliar três (03) terrenos localizados no Loteamento Coqueiros, de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Kerber Ltda.
- 2. CARACTERIZAÇÃO DOS TERRENOS:** Os terrenos estão localizados em uma rua sem pavimentação, com abastecimento de energia elétrica e água.

Lote 01: Um terreno sem benfeitorias, situado na rua A lado ímpar, quadra indeterminada número 222, formada pelas ruas A e K Loteamento Coqueiros, na zona urbana de Taquari RS com área superficial de 360,00 m² com as seguintes medidas e confrontações: ao norte com 12,00 m de largura entesta com a rua A; ao sul com 12,00 m de largura divisa com terras de Agenor Vicari; ao oeste com 30,00 m de comprimento divisa com a rua K; ao leste com 30,00 m de comprimento com o lote 02. Dito lote forma esquina com as ruas A e K. O referido imóvel encontra-se registrado no Ofício Geral da Comarca de Taquari, às folhas 01 do livro n.2 sob a matrícula n. 16.192, desde a data de 05 de março de 2001.

Lote 02: Um terreno sem benfeitorias, situado na rua A lado ímpar, quadra indeterminada número 222, formada pelas ruas A e K Loteamento Coqueiros, na zona urbana de Taquari RS com área superficial de 360,00 m² com as seguintes medidas e confrontações: ao norte com 12,00 m de largura entesta com a rua A; ao sul com 12,00 m de largura divisa com terras de Agenor Vicari; ao oeste com 30,00 m de comprimento divisa com o lote 01; ao leste com 30,00 m de comprimento com o lote 03. Dito lote fica afastado 12,00 m da esquina com as ruas A e K. O referido imóvel encontra-se registrado no Ofício Geral da Comarca de Taquari, às folhas 01 do livro n.2 sob a matrícula n. 16.193, desde a data de 05 de março de 2001.

Lote 03: Um terreno sem benfeitorias, situado na rua A lado ímpar, quadra indeterminada número 222, formada pelas ruas A e K Loteamento Coqueiros, na zona urbana de Taquari RS com área superficial de 360,00 m² com as seguintes medidas e confrontações: ao norte com 12,00 m de largura entesta com a rua A;

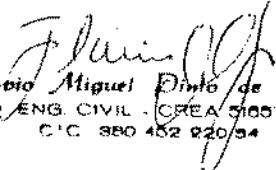
ao sul com 12,00 m de largura divisa com terras de Agenor Vicari; ao oeste com 30,00 m de comprimento divisa com 02; ao leste com 30,00 m de comprimento com o lote 04. Dito lote fica afastado 24,00 m da esquina com as ruas A e K. O referido imóvel encontra-se registrado no Ofício Geral da Comarca de Taquari, às folhas 01 do livro n.2 sob a matrícula n. 16.194, desde a data de 05 de março de 2001.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: Após vistoria no local e consultas imobiliárias podemos avaliar o terreno da esquina em R\$ 1.800,00 (um mil, e oitocentos reais), e os outros dois em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscientos reais) , perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

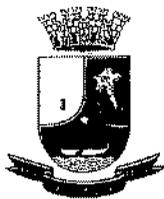
Taquari, 21 de agosto de 2001.

AVALIADORES:


Margareth Mariante Ferreira
Engenheira Civil
CREA 50284


Flávio Miguel Pinto de Sousa
ENG. CIVIL - CREA 51057
C/C 880 482 820/04


ADRIANO C. FERRO
ARQUITETO
CREA 83.587-D



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

COMUNICAÇÃO

**Empreendimentos
Imobiliários Kerber Ltda**

Vimos por meio deste, comunicar este empreendimento, que em virtude do Decreto n. 1499, de 20 de agosto de 2001, foi declarado de interesse social, para fins de desapropriação 03 (três) terrenos urbanos registrados no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari sob as matrículas 16.192, 16.193 e 16.194, com a finalidade de construir 04 (quatro) unidades de casas populares.

Em consequência da desapropriação, o Município, apresenta o laudo de avaliação em anexo, elaborado pelo engenheiros Margareth Mariante, Adriano C. Ferro e Flávio e Miguel Pinto de Souza, que avaliaram os três terrenos em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o de esquina no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e os outros dois em R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) cada.

Apresentado o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos (03) terrenos, cabe a este empreendimento apresentar a concordância ou não, por escrito, no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento da mesma.

Taquari, 22 de agosto de 2001

Claudio Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

*Recebemos em
22-08-2001
P. Martins*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

dm

EXMO. SR.
CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
DD. Prefeito Municipal de Taquari – RS

Taquari, 22 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Acusamos o recebimento de vossa comunicação, desta data, na qual nos dá conhecimento do Decreto No. 1499, de 20 de agosto de 2001, em que foi declarado de interesse social, para fins de desapropriação 03(três) terrenos urbanos, de nossa propriedade, registrados no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, sob as matrículas 16.192, 16.193 e 16.194, com a finalidade de construir 04 (quatro) unidades de casas populares em alvenaria.

Pelo presente vimos concordar com a avaliação dada pela comissão nos valores, ali descritos.

Finalizando, informamos nosso acatamento e concordância com o valor de R\$ 5.000,00 (CINC MIL REAIS) pelos três terrenos, solicitando que o depósito deste valor seja efetuado junto a Agência da Caixa Econômica Federal, desta cidade, em nossa conta no. 597-1.

Marfisa Capellão Kerber

MARFISA CAPELLÃO KERBER
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS KERBER LTDA.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1499, de 20 de agosto de 2001.

“Declara de interesse social para fins de desapropriação, três terrenos de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Kerber Ltda, no município de Taquari – RS.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Art. 1º - São declarados de interesse social, para fins de desapropriação 03 (três) terrenos urbanos, de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Kerber Ltda, com as seguintes características e confrontações:

I - Imóvel – Lote 01 – um terreno, sem benfeitorias, situado na rua A, lado ímpar, na quadra indeterminada número 222, formada pelas ruas A e K, Loteamento Coqueiros, na zona urbana, nesta cidade de Taquari-RS, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte com 12,00 m (doze metros) de largura, entesta com a rua A; ao sul com 12,00 m (doze metros) de largura, divisa com terras de Agenor Vicari; ao oeste, com 30,00 m (trinta metros) de comprimento, divisa com rua K; ao leste, com 30,00 m (trinta metros) de comprimento, com o lote 02. Dito forma a esquina das ruas A e K. O referido imóvel encontra-se registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, às Fls. 01, do Livro nº 2, sob a matrícula nº 16.192, desde a data de 05 de março de 2001.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - Imóvel – Lote 02 – um terreno, sem benfeitorias, situado na rua A, lado ímpar, na quadra indeterminada número 222, formada pelas ruas A e K, Loteamento Coqueiros, na zona urbana, nesta cidade de Taquari-RS, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte com 12,00 m (doze metros) de largura, entesta com a rua A; ao sul com 12,00 m (doze metros) de largura, divisa com terras de Agenor Vicari; ao oeste, com 30,00 m (trinta metros) de comprimento, divisa com lote 01; ao leste, com 30,00 m (trinta metros) de comprimento, com o lote 03. Dito lote fica afastado 12,00 m da esquina das ruas A e K. O referido imóvel encontra-se registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, às Fls. 01, do Livro nº 2, sob a matrícula nº 16.193, desde a data de 05 de março de 2001.

III - Imóvel – Lote 03 – um terreno, sem benfeitorias, situado na rua A, lado ímpar, na quadra indeterminada número 222, formada pelas ruas A e K, Loteamento Coqueiros, na zona urbana, nesta cidade de Taquari-RS, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte com 12,00 m (doze metros) de largura, entesta com a rua A; ao sul com 12,00 m (doze metros) de largura, divisa com terras de Agenor Vicari; ao oeste, com 30,00 m (trinta metros) de comprimento, divisa com lote 02; ao leste, com 30,00 m (trinta metros) de comprimento, com o lote 04. Dito lote fica afastado 24,00m da esquina das ruas A e K. O referido imóvel encontra-se registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, às Fls. 01, do Livro nº 2, sob a matrícula nº 16.194, desde a data de 05 de março de 2001.

Art. 2º - A finalidade da desapropriação dos imóveis descritos no Art. 1º se dá pela necessidade da construção de 04 (quatro) unidades de casas populares.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

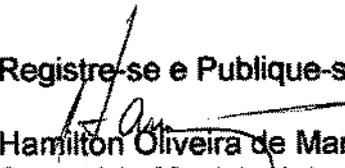
Art. 3º - Para os fins previstos no Art. 2º, Inciso V da Lei 4.132, de 10 de setembro de 1962, é declarada a urgência na medida de que trata o presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 20 de agosto de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

COMUNICAÇÃO

**Empreendimentos
Imobiliários Kerber Ltda**

Vimos por meio deste, comunicar este empreendimento, que em virtude do Decreto n. 1499, de 20 de agosto de 2001, foi declarado de interesse social, para fins de desapropriação 03 (três) terrenos urbanos registrados no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari sob as matrículas 16.192, 16.193 e 16.194, com a finalidade de construir 04 (quatro) unidades de casas populares.

Em consequência da desapropriação, o Município, apresenta o laudo de avaliação em anexo, elaborado pelo engenheiros Margareth Mariante, Adriano C. Ferro e Flávio e Miguel Pinto de Souza, que avaliaram os três terrenos em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o de esquina no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e os outros dois em R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) cada.

Apresentado o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos (03) terrenos, cabe a este empreendimento apresentar a concordância ou não, por escrito, no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento da mesma.

Taquari, 22 de agosto de 2001

Claudio Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

*Recebemos em
22-08-2001
P. [assinatura]*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

dm

**EXMO. SR.
CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
DD. Prefeito Municipal de Taquari – RS**

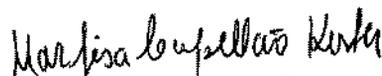
Taquari, 22 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Acusamos o recebimento de vossa comunicação, desta data, na qual nos dá conhecimento do Decreto No. 1499, de 20 de agosto de 2001, em que foi declarado de interesse social, para fins de desapropriação 03(três) terrenos urbanos, de nossa propriedade, registrados no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, sob as matrículas 16.192, 16.193 e 16.194, com a finalidade de construir 04 (quatro) unidades de casas populares em alvenaria.

Pelo presente vimos concordar com a avaliação dada pela comissão nos valores, ali descritos.

Finalizando, informamos nosso acatamento e concordância com o valor de R\$ 5.000,00 (CINC MIL REAIS) pelos três terrenos, solicitando que o depósito deste valor seja efetuado junto a Agência da Caixa Econômica Federal, desta cidade, em nossa conta no. 597-1.


MARFISA CAPELLÃO KERBER

EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS KERBER LTDA.



MODELO (SÓ CORRIGIR)

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n. ????, de ?? de ??? de 2001.

“Declara de Interesse Social para fins de desapropriação, três terrenos de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Kerber Ltda, no município de Taquari – RS.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto na Lei 4.132 de 10 de setembro de 1962,

DECRETA:

Art. 1º. É declarado o interesse social, para fins de desapropriação de 3 (três) terrenos urbanos, de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Kerber Ltda, com as seguintes características e confrontações:

- Imóvel – Lote 01 – um terreno, sem benfeitorias, situado na rua A, lado ímpar, na quadra indeterminada número 222, formada pelas ruas A e K, Loteamento Coqueiros, na zona urbana, nesta cidade e Taquari – RS, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte com 12,00 m (doze metros) de largura, entesta com a rua A; ao sul com 12,00 m (doze metros) de largura, divisa com terras de Agenor Vicari; ao oeste, com 30,00 m (trinta metros) de comprimento, divisa com rua K; ao leste, com 30,00 m (trinta metros) de comprimento, com o lote 02. Dito forma a esquina das ruas A e K. O referido imóvel encontra-se registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, às fls. 01, do Livro n. 2, sob a matrícula n. 16.192, desde a data de 05 de março de 2001.

- Imóvel – Lote 02 – um terreno, sem benfeitorias, situado na rua A, lado ímpar, na quadra indeterminada número 222, formada pelas ruas A e K, Loteamento Coqueiros, na zona urbana, nesta cidade e Taquari – RS, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte com 12,00 m (doze metros) de largura, entesta com a rua A; ao sul com 12,00 m (doze metros) de largura, divisa com terras de Agenor Vicari; ao oeste, com 30,00 m (trinta metros) de comprimento, divisa com lote 01; ao leste, com 30,00 m (trinta metros) de comprimento, com o lote 03. Dito forma a esquina das ruas A e K. O referido imóvel encontra-se registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, às fls. 01, do Livro n. 2, sob a matrícula n. 16.193, desde a data de 05 de março de 2001.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Imóvel – Lote 03 – um terreno, sem benfeitorias, situado na rua A, lado ímpar, na quadra indeterminada número 222, formada pelas ruas A e K, Loteamento Coqueiros, na zona urbana, nesta cidade e Taquari – RS, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte com 12,00 m (doze metros) de largura, entesta com a rua A; ao sul com 12,00 m (doze metros) de largura, divisa com terras de Agenor Vicari; ao oeste, com 30,00 m (trinta metros) de comprimento, divisa com lote 02; ao leste, com 30,00 m (trinta metros) de comprimento, com o lote 04. Dito forma a esquina das ruas A e K. O referido imóvel encontra-se registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, às fls. 01, do Livro n. 2, sob a matrícula n. 16.194, desde a data de 05 de março de 2001.

Art. 2º. A finalidade da desapropriação dos imóveis descritos no art. 1º se dá pela necessidade da construção de 4 (quatro) unidades de casas populares.

Art. 3º. Para os fins previstos no art. 2º, V da Lei 4.132, de 10 de setembro de 1962, é declarada a urgência na medida de que trata o presente decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
em ?? de ????????? de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

16.192
MATRICULA



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

TAQUARI, 05 de quarta fe. MARÇO de 2001

FLS.	MATRICULA
01	16.192

IMÓVEL: LOTE 01. UM TERRENO, sem/benfeitorias, situado na rua A, lado ímpar, na quadra indeterminada número 222, formada pela Ruas A e K, LOTEAMENTO COQUEIROS, na zona urbana, nesta cidade de Taquari-RS, com área de 360,00m², com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao norte com 12,00m de largura, entesta com a rua A; ao sul, com 12,00m de largura, divisa com terras de Agenor Vicari; ao Oeste, com 30,00m de comprimento, divisa com rua K; ao leste, com 30,00m de comprimento, divisa com o lote 02. Dito forma a esquina das ruas A e rua K.

PROPRIETARIA: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS KERBER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.308.402/0001-46, com sede na Rua Acácia Capelão Peres, nº 641, no Bairro Coqueiros, nesta Cidade de Taquari - RS.

REGISTRO ANTERIOR: No Livro nº 2-RG R-01/15.726. LOTEAMENTO. Protocolo nº 30.044, em 31 de Janeiro de 2001. Eu, Valério Pereira dos Reis, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol. R\$ 5,60.

O Oficial: Valério Pereira dos Reis

Certifico que a presente fotocópia é fiel e verdadeira com a Matricula Original constante neste Ofício. Dou fé. Taquari, 08.03.2001

Valério Pereira dos Reis Emol.: R\$ 5,20

continua no verso

Viviane Pacheco dos Reis
CJC. 000.966.980-98
Escrivente Autorizada

OFÍCIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS (02)

Comarca de Taquari

16.193
MATRÍCULA



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

FLS. 01
MATRÍCULA 16.193

TAQUARI, 05 de MARÇO de 2001

IMÓVEL: LOTE 02. UM TERRENO, sem benfeitorias, situado na rua A, lado ímpar, na quadra indeterminada número 222, formada pela Ruas A e K, LOTEAMENTO COQUEIROS, na zona urbana, nesta cidade de Taquari-RS, com área de 360,00m², com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao norte com 12,00m de largura, entesta com a rua A; ao sul, com 12,00m de largura, divisa com terras de Agenor Vicari; ao Oeste, com 30,00m de comprimento, divisa com o lote 1; ao leste, com 30,00 m de comprimento, divisa com o lote 03. Dito lote dista 12,00m da esquina formada pela ruas A com rua K.

PROPRIETARIA: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS KERBER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.308.402/0001-46, com sede na Rua Acácia Capelão Peres, nº 641, no Bairro Coqueiros, nesta Cidade de Taquari - RS.

REGISTRO ANTERIOR: No Livro nº 2-RG, R-01/15.726. LOTEAMENTO. Protocolo nº 30.044, em 31 de Janeiro de 2001. Eu, Valério Pereira dos Reis, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol. R\$ 5,60.

O Oficial: *Valério Pereira dos Reis*

certifico que a presente fotocópia é copia fiel da Matrícula Original constante neste Ofício. Dou fé. Taquari, 08.03.2001

Valério Pereira dos Reis
Ass. Emol.: R\$ 5,20

continua no verso

Viviane Pacheco dos Reis
CIC. 002.966.960-93
Escrivente Autorizada

OFÍCIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS (02)

Comarca de Taquari

16.194
MATRICULA



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

FLS. 01
MATRICULA 16.194

TAQUARI, 05 de MARÇO de 2001

IMÓVEL: LOTE 03. UM TERRENO, sem benfeitorias, situado na rua A, lado ímpar, na quadra indeterminada número 222, formada pela Ruas A e K, LOTEAMENTO COQUEIROS, na zona urbana, nesta cidade de Taquari-RS, com área de 360,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao norte com 12,00m de largura, entesta com a rua A; ao sul, com 12,00m de largura, divisa com terras de Agenor Vicari; ao Oeste com 30,00m de comprimento, divisa com o lote 02; ao leste com 30,00m de comprimento, divisa com o lote 04. Dito lote dista 24,00m da esquina formada pela ruas A com rua K.

PROPRIETARIA: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS KERBER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.308.402/0001-46, com sede na Rua Acácia Capelão Peres, nº 641, no Bairro Coqueiros, nesta Cidade de Taquari - RS.

REGISTRO ANTERIOR: No Livro nº 2-RG, R-01/15.726. LOTEAMENTO. Protocolo nº 30.044, em 31 de Janeiro de 2001. Eu, Valério Pereira dos Reis, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol. R\$ 5,60

O Oficial: *Valério Pereira dos Reis*

certifico que a presente fotocópia é copia fiel da Matricula Original constante neste Ofício. Dou fé. Taquari, 02.03.2001

VR

Ass.

Emol: R\$ 5,20

continua no verso

Viviane Picheco dos Reis
CIC. 000.966.980-98
Escrevente Autorizada

OFÍCIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS (02)

Comarca de Taquari



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.498, de 23 de julho de 2001.

“Declara situação anormal caracterizada como situação de emergência, na área do município de Taquari-RS, afetada por enxurrada e enchente”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari - RS, no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo Art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC,

Considerando:

- as enxurradas e enchente que assolaram parte do Município, e que atingiram a região ribeirinha ao Rio Taquari, principalmente as localidades de Passo do Santa Cruz, Fazenda Aurora, Rincão São José, Arroio do Potreiro, Caramujo, Tinguité, Porto Grande, Campo do Estado, Reversa, Fazenda Lengler, Ilha do Pai José, Ilha dos Macacos, Ilha dos Bizarros, Fazenda Pereira, Beira do Rio e Bairro Praia ;

- que em consequência das cheias do Rio Taquari, houveram danos humanos, materiais e ambientais, bem como prejuízos econômicos e sociais ;

- a necessidade do imediato atendimento à área atingida, tendo em vista o não agravamento da situação pela imprevisibilidade do evento ocorrido, pela vulnerabilidade dos lares atingidos e deficiência de recursos humanos disponíveis ;

- os dispositivos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, onde a intensidade deste desastre foi classificada como de nível III ;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- os prejuízos decorrentes das cheias do Rio Taquari e Arroios Santa Cruz, Tinguité, Capivara, Potreiro, Fonte Grande e Saca Ceroula, que assolaram o município, e atingiram criações e patrimônio público, como:

I – Gado de corte: prejuízo pela movimentação (transferência de campo), deficiência de alimentação e baixas registradas;

II – Danos na rede de abastecimento de água e comunicações da localidade de Beira do Rio;

III – Estradas/Ponte: erosão e deposição de terra nas estradas atingidas pela enchente, danos na Ponte de acesso à Área de Camping e Pontilhões e Bueiros no Bairro Praia;

Decreta:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para o âmbito do Município, comprovadamente afetado pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptação à situação real deste desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas ;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ainda, ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23
de julho de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.498, de 23 de julho de 2001.

“Declara situação anormal caracterizada como situação de emergência, na área do município de Taquari-RS, afetada por enxurrada e enchente”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari - RS, no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo Art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC,

Considerando:

- as enxurradas e enchente que assolaram parte do Município, e que atingiram a região ribeirinha ao Rio Taquari, principalmente as localidades de Passo do Santa Cruz, Fazenda Aurora, Rincão São José, Arroio do Potreiro, Caramujo, Tinguité, Porto Grande, Campo do Estado, Reversa, Fazenda Lengler, Ilha do Pai José, Ilha dos Macacos, Ilha dos Bizarros, Fazenda Pereira, Beira do Rio e Bairro Praia ;
- que em consequência das cheias do Rio Taquari, houveram danos humanos, materiais e ambientais, bem como prejuízos econômicos e sociais ;
- a necessidade do imediato atendimento à área atingida, tendo em vista o não agravamento da situação pela imprevisibilidade do evento ocorrido, pela vulnerabilidade dos lares atingidos e deficiência de recursos humanos disponíveis ;
- os dispositivos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, onde a intensidade deste desastre foi classificada como de nível III ;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 301/2001

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Sec. Administração e R.H.

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez

Solicitamos análise e rubrica de conformidade no projeto de decreto n. 1498, anexo, ref. Situação de emergência, conforme padrão da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Taquari, 24 de Junho de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 300/2001

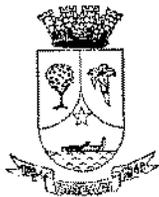
Da: Assessora de Salimutu

Para: Assessora Jurídica

Sr. (a) João Vilgimar Martins

Solicitamos análise e rubrica de Confecionamento no Projeto de Decreto anexo, solicitado pelo Dep. Res. Social, elaborado conforme diretrizes da Coordenadora Estadual de Defesa Civil - CODEC; URGENTE!

Taquari, 24 de Julho de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Departamento de Assistência Social

Para: Gabinete

Sr. (a) Claudio Laurindo dos Reis Martins

Solicitamos a concessão de decreto de cabrida de pública e/ou decreto de emergência devido as fortes chuvas que ocorreram no Município de Taquari no dia 19 de Julho de 2001.

Taquari, 23 de Julho de 1992/2001

Dalva Bardosa

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.497, de 23 de julho de 2001.

“Disciplina o comércio ambulante na Romaria à Nossa Senhora da Assunção, durante os dias 18 e 19 de agosto de 2001, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O comércio ambulante, durante a Romaria à Nossa Senhora da Assunção, nos dias 18 e 19 de agosto de 2001, somente será facultado aos comerciantes devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Taquari.

Art. 2º - O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no Art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município até o dia 17 de agosto de 2001, às 15 horas, mencionando o número de vendedores.

Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 3º - Somente será autorizado o comércio de bebidas, gêneros alimentícios e lembranças nos dois dias de realização da Romaria.

Art. 4º - Será cobrada a taxa de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), correspondente a cada vendedor ambulante credenciado e sem veículo, para os dois dias do evento.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Será cobrada a taxa de R\$ 70,00 (setenta reais), correspondente a cada ambulante com veículo credenciado, para os dois dias do evento.

Art. 6º - Será cobrada a taxa de R\$ 70,00 (setenta reais), correspondente a cada ambulante com tenda, estande ou similar, para os dois dias do evento.

Art. 7º - O vendedor que não portar o crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos no primeiro dia útil após o término da Romaria, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo Único - Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas serão doadas à Instituições Benéficas do Município.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de julho de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

H. Oliveira
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MODELO

Decreto nº 1.497, de 23 de julho de 2001.

“Disciplina o comércio ambulante na Romaria à Nossa Senhora da Assunção, durante os dias 18 e 19 de agosto de 2001, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O comércio ambulante, durante a Romaria à Nossa Senhora da Assunção, nos dias 18 e 19 de agosto de 2001, somente será facultado aos comerciantes devidamente cadastrados e residentes no Município de Taquari.

Art. 2º - O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no Art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município, ~~comprovando o endereço residencial em Taquari~~ e mencionando o número de vendedores. *até o dia "sexta anterior" 17-08 às 15:00 horas*

Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 3º - Somente será autorizado o comércio de bebidas, gêneros alimentícios e lembranças nos dois dias de realização da Romaria.

Art. 4º - Será paga taxa de R\$. *53,00* correspondente a cada vendedor ambulante credenciado.

Art. 5º - Será paga a taxa de R\$. *106,00* correspondente a cada tenda ou veículo credenciado.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Modelo

Art. 6º - O vendedor que não portar o crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos no primeiro dia útil após o término da Romaria, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo Único - Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas serão doadas à Instituições Benéficas do Município.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

*Anexei Memoranda
nº 317/2001 p/
Cadastro um
02/09/2001.*

*o Ver questões de instalações de
diversas na vizinhança,
se tem como regular.*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTÓCOLO nº 830/2001
Livro nº 002 p. 0047
Aos 06 de agosto de 2001
Daniel Antas

MEMORANDO

DO SETOR DE CADASTRO
PARA ASSESSORIA DO GABINETE
Sr. JOSE

Em resposta ao memorando enviado a este setor , sobre a cobranças de taxas , na romaria de 2001.

AMBULANTE SEM VEICULO	53,00	→ 35,00
AMBULANTE COM VEICULO -	106,00	→ 70,00
AMBULANTE COM TENDAS ESTANTES OU SIMILARES	106,00	→ 70,00

Durante os dois dias do evento ou seja dia 18/08/2001 e dia 19/08/2001

SETOR DE CADASTRO MUNICIPAL 06/08/2001 .

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda


SÍLVIO AZEREDO D'ÁVILA
Chefe do Setor de Cadastro

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

**DO SETOR DE CADASTRO
PARA ASSESSORIA DO GABINETE
Sr. JOSE**

Em resposta ao memorando enviado a este setor , sobre a cobranças de taxas , na romaria de 2001.

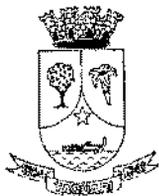
AMBULANTE SEM VEICULO _____	35,00
AMBULANTE COM VEICULO - _____	70,00
AMBULANTE COM TENDAS	
ESTANTES OU SIMILARES _____	70,00

Durante os dois dias do evento ou seja dia 18/08/2001 e dia 19/08/2001

SETOR DE CADASTRO MUNICIPAL 07/08/2001 .

SILVIO AZEREDO D'ÁVILA
Chefe do Setor de Cadastro

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

320/2001

Da: Assessora de Gabinete

Para: Sec. Administração

Sr. (a) ~~(Sra. Elizabeth)~~ Hamilton Martinez

Solicitamos análise e rubrica de Condacimento no Projeto de Decreto anexo, que disciplina o Comércio na Romaria.

Taquari, 07 de agosto de 1999



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 319/2001

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Ass. Jurídica

Sr. (a) Sr. José Vilmar Martins

Solicitamos análise e rubrica de conformidade no projeto de Decreto anexo, que disciplina o comércio ambulante na Romania à m. Sra. de Assunção, próx. dias 18 e 19 de agosto de 2001.

Taquari, 06 de Agosto de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Sedestur

Para: Gabinete

Sr. (a) José

Solicitamos Decreto para disciplinar o

comércio na Pómaria dias 18 e 19 de Agosto do corrente ano, conforme modelo anexo, após reuniões dos setores Ind. com. cadastro e fiscalização e judiciário

Taquari, 20 de Julho, de 200 1



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1496, de 12 de julho de 2001.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município de Taquari e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 2019, de 12 de julho de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02. GABINETE DO PREFEITO

01. Gabinete do Prefeito

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00
03070202.003 – Manutenção das atividades do Gabinete Prefeito R\$ 10.000,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00
030700321.002 – Aquisição de bens móveis R\$ 1.000,00

03. Conselho Municipal de Desportos

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 6.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 3.000,00
03462242.005 – Manutenção do Setor de Esportes R\$ 9.000,00

04. Assessoria Jurídica

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 2.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 2.000,00
02040142.006 – Manutenção da Assessoria Jurídica R\$ 4.000,00

05. Departamento de Assistência Social

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 2.000,00
1581483.2008 – Manutenção do COMDICA e Conselho Tutelar R\$ 2.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS

01. Secretaria da Administração

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 30.000,00
03070212.010 – Manutenção Serviços Expediente Pessoal, Protocolo e Assessoramento R\$ 40.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

05. SECRETARIA DA FAZENDA

01. Secretaria da Fazenda

3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.1.3.2 – Outros serviços e encargos	R\$ 5.000,00
03080212.012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria	R\$ 15.000,00

06. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01. Secretaria de Educação

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 45.000,00
08421882.024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	R\$ 45.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 10.000,00
08431972.026 – Auxílio a Estudante 2º Grau	R\$ 10.000,00

07. SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01. Serviços Urbanos

3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 90.000,00
10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos	R\$ 90.000,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
16915732.034 – Manutenção, Controle e Segurança do Tráfego Urbano	R\$ 10.000,00

08 . SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01. Secretaria da Saúde

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores – ASP'S	R\$ 15.000,00
13754282.036 – Manutenção dos Serviços da Saúde	R\$ 15.000,00
02. <u>Programa de Assistência Básica – PAB</u>	
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – PAB	R\$ 25.000,00
13754282.037 – Manutenção dos Serviços da Saúde – PAB	R\$ 25.000,00

09. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

01. Secretaria Desenvolvimento Econômico, Social e

Turismo

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 8.000,00
11623462.041 – Manutenção da Secretaria	R\$ 8.000,00

10. SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E

PLANEJAMENTO

01. Secretaria de Planejamento

3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 10.000,00
03090432.042 – Manutenção da Secretaria de Planejamento	R\$ 12.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01. Secretaria da Administração

3.1.1.3 – INSS – Demais Servidores	R\$ 170.000,00
15814922.045 – Contribuições Previdenciárias	R\$ 170.000,00
3.2.5.1 – Inativos	R\$ 86.000,00
15824952.046 – Encargos com Inativos e Pensionistas	R\$ 86.000,00

08. SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01. Secretaria da Saúde

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – ASP'S	R\$ 15.000,00
13754282.036 – Manutenção dos Serviços da Saúde – ASP'S	R\$ 15.000,00
3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores – PAB	R\$ 25.000,00
13754282.037 – Manutenção Serviços da Saúde – PAB	R\$ 25.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

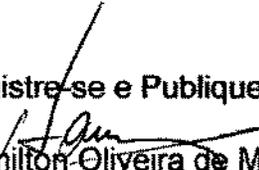
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

12 de julho de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1496, de 12 de julho de 2001.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município de Taquari e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 2019, de 12 de julho de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02. GABINETE DO PREFEITO

01. Gabinete do Prefeito

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00
03070202.003 – Manutenção das atividades do Gabinete Prefeito R\$ 10.000,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00
030700321.002 – Aquisição de bens móveis R\$ 1.000,00

03. Conselho Municipal de Desportos

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 6.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 3.000,00
03462242.005 – Manutenção do Setor de Esportes R\$ 9.000,00

04. Assessoria Jurídica

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 2.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 2.000,00
02040142.006 – Manutenção da Assessoria Jurídica R\$ 4.000,00

05. Departamento de Assistência Social

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 2.000,00
1581483.2008 – Manutenção do COMDICA e Conselho Tutelar R\$ 2.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS

01. Secretaria da Administração

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 30.000,00
03070212.010 – Manutenção Serviços Expediente Pessoal, Protocolo e Assessoramento R\$ 40.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

05. SECRETARIA DA FAZENDA

01. Secretaria da Fazenda

3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.1.3.2 – Outros serviços e encargos	R\$ 5.000,00
03080212.012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria	R\$ 15.000,00

06. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01. Secretaria de Educação

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 45.000,00
08421882.024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	R\$ 45.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 10.000,00
08431972.026 – Auxílio a Estudante 2º Grau	R\$ 10.000,00

07. SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01. Serviços Urbanos

3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 90.000,00
10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos	R\$ 90.000,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
16915732.034 – Manutenção, Controle e Segurança do Tráfego Urbano	R\$ 10.000,00

08. SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01. Secretaria da Saúde

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores – ASP'S	R\$ 15.000,00
13754282.036 – Manutenção dos Serviços da Saúde	R\$ 15.000,00
02. <u>Programa de Assistência Básica – PAB</u>	
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – PAB	R\$ 25.000,00
13754282.037 – Manutenção dos Serviços da Saúde – PAB	R\$ 25.000,00

09. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

01. Secretaria Desenvolvimento Econômico, Social e

Turismo

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 8.000,00
11623462.041 – Manutenção da Secretaria	R\$ 8.000,00

10. SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E

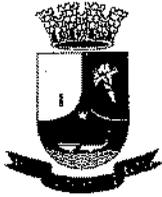
PLANEJAMENTO

01. Secretaria de Planejamento

3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 10.000,00
03090432.042 – Manutenção da Secretaria de Planejamento	R\$ 12.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01. Secretaria da Administração

3.1.1.3 – INSS – Demais Servidores	R\$ 170.000,00
15814922.045 – Contribuições Previdenciárias	R\$ 170.000,00
3.2.5.1 – Inativos	R\$ 86.000,00
15824952.046 – Encargos com Inativos e Pensionistas	R\$ 86.000,00

08. SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01. Secretaria da Saúde

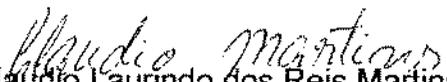
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – ASP'S	R\$ 15.000,00
13754282.036 – Manutenção dos Serviços da Saúde – ASP'S	R\$ 15.000,00
3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores – PAB	R\$ 25.000,00
13754282.037 – Manutenção Serviços da Saúde – PAB	R\$ 25.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

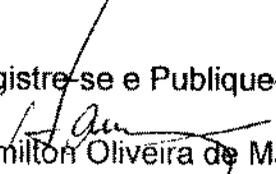
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

12 de julho de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.495, de 06 de julho de 2001.

"Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e atendendo os interesses municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como constituintes do Conselho Municipal de Educação de Taquari, os seguintes membros:

I – Representantes dos Professores Municipais

Titulares: Carina Pacheco da Cruz, Maria Clarice Kern de Jesus e Vera Regina Pedroso Pereira

Suplentes: Jussara da Silva Dornelles e Jussara Rocha dos Santos

II – Representantes das Escolas Particulares

Titulares: Neusa Marcia Wendelstein Lopes e Ivone da Silva Santos

Suplente: Rosane Schvuchov Freitas

III – Representantes da Liga das Associações

Titular: Ana Maria Amt Hermann

Suplente: Rosa Maria Tigre

IV – Representantes da SMEC

Titular: Senira Locatel dos Santos

Suplente: Márcia Margaret Machado Martins

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V – Representantes dos Conselhos Escolares

Titular: Niúra Junqueira Braga

Suplente: Paulo David Mulinari

VI – Representantes dos CPM's

Titular: Maria da Graça Reichenbach

Suplente: Enir Pinheiro da Silva

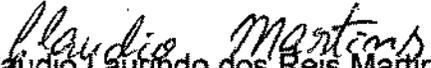
VII – Representantes do 8º Núcleo do CPERGS

Titulares: Maria Nilza Mariante e Glacy Maria Moraes Renner

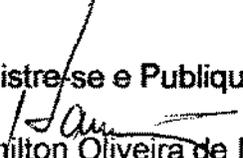
Suplentes: Lídia Marília Coutinho e Maria Elisabeth da Rosa

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.495, de 06 de julho de 2001.

"Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e atendendo os interesses municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como constituintes do Conselho Municipal de Educação de Taquari, os seguintes membros:

I – Representantes dos Professores Municipais

Titulares: Carina Pacheco da Cruz, Maria Clarice Kern de Jesus e Vera Regina Pedroso Pereira

Suplentes: Jussara da Silva Dornelles e Jussara Rocha dos Santos

II – Representantes das Escolas Particulares

Titulares: Neusa Marcia Wendelstein Lopes e Ivone da Silva Santos

Suplente: Rosane Schvuchov Freitas

III – Representantes da Liga das Associações

Titular: Ana Maria Arnt Hermann

Suplente: Rosa Maria Tigre

IV – Representantes da SMEC

Titular: Senira Locatel dos Santos

Suplente: Márcia Margaret Machado Martins

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V – Representantes dos Conselhos Escolares

Titular: Niúra Junqueira Braga

Suplente: Paulo David Mulinari

VI – Representantes dos CPM's

Titular: Maria da Graça Reichenbach

Suplente: Enir Pinheiro da Silva

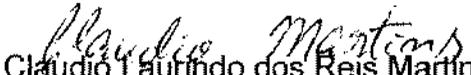
VII – Representantes do 8º Núcleo do CPERGS

Titulares: Maria Niíza Mariante e Glacy Maria Moraes Renner

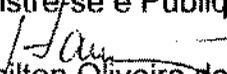
Suplentes: Lídia Marília Coutinho e Maria Elisabeth da Rosa

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.495, de 06 de julho de 2001.

"Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e atendendo os interesses municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como constituintes do Conselho Municipal de Educação de Taquari, os seguintes membros:

I – Representantes dos Professores Municipais

Titulares: Carina Pacheco da Cruz, Maria Clarice Kern de Jesus e Vera Regina Pedroso Pereira

Suplentes: Jussara da Silva Dornelles e Jussara Rocha dos Santos

II – Representantes das Escolas Particulares

Titulares: Neusa Marcia Wendelstein Lopes e Ivone da Silva Santos

Suplente: Rosane Schvuchov Freitas

III – Representantes da Liga das Associações

Titular: Ana Maria Amt Hermann

Suplente: Rosa Maria Tigre

IV – Representantes da SMEC

Titular: Senira Locatel dos Santos

Suplente: Márcia Margaret Machado Martins

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V – Representantes dos Conselhos Escolares

Titular: Niura Junqueira Braga

Suplente: Paulo David Mulinari

VI – Representantes dos CPM's

Titular: Maria da Graça Reichenbach

Suplente: Enir Pinheiro da Silva

VII – Representantes do 8º Núcleo do CPERGS

Titulares: Maria Nilza Mariante e Glacy Maria Moraes Renner

Suplentes: Lídia Marília Coutinho e Maria Elisabeth da Rosa

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.495, de 06 de julho de 2001.

"Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e atendendo os interesses municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como constituintes do Conselho Municipal de Educação de Taquari, os seguintes membros:

I – Representantes dos Professores Municipais

Titulares: Carina Pacheco da Cruz, Maria Clarice Kern de Jesus e Vera Regina Pedroso Pereira

Suplentes: Jussara da Silva Dornelles e Jussara Rocha dos Santos

II – Representantes das Escolas Particulares

Titulares: Neusa Marcia Wendelstein Lopes e Ivone da Silva Santos

Suplente: Rosane Schvuchov Freitas

III – Representantes da Liga das Associações

Titular: Ana Maria Arnt Hermann

Suplente: Rosa Maria Tigre

IV – Representantes da SMEC

Titular: Senira Locatel dos Santos

Suplente: Márcia Margaret Machado Martins

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V – Representantes dos Conselhos Escolares

Titular: Niúra Junqueira Braga

Suplente: Paulo David Mulinari

VI – Representantes dos CPM's

Titular: Maria da Graça Reichenbach

Suplente: Enir Pinheiro da Silva

VII – Representantes do 8º Núcleo do CPERGS

Titulares: Maria Nilza Mariante e Glacy Maria Moraes Renner

Suplentes: Lídia Marília Coutinho e Maria Elisabeth da Rosa

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 2001.

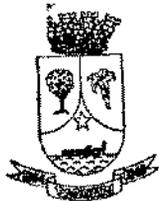
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 285/2002

Da: Cabinete

Para: Secretaria da Administração

Sr. (a) Hamilton de Jesus de Martinis

Solicitamos análise e rubricas de conhecimento no
anexo Decreto 1495/2002, que por solicitação
da Sec. da Educação foi alterado. Obrigado!

OBS.: Como o decreto não havia sido ainda pu-
blicado, utilizei a mesma numeração

Taquari, 13 de julho de 2001

Daniel Putsch



Préfeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SMEC

Para: Gabinete - a/c: Daniela

Sr. (a)

Solicitamos Substituir, no Decreto nº 1.495 de 6 de julho de 2001, a representante da SMEC Eliete Maria Fergütz Prioso por Márcia Margarete Machado Martha

Taquari, 13 de julho de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.495, de 06 de julho de 2001.

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e atendendo os interesses municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como constituintes do Conselho Municipal de Educação de Taquari, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

Titulares:

Carina Pacheco da Cruz
Maria Clarice Kern de Jesus
Vera Regina Pedroso Pereira

Suplentes:

Jussara da Silva Dornelles
Jussara Rocha dos Santos

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PARTICULARES:

Titulares:

Neusa Marcia Wendelstein Lopes
Ivone da Silva Santos

Suplente:

Rosane Schvuchov Freitas

REPRESENTANTES DAS LIGAS DE ASSOCIAÇÕES:

Titular:

Ana Maria Arnt Hermann

Suplente:

Rosa Maria Tigre

REPRESENTANTES DA SMEC:

Titular:

Senira Locatel dos Santos

Suplente:

Eliete Maria Fergütz Prisco

REPRESENTANTES DOS CONSELHOS ESCOLARES:

Titular:

Niura Junqueira Braga

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Suplente:

Paulo David Mulinari

REPRESENTANTES DOS CPMS:

Titular:

Maria da Graça Reichenbach

Suplente:

Enir Pinheiro da Silva

REPRESENTANTES DO 8º NÚCLEO DO CPERGS:

Titulares:

Maria Nilza Mariante

Glacy Maria Moraes Renner

Suplentes:

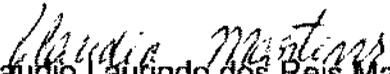
Lídia Marília Coutinho

Maria Elisabeth da Rosa

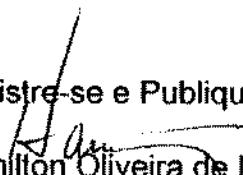
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

06 de julho de 2001.


Claudio Laufindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

25/07/2001

MEMORANDO

Da: Assessora de Gabinete

Para: Sec. Administração e RH.

Sr. (a) Hamilton

Solicitamos análise e assinatura do Projeto de Decreto anexo, solicitado pela Sec. de Educação. Uma vez assinado, encaminharemos novo memorando pedindo a revogação de Portaria que nomeou os membros da gestão Taquari, 06 de julho de 2001 anterior.



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

251/2001

Da: Assessora de Gabinete

Para: Assessora Jurídica

Sr. (a) João Vilmar

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento no Decreto anexo (1495/2001) solicitado

pela Sec. Educação, a portaria que nomeou os membros da diretoria anterior sua revogada assim que este dec. entrar em

Taquari, 06 de julho de 2001

Virgen



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.495, de 06 de julho de 2001.

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e atendendo os interesses municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como constituintes do Conselho Municipal de Educação de Taquari, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

Titulares:

Carina Pacheco da Cruz
Maria Clarice Kern de Jesus
Vera Regina Pedroso Pereira

Suplentes:

Jussara da Silva Dornelles
Jussara Rocha dos Santos

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PARTICULARES:

Titulares:

Neusa Marcia Wendelstein Lopes
Ivone da Silva Santos

Suplente:

Rosane Schvuchov Freitas

REPRESENTANTES DAS LIGAS DE ASSOCIAÇÕES:

Titular:

Ana Maria Amt Hermann

Suplente:

Rosa Maria Tigre

REPRESENTANTES DA SMEC:

Titular:

Senira Locatel dos Santos

Suplente:

Eliete Maria Fergütz Prisco

REPRESENTANTES DOS CONSELHOS ESCOLARES:

Titular:

Niúra Junqueira Braga

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Suplente:

Paulo David Mulinari

REPRESENTANTES DOS CPMS:

Titular:

Maria da Graça Reichenbach

Suplente:

Enir Pinheiro da Silva

REPRESENTANTES DO 8º NÚCLEO DO CPERGS:

Titulares:

Maria Nilza Mariante

Glacy Maria Moraes Renner

Suplentes:

Lídia Marília Coutinho

Maria Elisabeth da Rosa

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

06 de julho de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Smec

Para: Gabinete

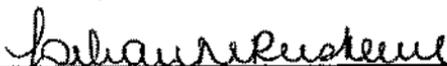
Sr. (a) _____

Solicitamos a elaboração dos atos legais referentes a nomeações dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Taquari, 06 de julho de 2001


Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal


Sebastião Ruster

Portaria nº _____

"Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação".

Cláudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses municipais, resolve nomear os Membros do Conselho Municipal de Educação, conforme segue abaixo:

Representantes dos Professores Municipais:

Titulares:

- Carina Pacheco da Cruz
- Maria Clarice Kern de Jesus
- Vera Regina Pedrosa Pereira

Suplentes:

- Jussara^{da Silva} Dornelles
- Jussara Rocha dos Santos

Representantes das Escolas Particulares

Titulares:

- Jéssica Marcia W.^{Wendelstein} Lopes
- Ivone^{da Silva} Santos

Suplente:

- Rosane S.^{Chuvichou} Freitas

Representantes das Ligas de Associações

Titular:

- Ana Maria^{Arnt} Hermann

Suplente:

- Rosa^{Maria} Tigre

Quando decreto for assinado,
emitir memorando à Sec. Adm.

P/ registrar a Portaria n.º

580/98 - de 04.06.98, nomeação

de membros da diretoria
anterior.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE INSTALAÇÃO DE COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um (11-01-2001), presentes os membros abaixo-subscritos, instalou-se na Sala do Jurídico, na sede do Município de Taquari-RS, sito à Rua Osvaldo Aranha, 1790, a Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº 064/2001, em anexo, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Cláudio Laurindo dos Reis Martins, para apurar os acontecimentos relatados e mencionados no Of. Gab. nº 701/2000, de 29-12-2000, protocolado sob o nº 010/2001, de 03-01-2001.

Taquari, 11 de janeiro de 2001.

João Carlos de Quadros Coutinho

Representantes da SMEC

Titular:

- Senira Locatelli dos Santos

Suplente:

- Eliete Maria Fergutz Inisco

Representantes dos Conselhos Escolares

Titular:

- Níria Junqueira Braga

Suplente:

- Paulo David Mulinari

Representantes dos CPMS

Titular: Maria da

- Maria da Graça Reichenbach

Suplente:

- Emir Pinheiro da Silva

Representantes do 8º Núcleo CPERGS

Titular:

- Maria Silza Mariante
- Glacir Maria Moraes Remmer

Suplente:

- Lídia Maridina Coutinho
- Maria Elisabeth da Rosa

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguari,
em 2 de julho de 2001.


Claudio

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.494, de 05 de julho de 2001.

“Nomeia integrantes do Grupo Executivo Municipal de Taquari, com vistas a implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar no Município”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, de acordo com a Lei Estadual nº 11.620, de 14 de maio de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como integrantes do Grupo Executivo Municipal, com vistas a implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar, os seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Eliete Maria Fergütz Prisco

II - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

André Luís Santos Silva

III - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo:

Edson José Pereira

IV - Departamento de Assistência Social

Elisabete Joana Pereira de Azevedo

V - EMATER/ASCAR - RS:

Renilda Bizarro Martins

VI - Conselho Tutelar:

Arani de Castro Faleiro

VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Luciana da Silva

VIII - Conselho Municipal de assistência Social

Eliane Souza da Silveira

IX - Liga das Associações de Bairro (LIAMBAT):

Maria Conceição Pereira da Silva

X - Pastoral Social:

Maria Lenira Guaragni

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - O exercício das atribuições dos integrantes do Grupo Executivo Municipal é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

05 de julho de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Departamento de Assistência Social

Para: Gabinete do Prefeito

Sr. (a) Claudio Martins

Solicitamos de Vossa Excelência a indicação de um representante para fazerem parte do Grupo Executivo Municipal que coordenará o Programa Família Cidadã das seguintes secretarias: Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social, Desenv. Econ. Social e Turismo.

Taquari, 02 de julho de 1992

Dalva Cardoso



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

248/2001

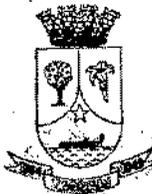
Da: Assessoria de Gabinete

Para: ~~Ass~~ Sec. Administração e K.H.

Sr. (a) Hamilton

Solicitamos análise e rubrica no Decreto
anexo, ref. ao programa de renda
mínima.

Taquari, 02 de julho de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2461/2001

MEMORANDO

Da: Assessoria de Planejamento

Para: Assessora Jurídica

Sr.(a)

José Vilhena

Solicita-se

analisar e rubricar de Conformidade

no Decreto anexo, que nomeia im-
tembros do grupo Executivo Municipal
para o cumprimento do programa
de renda municipal.

Taquari, 23 de Junho de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Departamento de Assistência Social

Para: Gabinete do Prefeito

Sr. (a) Claudio Martins

Solicitamos elaboração de decreto que institua o Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar. (Nomeação dos integrantes do grupo Executivo Municipal):

Taquari, 03 de julho de 2001


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Edilene
AS

Grupo Executivo Municipal

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Ediete Maria Fergütz Trisco

Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
André Luis Lantes Silva

Secretaria de Desenv. Econômico Social e Turismo
Edson José Ferreira

Depto de Assistência Social
Elisabete Joana Ferreira de Azevedo

Comatex / Ascar - RS
Renilda Bizarro Martins

Conselho Tutelar
Arani de Castro Falcões

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Luciana da Silva

Conselho Municipal de Assistência Social
Taliame Souza da Silveira

Liga das Associações de Bairros (Liambat)
Maria Benedita Ferreira da Silva

Pastoral Social
Maria Lenira Guaragni



LEI Nº 11.620, DE 14 DE MAIO DE 2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar, coordenado pela Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, tem como objetivo garantir o desenvolvimento da cidadania e a inclusão social da família em situação de vulnerabilidade social, por meio da transferência de benefício monetário para a complementação mensal dos seus rendimentos e do acesso a programas e a serviços de assistência social, educação, saúde, formação profissional e geração de trabalho e renda.

Art. 3º - O benefício monetário para a complementação mensal dos rendimentos das famílias consiste no valor equivalente a cinquenta por cento da diferença entre o resultado da multiplicação do número de membros da família por um salário mínimo, descontada a renda familiar.

Parágrafo único - O benefício máximo concedido a cada família será equivalente ao valor do salário mínimo adicionado de vinte e cinco por cento, independente de outros aspectos intervenientes, como renda familiar e número de componentes da família.

Art. 4º - São beneficiários do Programa de Renda Mínima Familiar, as famílias residentes no Estado do Rio Grande do Sul que se encontrem nas seguintes condições:

- I - possuam rendimento per capita de seus integrantes de até meio salário mínimo;
- II - possuam na família filhos ou dependentes de zero a dezesseis anos e/ou idosos, com sessenta anos ou mais, em situação de vulnerabilidade social;
- III - residam, no mínimo, há dois anos no município;
- IV - tenham sua família formada por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal pelos filhos e/ou dependentes em idade de zero a dezesseis anos que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizada pelo juiz competente, à época de sua inscrição no Programa.

§ 1º - Para fins desta Lei, considera-se como renda familiar a soma dos rendimentos de todos os membros componentes da família com idade superior a dezesseis anos.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas instituídos a partir de preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro desemprego, benefício de prestação continuada a idosos e pessoas portadoras de

deficiência, bem como outros programas públicos de complementação de renda.

Art. 5º - Respeitadas as condições do artigo 4º desta Lei, terão preferência na participação do Programa as famílias que:

- I - vivem na rua, em situação de mendicância, vítimas de violência ou do uso de drogas;
- II - possuam crianças que realizam trabalho infantil;
- III - necessitem de medida de proteção;
- IV - tenham adolescente que estejam cumprindo medidas sócioeducativas;
- V - encontrem-se em estado de desnutrição;
- VI - tenham portadores do vírus HIV;
- VII - possuam adolescentes grávidas;
- VIII - tenham portadores de deficiência.

Art. 6º - O benefício monetário deste programa será concedido, a cada família, pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada dos responsáveis pelo acompanhamento sócio-familiar.

Parágrafo único - A Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social fará o repasse mensal do benefício financeiro diretamente às famílias participantes do Programa, preferencialmente ao responsável do sexo feminino, por meio de depósito em conta corrente.

Art. 7º - A permanência da família no Programa pressupõe:

- I - comprometimento mediante termo de responsabilidade firmado entre o Governo do Estado, a Prefeitura e a família com o cumprimento das normas e diretrizes do Programa;
- II - comprovação da matrícula e setenta e cinco por cento de frequência de todos os seus dependentes entre sete e dezesseis anos, na escola ou em programas de educação especial;
- III - acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento das crianças por intermédio do sistema público de saúde;
- IV - participação em Programa de Orientação e Apoio Sóciofamiliar;
- V - participação, sempre que possível, em programas de geração de renda desenvolvidos no município;
- VI - retirada das crianças, dos adolescentes e dos idosos da situação de rua, comprometendo-se na manutenção destas no convívio familiar;

§ 1º - O não-cumprimento das obrigações acima poderá determinar a interrupção temporária do direito ao benefício monetário.

§ 2º - Cessadas as razões da interrupção, a família retomará o direito ao benefício monetário, no mínimo, até completar o período de doze meses a que se refere o artigo 6º desta Lei.

§ 3º - Os valores referentes aos meses em que ocorreu a interrupção não serão devidos.

Art. 8º - A família será desligada do Programa quando:

I - elevar sua renda per capita mensal acima de meio salário mínimo;

II - prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagem;

III - transferir residência para outro município.

Art. 9º - Para implementar e executar o Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar, o Poder Executivo Estadual firmará convênio com municípios e com entidades sociais.

§ 1º - O Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar será executado no âmbito municipal pela Prefeitura Municipal ou por entidade social, mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Havendo manifestação da não-adesão do Poder Executivo Municipal ao Programa, poderá ser firmado convênio com entidade social para a sua execução, desde que as entidades sejam reconhecidas como aptas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e, ou, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Caso não haja Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município, as entidades sociais, para firmarem os convênios previstos no parágrafo anterior, poderão ser reconhecidas pelos respectivos Conselhos Estaduais.

Art. 10 - Compete ao Município:

I - apresentar projeto municipal compatível com o Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Municipal do Idoso;

II - indicar as comunidades onde as famílias estejam em situação de maior vulnerabilidade;

III - disponibilizar técnicos para a execução do Programa de Orientação e Apoio Sóciofamiliar e para as ações de geração de renda.

Art. 11 - O município ou ente conveniado deixará de participar do Programa quando praticar irregularidade ou descumprir os termos do convênio, prestar declarações falsas ou utilizar-se de outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

Parágrafo único - Os casos de falsificação e de utilização de quaisquer meios ilícitos de que trata o caput deste artigo serão encaminhados ao Ministério Público Estadual para que promova ação penal competente.

Art. 12 - O Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar será coordenado no município pela Secretaria

Municipal de Assistência Social ou pelo órgão responsável pela política de assistência social.

Art. 13 - Na execução do Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar, compete ao Governo do Estado:

I - coordenar, assessorar, monitorar e avaliar;

II - definir diretrizes e normas operacionais;

III - transferir o benefício monetário para complementação da renda aos participantes;

IV - divulgar o resultado e o impacto social.

Art. 14 - O Governo do Estado e o Governo do Município, ou outra entidade conveniada, fornecerão aos Conselhos de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso, das suas respectivas áreas de abrangência, as informações necessárias para o acompanhamento e execução do Programa.

Art. 15 - Os recursos para o Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar serão oriundos do Tesouro do Estado e de outras fontes que venham a se constituir para este fim, bem como as provenientes de convênios com entidades governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, e as decorrentes da Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Estado, crédito suplementar no valor de R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
2178.08024300482.809 - PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA FAMILIAR
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- TESOURO-LIVRES12.800.000,00
TOTAL12.800.000,00

Art. 17 - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto, em igual valor, pela previsão de excesso de arrecadação de receitas correntes do Estado para o presente exercício.

Art. 18 - Para o atendimento das necessidades do Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar ficam criados, no Quadro dos Funcionários Técnicos-Científicos, instituído pela Lei nº 8.186, de 17 de outubro de 1986, 26 (vinte e seis) cargos de Assistente Social, Classe A.

Art. 19 - Ficam criados na Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, para fins de atendimento do Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar, um cargo de Assessor AS6 e um cargo de Chefe de Divisão CC/FG - 10.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 14 de maio de 2001.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.493, de 02 de julho de 2001.

“Altera redação do Inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 1.484, de 17 de maio de 2001”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso II do Artigo 1º do decreto nº 1.484, de 17 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

II – Informação emitida pela Fazenda Pública Municipal, informando o valor venal do imóvel objeto do requerimento de remissão.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes no Decreto nº 1.484, de 17 de maio de 2001.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de julho de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

241/2001

Da: Assessora de Gabinete

Para: Sec. Administração e R.H.

Sr. (a) Hamilton

Solicitamos análise e rubrica de conformidade no Decreto nº 1.493, de 02 de julho de 2001, que solicita ao Depto. Cadastro.

Taquari, 2 de julho de 2001

233/2001



Prefeitura Municipal de Taquari
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Depto Jurídico

Sr. (a) João Vilmar

Solicitamos análise e rubrica de Condicionamento no Decreto 1493 (anexo), elaborado a partir de Solicitação Setor de Cadastro, e autorizado pelo Prefeito Municipal.

Taquari, 29 de Junho de 2001

MEMORANDO
SECRETARIA DA FAZENDA (CADASTRO)
PARA ASSESSORIA DO GABINETE.

Em relação ao decreto nº 1484, de 17 de maio de 2001, encontramos dificuldades referentes ao artigo 1º no seu inciso 2º. Por tratar-se de uma certidão, e como certidão tem um custo de 8,50 reais, as pessoas reclamam que não podem pagar.

Por isso pedimos que seja feita alguma alteração, no referido decreto para benefício dos referidos contribuinte.

SETOR DE CADASTRO MUNICIPAL 28/06/2001.



SILVIO AZEREDO D'ÁVILA
CHEFE DO SETOR DE CADASTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLADO sob n.º
Livro n.º de
Aos de de

Deferido
29.06.01


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1484, de 17 de maio de 2001.

"Regulamenta o Art. 10, Inciso I, § 1º da Lei nº 2012, de 17 de maio de 2001".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município

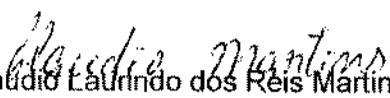
DECRETA:

Art. 1º - Em regulamentação ao Art. 10, Inciso I, § 1º da Lei nº 2012, de 17 de maio de 2001, estabelece o Poder Executivo, a relação da documentação a ser anexada pelos contribuintes no requerimento para concessão de remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a saber:

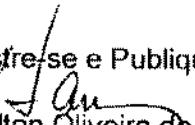
- I – comprovantes de renda da entidade familiar;
- II – certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal informando o valor venal do imóvel, que será beneficiado pela remissão;
- III – certidão do Registro de Imóveis, informando que o requerente possui 01 (um) único imóvel, ou seja, o imóvel a ser atingido pela remissão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.493, de 29 de junho de 2001.

DATA
"Altera redação do Inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 1.484, de 17 de maio de 2001".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso II do Artigo 1º do decreto nº 1.484, de 17 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

II – Informação emitida pela Fazenda Pública Municipal, informando o valor venal do imóvel objeto do requerimento de remissão.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes no Decreto nº 1.484, de 17 de maio de 2001.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.493, de 02 de julho de 2001.

“Altera redação do Inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 1.484, de 17 de maio de 2001”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso II do Artigo 1º do decreto nº 1.484, de 17 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

II – Informação emitida pela Fazenda Pública Municipal, informando o valor venal do imóvel objeto do requerimento de remissão.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes no Decreto nº 1.484, de 17 de maio de 2001.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de julho de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

H. Oliveira
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.492, de 02 de julho de 2001.

“Prorroga situação de emergência e moratória de dívida no Município de Taquari”.

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

Considerando:

- a difícil situação econômico-financeira enfrentada pelo Município de Taquari;
- a falta de recursos imediatos para o atendimento das obrigações para com o pagamento de fornecedores; e,
- o disposto no Decreto Municipal nº 1.461, de 02 de janeiro de 2001;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o período de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Taquari, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Fica prorrogada a **MORATÓRIA** da dívida no Município de Taquari, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, exceto FUNDEF, PAB, PACS, MERENDA ESCOLAR, TRANSPORTE ESCOLAR e VERBAS ESPECIAIS.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de 03 de julho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

02 de julho de 2001.

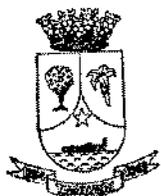
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

226/2001



Prefeitura Municipal de Taquari
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Sec. Administração e RH

Sr. (a) Hamilton

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento no projeto de Decreto anexo, que deverá vigorar a partir de 03.07, já que em 02.07 termina o prazo de urgência do Decreto n. 1461, ref. ao mesmo assunto.

Taquari, 28 de Junho de 2001

218/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) Viviane dos Vilhans, Marcos

Solicitamos análise e rubrica do projeto de decreto anexo, ref. moratória de dívidas, conforme solicitações do Sr. Prefeito Municipal.

Taquari, 26 de Junho de 2001.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.492, de 02 de julho de 2001.

“Prorroga situação de emergência e moratória de dívida no Município de Taquari”.

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

Considerando:

- a difícil situação econômico-financeira enfrentada pelo Município de Taquari;
- a falta de recursos imediatos para o atendimento das obrigações para com o pagamento de fornecedores; e,
- o disposto no Decreto Municipal nº 1.461, de 02 de janeiro de 2001;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o período de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Taquari, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Fica prorrogada a **MORATÓRIA** da dívida no Município de Taquari, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, exceto FUNDEF, PAB, PACS, MERENDA ESCOLAR, TRANSPORTE ESCOLAR e VERBAS ESPECIAIS.

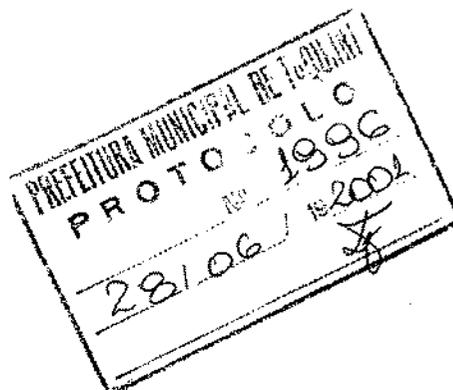
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

02 de julho de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.491, de 21 de junho de 2001.

“Homologa a nomeação de integrantes do Conselho do FUNDEF do Município de Taquari”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.722, de 31 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, os seguintes membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Lilian Maria Reis Kern

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES E DOS DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

Rosi Maria Selaimen Martins

Neusa Maria Wendelstein Lopes (suplente)

REPRESENTANTE DA APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

Paulo Ricardo Cardoso de Souza

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

Vanda Terezinha Silva Quadros

Maria Amalia Couto dos Santos (suplente)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Márcia Margarete Machado Martins

ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIROS

Jerônimo Alves

João Rolim

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de junho de 2001.

Claudio Martins
Claudio Lauffindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

H. Oliveira
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 231/2001

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Sec. Administração e RH

Sr. (a) Hamilton

Solicitamos análise e assinatura do Decreto
anexo (1.491, de 21.06.2001), devidamente
visado pelo Depto Jurídico, requisitado
pelo Srcc.

Taquari, 29 de Junho de 2001

2008/12/06

Assessor de Zonas
de Avaliação Ambiental
e R#

Assessor de Zonas
de Avaliação Ambiental
e R#

Assessor de Zonas
de Avaliação Ambiental
e R#



206/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Galimeti

Para: Assessoria jurídica

Sr. (a) Bdl. João Vilmar

Solicitamos análise e rubrica de encaminhamento no Decreto 1491/2001. Obrigado. Após devidos

Taquari, 22 de junho de 2001

Daniel Estan

CONSELHO DO FUNDEF – 2001

É constituído por 06 membros:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação:
Lilian Maria dos Reis Kern
- b) Um representante dos professores e dos diretores de escolas públicas municipais do ensino fundamental:
Rosi Maria Selaimen Martins
NEUSA MARIA WENDELSTADT LOPES
- c) Um representante da APM (Associação de Pais e Mestres) das Escolas Municipais:
Paulo Ricardo Cardoso de Souza
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental:
Vanda Terezinha Silva Quadros
MARIA AMALIA COELHO DOS SANTOS
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação:
Márcia Margarete Machado Martins
- f) Um representante das Associações de Moradores de Bairros:
Jerônimo Alves
DEO ROLIM VASCONCELOS

Presidente:

Paulo Ricardo Cardoso de Souza

Um representante da APM (Associação de Pais e Mestres) das Escolas Municipais

Secretária:

Lilian Maria dos Reis Kern

Um representante da Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: *SMEC.*

Para: *gabinete*

Sr. (a) *Claudio Laurindo Reis Martins*

Solicitamos *que o nome dos representantes do Conselho do Fundo sejam homologados através de decreto.*

Taquari, *19* de *junho* de 200 *1*

[Assinatura]
Claudio Laurindo Reis Martins

Chefe do Gabinete Municipal

Nota d412001

Com quatro dias de dois mil e um, reuniram-se nas dependências da Secretaria da Educação os membros do Conselho do FUNDEF, com o objetivo realizarmos a reunião mensal. A seguir a professora Renilda expôs os gastos e arrecadações até o mês de abril, destacando o custo dos salários dos professores, e de acordo com a previsão, estaria acima de maior R\$ 38.200,00, ficando prejudicados as outras despesas que devem ser pagas com estes recursos. Colocou ainda da análise dos dados lançados pela Contabilidade, isto é, a verificação pela SMEC do correto lançamento das despesas. Quanto as peças utilizadas nos veículos, a Professora Renilda explicou que é sempre feita uma tomada de preços, através de três orçamentos. A partir desse momento, os componentes do Conselho de FUNDEF, analisaram os documentos relativos aos gastos. No mês de abril foram gastos com pessoal R\$ 69.243,61, correspondendo a 107% do valor arrecadado no mês. Em seguida, Sr Paulo relatou a visita às escolas que necessitam de construções e reformas, expondo as obras que são mais urgentes. Sendo o que tinha a

constar, lavrei a presente ata Taquari, 01 de junho de 2001.

Em tempo: após consulta ao Departamento Jurídico, este informou-nos que a nomeação oficial dos termos, digos dos membros deste Conselho, deverá ser por Decreto e não por portaria, como consta no regimento interno do FUNDEF, assim sendo, realizou-se a votação para alteração do art. 6º do regimento, de portaria para decreto, sendo aprovada por unanimidade. Após debate entre os participantes, verificou-se que não se trata de uma alteração e sim de uma correção de termos, pois portaria restringe-se a membros da própria Prefeitura e Decreto abrangeria, além dos funcionários, os membros externos.



Fonte: P. L. S. 02/02, P. L. S. 02/02, P. L. S. 02/02





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.490, de 12 de junho de 2001.

"Institui o sistema de avaliação do Estágio Probatório e dá outras providências".

Claudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Artigo 2º da Lei nº 1.828, de 28-06-1999, que dispõe sobre o estágio probatório dos servidores,

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório procederá ao acompanhamento dos servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo, que ficarão sujeitos a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento serão objeto de avaliação para aquisição de estabilidade, obedecidas as normas deste Decreto.

Art. 2º - A cada três meses, a Comissão distribuirá o Boletim de Desempenho do Estagiário, conforme modelo anexo, que faz parte integrante deste Decreto, para o preenchimento dos quesitos de avaliação, pela chefia imediata do estagiário, o qual será devolvido até o dia quinze do mês subsequente à avaliação.

§ 1º - Verificando-se a hipótese de o servidor ter tido mais de uma subordinação no período de avaliação, esta será de competência da chefia perante a qual esteve subordinado por mais tempo, prevalecendo, em caso de igualdade, a última.

§ 2º - De posse do Boletim de Desempenho do Estagiário, caberá à Comissão aferir a pontuação obtida na avaliação parcial, de acordo com a tabela anexa, e proceder aos competentes registros na Ficha de Controle de Estagiário.

Art. 3º - A avaliação do estágio probatório por boletins, terá a duração de trinta meses, totalizando 10 (dez) boletins; durante os três primeiros meses de exercício não haverá preenchimento do Boletim de Desempenho do Estagiário, devendo a Administração oportunizar integração, adaptação e treinamento do servidor.

§ 1º - O período dos três últimos meses de exercício ficará destinado à Administração para julgamento e confirmação ou não do servidor no cargo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Na primeira avaliação, no sexto mês de exercício, serão levados em consideração também fatos relativos ao desempenho funcional do servidor desde seu ingresso.

Art. 4º - A avaliação do estagiário será realizada mediante a verificação dos quesitos de assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento, devendo ser considerado aprovado o servidor que obtiver no mínimo, 180 (cento e oitenta) pontos, em cada avaliação.

Parágrafo Único - O servidor que, em qualquer fase da avaliação do estágio probatório, obtiver menos de 20 (vinte) pontos em qualquer dos quesitos mencionados neste artigo, deverá ser acompanhado e orientado pela chefia, a fim de que possa recuperar o item insatisfatório.

Art. 5º - Será considerado estável no serviço público do Município, o estagiário que obtiver, na aferição final, pontuação igual ou superior a 1.800 (um mil e oitocentos) pontos, considerada suficiente.

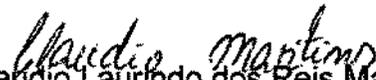
Art. 6º - O Secretário Municipal de Administração poderá baixar atos necessários à complementação e execução das disposições deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

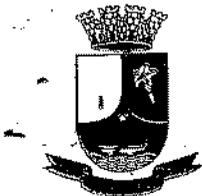
12 de junho de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.490, de 12 de junho de 2001.

"Institui o sistema de avaliação do Estágio Probatório e dá outras providências".

Claudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Artigo 2º da Lei nº 1.828, de 28-06-1999, que dispõe sobre o estágio probatório dos servidores,

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório procederá ao acompanhamento dos servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo, que ficarão sujeitos a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento serão objeto de avaliação para aquisição de estabilidade, obedecidas as normas deste Decreto.

Art. 2º - A cada três meses, a Comissão distribuirá o Boletim de Desempenho do Estagiário, conforme modelo anexo, que faz parte integrante deste Decreto, para o preenchimento dos quesitos de avaliação, pela chefia imediata do estagiário, o qual será devolvido até o dia quinze do mês subsequente à avaliação.

§ 1º - Verificando-se a hipótese de o servidor ter tido mais de uma subordinação no período de avaliação, esta será de competência da chefia perante a qual esteve subordinado por mais tempo, prevalecendo, em caso de igualdade, a última.

§ 2º - De posse do Boletim de Desempenho do Estagiário, caberá à Comissão aferir a pontuação obtida na avaliação parcial, de acordo com a tabela anexa, e proceder aos competentes registros na Ficha de Controle de Estagiário.

Art. 3º - A avaliação do estágio probatório por boletins, terá a duração de trinta meses, totalizando 10 (dez) boletins; durante os três primeiros meses de exercício não haverá preenchimento do Boletim de Desempenho do Estagiário, devendo a Administração oportunizar integração, adaptação e treinamento do servidor.

§ 1º - O período dos três últimos meses de exercício ficará destinado à Administração para julgamento e confirmação ou não do servidor no cargo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Na primeira avaliação, no sexto mês de exercício, serão levados em consideração também fatos relativos ao desempenho funcional do servidor desde seu ingresso.

Art. 4º - A avaliação do estagiário será realizada mediante a verificação dos quesitos de assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento, devendo ser considerado aprovado o servidor que obtiver no mínimo, 180 (cento e oitenta) pontos, em cada avaliação.

Parágrafo Único - O servidor que, em qualquer fase da avaliação do estágio probatório, obtiver menos de 20 (vinte) pontos em qualquer dos quesitos mencionados neste artigo, deverá ser acompanhado e orientado pela chefia, a fim de que possa recuperar o item insatisfatório.

Art. 5º - Será considerado estável no serviço público do Município, o estagiário que obtiver, na aferição final, pontuação igual ou superior a 1.800 (um mil e oitocentos) pontos, considerada suficiente.

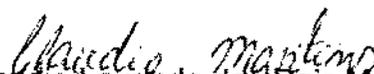
Art. 6º - O Secretário Municipal de Administração poderá baixar atos necessários à complementação e execução das disposições deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

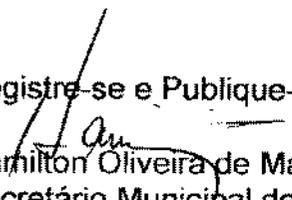
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

12 de junho de 2001.

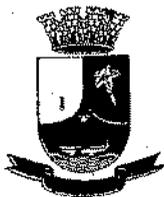

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.490, de 12 de junho de 2001.

"Institui o sistema de avaliação do Estágio Probatório e dá outras providências".

Claudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Artigo 2º da Lei nº 1.828, de 28-06-1999, que dispõe sobre o estágio probatório dos servidores,

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório procederá ao acompanhamento dos servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo, que ficarão sujeitos a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento serão objeto de avaliação para aquisição de estabilidade, obedecidas as normas deste Decreto.

Art. 2º - A cada três meses, a Comissão distribuirá o Boletim de Desempenho do Estagiário, conforme modelo anexo, que faz parte integrante deste Decreto, para o preenchimento dos quesitos de avaliação, pela chefia imediata do estagiário, o qual será devolvido até o dia quinze do mês subsequente à avaliação.

§ 1º - Verificando-se a hipótese de o servidor ter tido mais de uma subordinação no período de avaliação, esta será de competência da chefia perante a qual esteve subordinado por mais tempo, prevalecendo, em caso de igualdade, a última.

§ 2º - De posse do Boletim de Desempenho do Estagiário, caberá à Comissão aferir a pontuação obtida na avaliação parcial, de acordo com a tabela anexa, e proceder aos competentes registros na Ficha de Controle de Estagiário.

Art. 3º - A avaliação do estágio probatório por boletins, terá a duração de trinta meses, totalizando 10 (dez) boletins; durante os três primeiros meses de exercício não haverá preenchimento do Boletim de Desempenho do Estagiário, devendo a Administração oportunizar integração, adaptação e treinamento do servidor.

§ 1º - O período dos três últimos meses de exercício ficará destinado à Administração para julgamento e confirmação ou não do servidor no cargo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Na primeira avaliação, no sexto mês de exercício, serão levados em consideração também fatos relativos ao desempenho funcional do servidor desde seu ingresso.

Art. 4º - A avaliação do estagiário será realizada mediante a verificação dos quesitos de assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento, devendo ser considerado aprovado o servidor que obtiver no mínimo, 180 (cento e oitenta) pontos, em cada avaliação.

Parágrafo Único - O servidor que, em qualquer fase da avaliação do estágio probatório, obtiver menos de 20 (vinte) pontos em qualquer dos quesitos mencionados neste artigo, deverá ser acompanhado e orientado pela chefia, a fim de que possa recuperar o item insatisfatório.

Art. 5º - Será considerado estável no serviço público do Município, o estagiário que obtiver, na aferição final, pontuação igual ou superior a 1.800 (um mil e oitocentos) pontos, considerada suficiente.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Administração poderá baixar atos necessários à complementação e execução das disposições deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

12 de junho de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

210/2002

Da: Assessora de Gabinete

Para: Administração e Recursos Humanos

Sr. (a) Hamilton

Solicitamos análise e assinatura do Decreto
nº 1.490, de 16 de junho de 2001, que institui
o sistema de publicação do estágio
probatório.

Taquari, 25 de junho de 2001



197/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) Viviani, João Vilmar, Moraes

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento
no Decreto nº 1490, anexo, solicitado
pelo Secretário de Administração e
Recursos Humanos.

Taquari, 12 de Junho de 2002



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Para: Gabinete do Prefeito

Sr. (a) Daniela Jantsch e José Valdir Rubeis

Solicitamos Elaboração de Decreto instituinte o Sistema de Avaliação do Estágio Probetório, conforme modelo Anexo.

Taquari, 12 de Junho de 2001

[Assinatura]



ANTEPROJETO DE DECRETO

Institui o sistema de avaliação do Estágio Probatório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do artigo...^{2º}...da Lei nº...1.828...de 28/06/1995...que dispõe sobre o estágio probatório dos servidores,

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório procederá ao acompanhamento dos servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo, que ficarão sujeitos a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento serão objeto de avaliação para aquisição de estabilidade, obedecidas as normas deste Decreto.

Art. 2º - A cada três meses, a Comissão distribuirá o Boletim de Desempenho do Estagiário, conforme modelo anexo, que faz parte integrante deste Decreto, para o preenchimento dos quesitos de avaliação, pela chefia imediata do estagiário, o qual será devolvido até o dia quinze do mês subsequente à avaliação.

§ 1º - Verificando-se a hipótese de o servidor ter tido mais de uma subordinação no período de avaliação, esta será de competência da chefia perante a qual esteve subordinado por mais tempo, prevalecendo, em caso de igualdade, a última.

§ 2º - De posse do Boletim de Desempenho do Estagiário, caberá à Comissão aferir a pontuação obtida na avaliação parcial, de acordo com a tabela anexa, e proceder aos competentes registros na Ficha de Controle de Estagiário.

Art. 3º - A avaliação do estágio probatório por boletins, terá a duração de trinta meses, totalizando 10 (dez) boletins; durante os três primeiros meses de exercício não haverá preenchimento do Boletim de

Desempenho do Estagiário, devendo a Administração oportunizar integração, adaptação e treinamento do servidor.

§ 1º - O período dos três últimos meses de exercício ficará destinado à Administração para julgamento e confirmação ou não do servidor no cargo.

§ 2º - Na primeira avaliação, no sexto mês de exercício, serão levados em consideração também fatos relativos ao desempenho funcional do servidor desde seu ingresso.

Art. 4º - A avaliação do estagiário será realizada mediante a verificação dos quesitos de assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento, devendo ser considerado aprovado o servidor que obtiver no mínimo, 180 (cento e oitenta) pontos, em cada avaliação.

Parágrafo Único - O servidor que, em qualquer fase da avaliação do estágio probatório, obtiver menos de 20 (vinte) pontos em qualquer dos quesitos mencionados neste artigo, deverá ser acompanhado e orientado pela chefia, a fim de que possa recuperar o item insatisfatório.

Art. 5º - Será considerado estável no serviço público do Município, o estagiário que obtiver, na aferição final, pontuação igual ou superior a 1.800 (um mil e oitocentos) pontos, considerada suficiente.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Administração poderá baixar atos necessários à complementação e execução das disposições deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1489, de 08 de junho de 2001.

"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 2016, de 08 de junho de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Departamento de Meio Ambiente

13 – Saúde e Saneamento

1377 – Proteção ao Meio Ambiente

1377456 – Controle da Poluição

13774522.052 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente R\$ 36.000,00

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 7.000,00

3.1.3.2 – Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 22.000,00

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

3.1.9.2 – Despesa de exercícios anteriores R\$ 31.000,00

03080312.051 – Despesa de exercícios anteriores R\$ 31.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Departamento de Meio Ambiente

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 2.500,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 2.500,00

13774562.050 – Transporte de Resíduos R\$ 5.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata

o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho

de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



205/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Sec. Administração e R.H.

Sr. (a) Hamilton

Solicitamos análise e rubrica nos decretos n.º 1487, 1488 e 1489, referentes às leis n.º 2005, 2015 e 2016, respectivamente, solicitados pela Sec. Fazenda e já visados pelo Dep. Jurídico.

Taquari, 01 de Junho de 2001



196/2001
Prefeitura Municipal de Taquari
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) Bel. Viviane

Solicitamos análise e rubrica de encaminhamento nos Decretos nºs 1487, 1488, 1489/2001. Os decretos nºs 1488 e 1489/2001 partiram das leis nºs 2015 e 2016/2001 que estão com V. Sa. obrigado!

Taquari, 11 de junho de 2001
Daniele Antun



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1489, de 08 de junho de 2001.

"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 2016, de 08 de junho de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Departamento de Meio Ambiente

13 – Saúde e Saneamento

1377 – Proteção ao Meio Ambiente

1377456 – Controle da Poluição

13774522.052 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente R\$ 36.000,00

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 7.000,00

3.1.3.2 – Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 22.000,00

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

3.1.9.2 – Despesa de exercícios anteriores R\$ 31.000,00

03080312.051 – Despesa de exercícios anteriores R\$ 31.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Departamento de Meio Ambiente

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 2.500,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 2.500,00

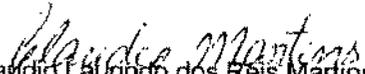
13774562.050 – Transporte de Resíduos R\$ 5.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

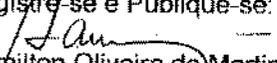
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho

de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1489, de 08 de junho de 2001.

"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 2016, de 08 de junho de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Departamento de Meio Ambiente

13 – Saúde e Saneamento

1377 – Proteção ao Meio Ambiente

1377456 – Controle da Poluição

13774522.052 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente R\$ 36.000,00

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 7.000,00

3.1.3.2 – Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 22.000,00

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

3.1.9.2 – Despesa de exercícios anteriores R\$ 31.000,00

03080312.051 – Despesa de exercícios anteriores R\$ 31.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Departamento de Meio Ambiente

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 2.500,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 2.500,00

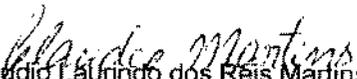
13774562.050 – Transporte de Resíduos R\$ 5.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

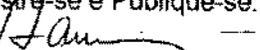
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho

de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2016, de 08 de junho de 2001.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Departamento de Meio Ambiente

13 – Saúde e Saneamento

1377 – Proteção ao Meio Ambiente

1377456 – Controle da Poluição

13774522.052 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente R\$ 36.000,00

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 7.000,00

3.1.3.2 – Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 22.000,00

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

3.1.9.2 – Despesa de exercícios anteriores R\$ 31.000,00

03080312.051 – Despesa de exercícios anteriores R\$ 31.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Departamento de Meio Ambiente

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 2.500,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 2.500,00

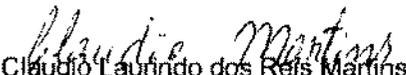
13774562.050 – Transporte de Resíduos R\$ 5.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

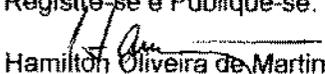
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho

de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1488, de 08 de junho de 2001.

"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 2015, de 08 de junho de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 25.976,46 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente R\$ 25.976,46

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.043 – Aquisição de Equipamentos R\$ 25.976,46

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior referente ao repasse do Fundo Nacional da Saúde – FUNASA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1488, de 08 de junho de 2001.

"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 2015, de 08 de junho de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 25.976,46 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente R\$ 25.976,46

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.043 – Aquisição de Equipamentos R\$ 25.976,46

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior referente ao repasse do Fundo Nacional da Saúde – FUNASA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1488, de 08 de junho de 2001.

"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 2015, de 08 de junho de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 25.976,46 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente R\$ 25.976,46

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.043 – Aquisição de Equipamentos R\$ 25.976,46

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior referente ao repasse do Fundo Nacional da Saúde – FUNASA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2015, de 08 de junho de 2001.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 25.976,46 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente R\$ 25.976,46

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.043 – Aquisição de Equipamentos R\$ 25.976,46

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior referente ao repasse do Fundo Nacional da Saúde – FUNASA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266

98



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1487, de 29 de maio de 2001.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 2005, de 03 de maio de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.1.1.01.04 – Subsídios dos Vereadores	R\$ 70.000,00
3.1.1.1.02.08 – Diárias dos Vereadores	R\$ 15.000,00
3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores	R\$ 1.000,00
01010012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas	R\$ 86.000,00

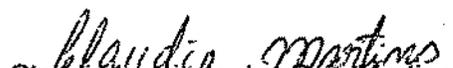
Art. 2º - Ficam reduzidas das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos demais servidores	R\$ 51.500,00
01010012001 – Manutenção das Atividades Legislativas	R\$ 51.500,00
3.1.1.3.01.03 – INSS Demais Servidores	R\$ 11.500,00
3.1.1.3.01.04 – INSS Vereadores	R\$ 7.000,00
01.010012.002 – Contribuições previdenciárias	R\$ 18.500,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$ 16.000,00
01010011.001 – Rec. e Reequipamento da Câmara de Vereadores	R\$ 16.000,00

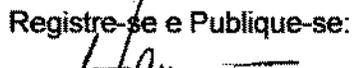
Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1487, de 29 de maio de 2001.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 2005, de 03 de maio de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.1.1.01.04 – Subsídios dos Vereadores	R\$	70.000,00
3.1.1.1.02.08 – Diárias dos Vereadores	R\$	15.000,00
3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores	R\$	1.000,00
01010012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas	R\$	86.000,00

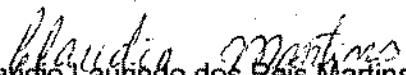
Art. 2º - Ficam reduzidas das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos demais servidores	R\$	51.500,00
01010012001 – Manutenção das Atividades Legislativas	R\$	51.500,00
3.1.1.3.01.03 – INSS Demais Servidores	R\$	11.500,00
3.1.1.3.01.04 – INSS Vereadores	R\$	7.000,00
01.010012.002 – Contribuições previdenciárias	R\$	18.500,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$	16.000,00
01010011.001 – Rec. e Reequipamento da Câmara de Vereadores	R\$	16.000,00

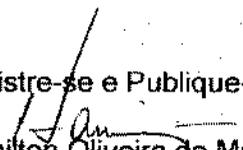
Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1487, de 29 de maio de 2001.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 2005, de 03 de maio de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.1.1.01.04 – Subsídios dos Vereadores	R\$	70.000,00
3.1.1.1.02.08 – Diárias dos Vereadores	R\$	15.000,00
3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores	R\$	1.000,00
01010012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas	R\$	86.000,00

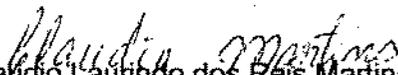
Art. 2º - Ficam reduzidas das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos demais servidores	R\$	51.500,00
01010012001 – Manutenção das Atividades Legislativas	R\$	51.500,00
3.1.1.3.01.03 – INSS Demais Servidores	R\$	11.500,00
3.1.1.3.01.04 – INSS Vereadores	R\$	7.000,00
01.010012.002 – Contribuições previdenciárias	R\$	18.500,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$	16.000,00
01010011.001 – Rec. e Reequipamento da Câmara de Vereadores	R\$	16.000,00

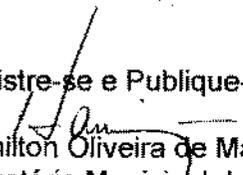
Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1487, de 29 de maio de 2001.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 2005, de 03 de maio de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.1.1.01.04 – Subsídios dos Vereadores	R\$ 70.000,00
3.1.1.1.02.08 – Diárias dos Vereadores	R\$ 15.000,00
3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores	R\$ 1.000,00
01010012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas	R\$ 86.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos demais servidores	R\$ 51.500,00
01010012001 – Manutenção das Atividades Legislativas	R\$ 51.500,00
3.1.1.3.01.03 – INSS Demais Servidores	R\$ 11.500,00
3.1.1.3.01.04 – INSS Vereadores	R\$ 7.000,00
01.010012.002 – Contribuições previdenciárias	R\$ 18.500,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$ 16.000,00
01010011.001 – Rec. e Reequipamento da Câmara de Vereadores	R\$ 16.000,00

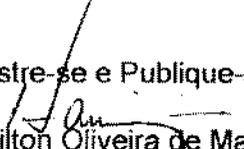
Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto 1487/2000 tiria computador



Lei nº 2005, de 03 de maio de 2001.

"Abre crédito suplementar, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.1.1.01.04 – Subsídios dos Vereadores	R\$	70.000,00
3.1.1.1.02.08 – Diárias dos Vereadores	R\$	15.000,00
3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores	R\$	1.000,00
01010012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas	R\$	86.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos demais servidores	R\$	51.500,00
01010012001 – Manutenção das Atividades Legislativas	R\$	51.500,00
3.1.1.3.01.03 – INSS Demais Servidores	R\$	11.500,00
3.1.1.3.01.04 – INSS Vereadores	R\$	7.000,00
01.010012.002 – Contribuições previdenciárias	R\$	18.500,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$	16.000,00
01010011.001 – Rec. e Reequipamento da Câmara de Vereadores	R\$	16.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de maio de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

H. Oliveira
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1486, de 29 de maio de 2001.

“Altera a redação do Art. 1º do Decreto nº 1320, de 21 de setembro de 1999”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 1320, de 21 de setembro de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada e denominada de Escola Municipal de Ensino Fundamental Timótheo Junqueira dos Santos, a Escola existente no Bairro São José, neste município de Taquari.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de maio de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1486, de 29 de maio de 2001.

"Altera a redação do Art. 1º do Decreto nº 1320, de 21 de setembro de 1999".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 1320, de 21 de setembro de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada e denominada de Escola Municipal de Ensino Fundamental Timótheo Junqueira dos Santos, a Escola existente no Bairro São José, neste município de Taquari.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de maio de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ham
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1486, de 29 de maio de 2001.

"Altera a redação do Art. 1º do Decreto nº 1320, de 21 de setembro de 1999".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

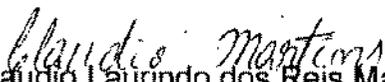
Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 1320, de 21 de setembro de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

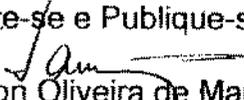
"Art. 1º - Fica criada e denominada de Escola Municipal de Ensino Fundamental Timótheo Junqueira dos Santos, a Escola existente no Bairro São José, neste município de Taquari.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1486, de 29 de maio de 2001.

"Altera a redação do Art. 1º do Decreto nº 1320, de 21 de setembro de 1999".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 1320, de 21 de setembro de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada e denominada de Escola Municipal de Ensino Fundamental Timótheo Junqueira dos Santos, a Escola existente no Bairro São José, neste município de Taquari.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de maio de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SMEC

Para: Assessoria de Gabinete.

Sr. (a) _____

Solicitamos A E.M. Timóteo Junqueira do Bombr,
foi criada através do Decreto nº 80, de 28/02/1962.

A inteiro de prefeito da época, era o de honra-
gear o Conselheiro municipal e comerciante
residente na localidade da escola, Pinhão São José. →

Taquari, 29 de maio de 2001


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Devido a divergências em relação a grafia do nome do homenageado nos atos legais da escola, seja municipais e estaduais, efetuou-se uma pesquisa junto ao cartório de Registro Civil, encontrando-se assim no registro de nascimento:

TIMÓTHEO JUNQUEIRA DOS SANTOS.

Diante o exposto, solicitamos a alteração do Decreto nº 1320, de 21/09/99, corrigindo assim o nome (correto) da escola.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Nilda Rita Silva dos Santos
Secretária Municipal da Educação
e Cultura
Port. 011/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.320, de 21 de setembro de 1999.

"Altera a redação do Art. 1º do Decreto nº 80, de 28 de fevereiro de 1962".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento da Lei nº 9394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional); da Resolução nº 234/99, de 07-01-98, do Conselho Estadual de Educação; e da Resolução nº 03/99, de 02-09-99, do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 80, de 28 de fevereiro de 1962, que passará a ter a seguinte redação:

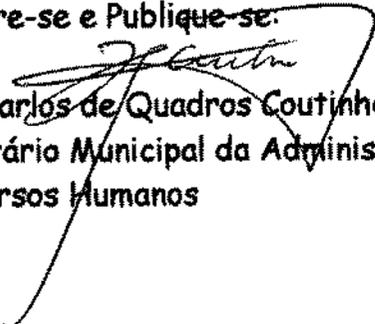
Art. 1º - Fica criada e denominada de Escola Municipal de Ensino Fundamental Thimóteo Junqueira dos Santos, a Escola existente no Bairro Rincão São José, neste município de Taquari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
21 de setembro de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



178/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Secretaria de Administração

Sr. (a) Hamilton de Veiros de Martinis

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento no
Decreto 1486/2001.

Obrigado.

Taquari, 31 de maio de 2001

Daniel Pontes



174/2001
Prefeitura Municipal de Taquari
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a)

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento no
Decreto 1486/2001, que altera redação do
Art. 1º, do Decreto 1320/99.

Obrigado.

Taquari, 31 de maio de 2001

Daniel Bortolotto



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.485, de 24 de maio de 2001.

“Regulamenta a participação popular durante o processo de elaboração do Plano Plurianual para 2002-2005, estabelece data de reunião, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a participação popular, mediante realização de audiência pública, no processo de discussão e elaboração do Plano Plurianual 2002-2005, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - A participação popular dar-se-á mediante a realização de audiência pública, organizada sob a forma de reunião na Sede do Município.

Art. 3º - Todos os munícipes integrantes das diversas comunidades poderão participar da reunião.

Art. 4º - Os trabalhos, na reunião, obedecerão, em princípio, à seguinte ordem:

I – assinatura do livro de presenças à medida que os participantes chegarem ao local;

II – abertura da reunião pelo representante do Poder Executivo;

III – escolha da mesa diretora dos trabalhos, composta de um Presidente e um Secretário;

IV – estabelecimento, por consenso, das normas quanto à manifestação dos participantes;

V – registro, pelo Secretário, das diversas propostas apresentadas pelos participantes, com vistas à sua inclusão nos planos de governo;

VI – seleção das sugestões ou propostas apresentadas para fins de inclusão no Projeto de Lei, mediante votação;

VII – lavratura de ata sucinta contendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, sua leitura e aprovação;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Paulo Sérgio



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – A maioria dos presentes poderá deliberar pela adoção de procedimentos complementares aos previstos neste Artigo.

Art. 5º - Não serão permitidas manifestações de caráter político-partidário no recinto onde se realizar a reunião de que trata este Decreto.

Art. 6º - Os presentes, no dia da reunião, poderão eleger Conselho de Representantes para acompanhar a elaboração final do Projeto de Lei.

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá convocar o Conselho Representante para adequação dos pleitos selecionados às possibilidades dos recursos disponíveis.

Art. 8º - A reunião na Sede Municipal, para discussão e elaboração do Plano Plurianual para o período 2002-2005, será realizada na Câmara Municipal de Vereadores, no dia 28 de maio de 2001, às 14 horas.

Parágrafo Único – A data, horário e local da reunião estabelecidos no caput deste Artigo, serão divulgados com antecedência, por todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelas dotações próprias do orçamento do vigente exercício.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

24 de maio de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Publicado



163/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: ASSESSORIA DE GABINETE

Para: SEC. ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS,

Sr. (a) HAMILTON

Solicitamos ANÁLISE e ASSINATURA DO
DECRETO ANEXO (1.485, de 24.05.2001)

Taquari, 25 de MAIO de 2001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO

Decreto Nº 1050/2001

Segredo, 30 de Abril de 2001.

Regulamenta a participação popular durante o processo de elaboração do Plano Plurianual para 2002-2005, estabelece data de reunião, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Segredo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a participação popular, mediante realização de audiência pública, no processo de discussão e elaboração do Plano Plurianual 2002-2005, nos termos deste Decreto.

ARTIGO 2º - A participação popular dar-se-á mediante a realização de audiência pública, organizada sob a forma de reunião na Sede do Município.

ARTIGO 3º - Todos os munícipes integrantes das diversas comunidades poderão participar da reunião.

ARTIGO 4º - Os trabalhos, na reunião, obedecerão, em princípio, à seguinte ordem:

- I - assinatura do livro de presenças à medida que os participantes chegarem ao local;
- II - abertura da reunião pelo representante do Poder Executivo;
- III - escolha da mesa diretora dos trabalhos, composta de um Presidente e um Secretário;
- IV - estabelecimento, por consenso, das normas quanto à manifestação dos participantes;
- V - registro, pelo Secretário, das diversas propostas apresentadas pelos participantes, com vistas à sua inclusão nos planos de governo;
- VI - seleção das sugestões ou propostas apresentadas para fins de inclusão no Projeto de Lei, mediante votação;
- VII - lavratura de ata sucinta contendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, sua leitura e aprovação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREGO

Parágrafo Único - A maioria dos presentes poderá deliberar pela adoção de procedimentos complementares aos previstos neste Artigo.

ARTIGO 5º - Não serão permitidas manifestações de caráter político-partidário no recinto onde se realizar a reunião de que trata este Decreto.

ARTIGO 6º - ^{Os presentes} ~~As comunidades~~, no dia da reunião, poderão eleger Conselho de Representantes para acompanhar a elaboração do Projeto de Lei.

ARTIGO 7º - O Prefeito convocará o Conselho de Representantes ~~de todas as comunidades~~ para discussão dos pleitos selecionados às possibilidades dos recursos disponíveis.

ARTIGO 8º - A reunião no Conselho Municipal, para discussão e elaboração do Plano Plurianual para o período 2002-2005, será realizada na Biblioteca Pública Municipal, no dia 23 de Maio de 2001, às 13 horas.

Parágrafo Único - A data, horário e local da reunião estabelecidos no caput deste Artigo, serão divulgados com antecedência, por todos os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelas dotações próprias do orçamento do vigente exercício.

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Segredo,
aos 30 dias do mês de Abril de 2001.

JOÃO PAULO KROTH,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jônatas Cremonese Bullegon,
Sec. Mun. De Administração

162/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Ass. de Gabinete

Para: Ass. Jurídica

Sr. (a) José Vilmar, Viviane, Marcos

Solicitamos análise do decreto anexo.

Taquari, 25 de maio de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.485, de 24 de maio de 2001.

“Regulamenta a participação popular durante o processo de elaboração do Plano Plurianual para 2002-2005, estabelece data de reunião, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a participação popular, mediante realização de audiência pública, no processo de discussão e elaboração do Plano Plurianual 2002-2005, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - A participação popular dar-se-á mediante a realização de audiência pública, organizada sob a forma de reunião na Sede do Município.

Art. 3º - Todos os munícipes integrantes das diversas comunidades poderão participar da reunião.

Art. 4º - Os trabalhos, na reunião, obedecerão, em princípio, à seguinte ordem:

I – assinatura do livro de presenças à medida que os participantes chegarem ao local;

II – abertura da reunião pelo representante do Poder Executivo;

III – escolha da mesa diretora dos trabalhos, composta de um Presidente e um Secretário;

IV – estabelecimento, por consenso, das normas quanto à manifestação dos participantes;

V – registro, pelo Secretário, das diversas propostas apresentadas pelos participantes, com vistas à sua inclusão nos planos de governo;

VI – seleção das sugestões ou propostas apresentadas para fins de inclusão no Projeto de Lei, mediante votação;

VII – lavratura de ata sucinta contendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, sua leitura e aprovação;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

F. Martins



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – A maioria dos presentes poderá deliberar pela adoção de procedimentos complementares aos previstos neste Artigo.

Art. 5º - Não serão permitidas manifestações de caráter político-partidário no recinto onde se realizar a reunião de que trata este Decreto.

Art. 6º - Os presentes, no dia da reunião, poderão eleger Conselho de Representantes para acompanhar a elaboração final do Projeto de Lei.

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá convocar o Conselho Representante para adequação dos pleitos selecionados às possibilidades dos recursos disponíveis.

Art. 8º - A reunião na Sede Municipal, para discussão e elaboração do Plano Plurianual para o período 2002-2005, será realizada na Câmara Municipal de Vereadores, no dia 28 de maio de 2001, às 14 horas.

Parágrafo Único – A data, horário e local da reunião estabelecidos no caput deste Artigo, serão divulgados com antecedência, por todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelas dotações próprias do orçamento do vigente exercício.

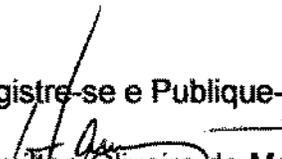
Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

24 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

Fulostier



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.485, de 24 de maio de 2001.

“Regulamenta a participação popular durante o processo de elaboração do Plano Plurianual para 2002-2005, estabelece data de reunião, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a participação popular, mediante realização de audiência pública, no processo de discussão e elaboração do Plano Plurianual 2002-2005, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - A participação popular dar-se-á mediante a realização de audiência pública, organizada sob a forma de reunião na Sede do Município.

Art. 3º - Todos os munícipes integrantes das diversas comunidades poderão participar da reunião.

Art. 4º - Os trabalhos, na reunião, obedecerão, em princípio, à seguinte ordem:

I – assinatura do livro de presenças à medida que os participantes chegarem ao local;

II – abertura da reunião pelo representante do Poder Executivo;

III – escolha da mesa diretora dos trabalhos, composta de um Presidente e um Secretário;

IV – estabelecimento, por consenso, das normas quanto à manifestação dos participantes;

V – registro, pelo Secretário, das diversas propostas apresentadas pelos participantes, com vistas à sua inclusão nos planos de governo;

VI – seleção das sugestões ou propostas apresentadas para fins de inclusão no Projeto de Lei, mediante votação;

VII – lavratura de ata sucinta contendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, sua leitura e aprovação;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

F. Medeiros



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – A maioria dos presentes poderá deliberar pela adoção de procedimentos complementares aos previstos neste Artigo.

Art. 5º - Não serão permitidas manifestações de caráter político-partidário no recinto onde se realizar a reunião de que trata este Decreto.

Art. 6º - Os presentes, no dia da reunião, poderão eleger Conselho de Representantes para acompanhar a elaboração final do Projeto de Lei.

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá convocar o Conselho Representante para adequação dos pleitos selecionados às possibilidades dos recursos disponíveis.

Art. 8º - A reunião na Sede Municipal, para discussão e elaboração do Plano Plurianual para o período 2002-2005, será realizada na Câmara Municipal de Vereadores, no dia 28 de maio de 2001, às 14 horas.

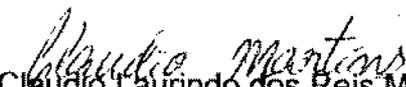
Parágrafo Único – A data, horário e local da reunião estabelecidos no caput deste Artigo, serão divulgados com antecedência, por todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelas dotações próprias do orçamento do vigente exercício.

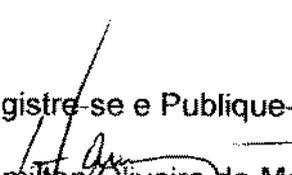
Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

24 de maio de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Decreto nº 1484, de 17 de maio de 2001.

“Regulamenta o Art. 10, Inciso I, § 1º da
Lei nº 2012, de 17 de maio de 2001”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal
de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município

DECRETA:

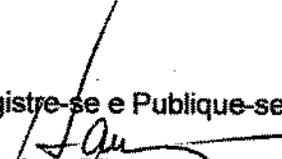
Art. 1º - Em regulamentação ao Art. 10, Inciso I, § 1º da Lei nº
2012, de 17 de maio de 2001, estabelece o Poder Executivo, a relação da
documentação a ser anexada pelos contribuintes no requerimento para concessão de
remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana – IPTU, a saber:

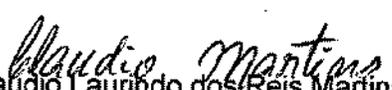
- I – comprovantes de renda da entidade familiar;
- II – certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal informando
o valor venal do imóvel, que será beneficiado pela remissão;
- III – certidão do Registro de Imóveis, informando que o
requerente possui 01 (um) único imóvel, ou seja, o imóvel a ser atingido pela
remissão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de
maio de 2001.**

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: GABINTE

Solicitamos elaboração de DECRETO, para regulamentar o art. 10, I, § 1º da Lei 2.012/2001, para estabelecer a documentação que deverá aparelhar o pedido de remissão de créditos tributários, devendo ser exigido a seguinte documentação.

- Comprovantes de renda da entidade familiar;
- Certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal certificando o valor venal do imóvel, que será beneficiado pela remissão;
- Certidão do Registro de Imóveis, certificando que o requerente possui um único imóvel, ou seja o imóvel a ser atingido pela remissão.

Taquari, 22 de maio de 2001.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1484, de 17 de maio de 2001.

"Regulamenta o Art. 10, Inciso I, § 1º da Lei nº 2012, de 17 de maio de 2001".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município

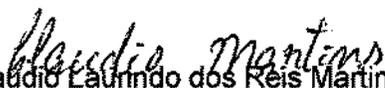
DECRETA:

Art. 1º - Em regulamentação ao Art. 10, Inciso I, § 1º da Lei nº 2012, de 17 de maio de 2001, estabelece o Poder Executivo, a relação da documentação a ser anexada pelos contribuintes no requerimento para concessão de remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a saber:

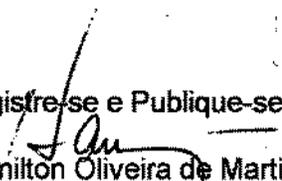
- I – comprovantes de renda da entidade familiar;
- II – certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal informando o valor venal do imóvel, que será beneficiado pela remissão;
- III – certidão do Registro de Imóveis, informando que o requerente possui 01 (um) único imóvel, ou seja, o imóvel a ser atingido pela remissão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1484, de 17 de maio de 2001.

“Regulamenta o Art. 10, Inciso I, § 1º da Lei nº 2012, de 17 de maio de 2001”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Em regulamentação ao Art. 10, Inciso I, § 1º da Lei nº 2012, de 17 de maio de 2001, estabelece o Poder Executivo, a relação da documentação a ser anexada pelos contribuintes no requerimento para concessão de remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a saber:

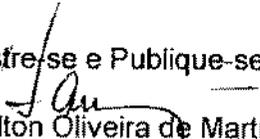
- I – comprovantes de renda da entidade familiar;
- II – certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal informando o valor venal do imóvel, que será beneficiado pela remissão;
- III – certidão do Registro de Imóveis, informando que o requerente possui 01 (um) único imóvel, ou seja, o imóvel a ser atingido pela remissão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1484, de 17 de maio de 2001.

"Regulamenta o Art. 10, Inciso I, § 1º da Lei nº 2012, de 17 de maio de 2001".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Em regulamentação ao Art. 10, Inciso I, § 1º da Lei nº 2012, de 17 de maio de 2001, estabelece o Poder Executivo, a relação da documentação a ser anexada pelos contribuintes no requerimento para concessão de remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a saber:

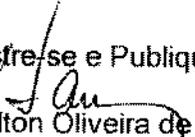
- I – comprovantes de renda da entidade familiar;
- II – certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal informando o valor venal do imóvel, que será beneficiado pela remissão;
- III – certidão do Registro de Imóveis, informando que o requerente possui 01 (um) único imóvel, ou seja, o imóvel a ser atingido pela remissão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Lei nº 2012, de 17 de maio de 2001.

"Dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências."

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, e a conceder remissão, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas, observado o prazo máximo de 04 (quatro) anos, na forma que for estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 4º - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - O parcelamento somente será concedido a vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da Lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

§ 1º - O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, servindo o instrumento de título executivo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - As parcelas mensais serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Na hipótese de o contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, ou de natureza não-tributária, serão firmados Termos de Confissão de Dívida para cada espécie.

§ 4º - Quando os débitos forem de pessoa jurídica, o Poder Executivo poderá exigir a prestação de garantia real ou fidejussória, esta mediante fiança dos sócios ou de terceiros.

§ 5º - Os valores pagos serão imputados pela ordem estabelecida no Artigo 163 da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 6º - O parcelamento será cancelado, se o contribuinte:

- I - atrasar o pagamento em mais de 03 (três) parcelas;
- II - deixar de recolher o valor do tributo de sua responsabilidade, devido e vencido após a realização do parcelamento.

Art. 7º - No caso de solicitação de Certidão Negativa de Débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado, com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Parágrafo Único - A Certidão expedida nos termos deste Artigo, terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O Poder Executivo, avaliada a conveniência, oportunidade e o interesse do Município, poderá ajustar o pagamento da dívida mediante dação em pagamento de bem imóvel, mediante avaliação prévia.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a compensar créditos tributários vencidos com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte, nunca de terceiros, perante a Fazenda Municipal.

§ 1º - A compensação de que trata este Artigo somente será admitida para créditos de valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - A compensação de créditos somente será deferida se o débito do Município resultou de contratação regular com previsão de recursos e empenho, e após procedida a liquidação da despesa, com recebimento dos materiais ou

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

certificação da realização dos serviços ou execução da obra de que decorre o crédito do contribuinte.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, aos contribuintes que se enquadrem nas condições abaixo enumeradas:

I - contribuinte cuja renda familiar, seja inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa, religiosa, sem fins lucrativos, e entidade esportiva registrada na respectiva federação.

§ 1º - Somente serão abrangidos pela remissão:

a) nos casos do Inciso I, o prédio cujo valor venal não seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e desde que seja utilizado como residência do contribuinte;

b) no caso do Inciso II, somente o imóvel ocupado exclusivamente como sede das entidades.

Art. 11 - A remissão deverá ser requerida no prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo, em regulamento a esta Lei, estabelecerá o procedimento para o reconhecimento e outorga da remissão, incluídos os documentos que devem instruir o pedido.

§ 2º - O contribuinte que gozar do benefício da remissão fica obrigado a provar, por documento hábil, até o dia 30 de novembro de cada exercício, que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena do cancelamento a partir do exercício seguinte.

§ 3º - Apurada, em qualquer época, a falsidade dos documentos ou das provas apresentadas para a concessão da remissão, o benefício será cancelado, efetuando-se a cobrança judicial do crédito.

§ 4º - A remissão de que trata este Artigo somente poderá ser outorgada após cumpridas as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12 - O Poder Executivo promoverá a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em Dívida Ativa, com vistas às seguintes medidas:

I - expurgo dos alcançados pela prescrição da Ação de Cobrança, nos termos do Artigo 174 do Código Tributário Nacional, observado o disposto no § 3º do Artigo 2º da Lei Federal n.º 6830/80;

II - cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição de Melhorias e taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

§ 1º - A revisão de que trata este Artigo será procedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e deverá ser documentada em expediente administrativo, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimento que forem estabelecidos.

§ 2º - O Poder Executivo declarará as medidas previstas no "caput" deste Artigo através de Edital, indicando os contribuintes, a espécie tributária, o valor dos créditos expurgados, cancelados ou remetidos, com a respectiva motivação.

Art. 13 - O Poder Executivo fica dispensado de promover a Execução Judicial dos créditos tributários e não-tributários, inscritos em Dívida Ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - O Órgão Jurídico do Município fica autorizado a requerer a desistência das ações de Execução Fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ao definido no "caput" deste Artigo, já computados os honorários de sucumbência fixados, desde que a execução não tenha sido embargada.

§ 2º - Sempre que o valor total da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido neste Artigo, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a Execução Fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor.

§ 3º - Os créditos de que trata este Artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 14 - Ficam cancelados, nos termos do Inciso II do § 3º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os débitos de qualquer natureza e origem, inscritos ou não em Dívida Ativa, vencidos há mais de 04 (quatro) anos, que, em relação a cada contribuinte ou devedor e computados todos os encargos legais ou contratuais, sejam de valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda adotar as medidas administrativas para excluir dos cadastros, arquivos ou registros, os créditos correspondentes aos débitos cancelados nos termos do "caput" deste Artigo, efetuando os registros contábeis que se fizerem necessários.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

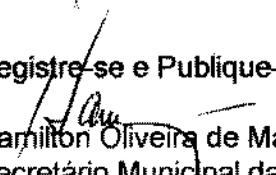
Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 239, Inciso III da Lei 1720/97, e as Leis nºs. 1729/98, 1787/98, 1922/2000 e 1979/2001.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1483, de 17 de maio de 2001.

“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 2010, de 17 de maio de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.042 – Aquisição de uma Ambulância R\$ 60.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

3.1.2.0 – Material de Consumo (ASPS) R\$ 20.000,00

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos (ASPS) R\$ 40.000,00

13754282036 – Manutenção dos Serviços de Saúde – ASPS. R\$ 60.000,00

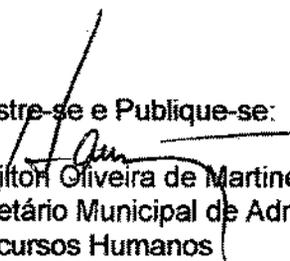
Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1483, de 17 de maio de 2001.

"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, e ainda autorização contida na Lei nº 2010, de 17 de maio de 2001,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.042 – Aquisição de uma Ambulância R\$ 60.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

3.1.2.0 – Material de Consumo (ASPS) R\$ 20.000,00

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos (ASPS) R\$ 40.000,00

13754282036 – Manutenção dos Serviços de Saúde – ASPS. R\$ 60.000,00

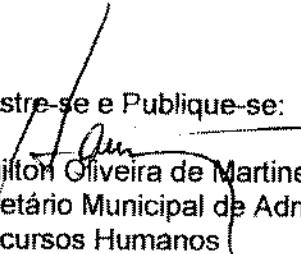
Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1483, de 17 de maio de 2001.

“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei nº 2010, e 17 de maio de 2001,

Decreta: *→ 1 art. 43 da lei 4320/64*

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.042 – Aquisição de uma Ambulância R\$ 60.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

3.1.2.0 – Material de Consumo (ASPS) R\$ 20.000,00

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos (ASPS) R\$ 40.000,00

13754282036 – Manutenção dos Serviços de Saúde – ASPS. R\$ 60.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

156/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Administração

Sr. (a) Hamilton

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento no Decreto 1483/2001, tire que rejeitá-lo porque faltou a denominação do art. 43, do lei nº 4320/64 na redação do decreto. Obrigado.

OBS: O Strinson pediu p/mim arquivar

Taquari, 21 de maio de 2001

Daniel Kintan



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1482, de 07 de maio de 2001.

"Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Controle Social do Município de Taquari-RS".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento da Lei nº 2004, de 03-05-2001 e do Decreto nº 1479, de 04-05-2001,

Decreta:

Art. 1º - Ficam nomeados como integrantes do Conselho Municipal de Controle Social, os representantes abaixo-relacionados, indicados pelas suas respectivas Instituições:

I – Secretaria Municipal da Educação e Cultura: Eliete Maria Fergütz Prisco e Raquel Garcia Serpa

II – Departamento de Assistência Social: Eliane Souza da Silveira

III – Ministério Público: Dr. Ricardo Mello de Souza

IV – Conselho Tutelar: Vera Maria Oliveira da Silva e Simone Araújo de Moraes

V – Liga das Associações de Bairros do Município de Taquari - LIAMBAT: Maria Conceição Pereira da Silva

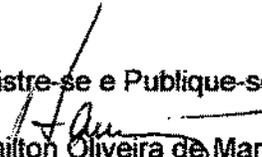
Art. 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.481, de 08 de maio de 2001.

“Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Taquari e revoga o Decreto nº 1.476, de 23 de março de 2001”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Inciso I, do Art. 9º da Lei nº 1.830, de 02 de julho de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes representantes do Governo Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO:

Titular: **Margareth Mariante Ferreira**

Suplente: **Adriana Souza da Silva**

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: **Dalva Cardoso dos Santos**

Suplente: **Elisabete Joana Pereira de Azevedo**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE:

Titular: **André Luís Silva**

Suplente: **Simone Aguiar de Freitas**

DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Titular: **Marcos Pereira Nogueira de Freitas**

Suplente: **João Vilmar Martins**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS:

Titular: **Maria Francisca da Silva**

Suplente: **Fátima dos Santos Medeiros**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Titular: **Eliete Maria Fergütz Prisco**

Suplente: **Lilian Maria Reis Kern**

Art. 2º - Ficam nomeados como integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social, os representantes dos seguintes órgãos não-governamentais:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LIGA DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIROS:

Titular: Maria Conceição Pereira da Silva

Suplente: Paulo Capelão

ENTIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE:

Titular: Grenita Maria Marquette

Suplente: Luciana da Silva

ENTIDADES DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS:

Titular: Selene Ramos Fazenda

Suplente: Lori Schäffer

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE):

Titular: Ieda Bach

Suplente: Nilvana Machado

REPRESENTANTE DO CRESS – Conselho Regional de Serviço Social:

Titular: Eliane Souza da Silveira

Suplente: Elizete Souza da Silveira

REPRESENTANTES DO CRP – Conselho Regional de Psicologia:

Titular: Rosa Silva de Souza

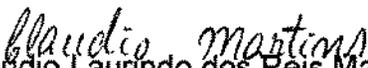
Suplente: Ana Paula Porto

Art. 3º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

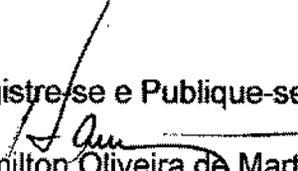
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.476, de 23 de março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

08 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1480, de 07 de maio de 2001.

"Delega poderes ao Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos, para aplicar penas de advertência e de suspensão, previstas no Inciso I e II do Art. 144 e Art. 147, da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994, sem a assinatura conjunta do Prefeito Municipal de Taquari-RS".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

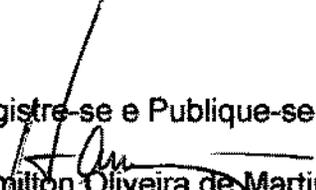
Art. 1º - Fica o Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos autorizado a aplicar penas de advertência e de suspensão, previstas no Inciso I e II do Artigo 144 e Artigo 147, da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994, sem a assinatura conjunta do Prefeito Municipal de Taquari.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1480, de 07 de maio de 2001.

"Delega poderes ao Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos, para aplicar penas de advertência e de suspensão, previstas no Inciso I e II do Art. 144 e Art. 147, da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994, sem a assinatura conjunta do Prefeito Municipal de Taquari-RS".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica o Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos autorizado a aplicar penas de advertência e de suspensão, previstas no Inciso I e II do Artigo 144 e Artigo 147, da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994, sem a assinatura conjunta do Prefeito Municipal de Taquari.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de maio de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria de Adm e Recursos Humanos

Para: Gabinete do Prefeito

Sr. (a) Yosi Valdir Kulm e Daniela Gentsch

Solicitamos validação de decreto auto-

regulando o Secretário de Adm e PH

a aplicar pena de advertência de acordo
com o art.º 144 item I do RJU

Lei 1502/94, sem a assinatura do Prefeito

Taquari, 08 de maio de 2001 ^{Município de Taquari}

[Assinatura]

125/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Secretaria de Administração

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez

Solicitamos análise no anexo Decreto 1480/2001, que
foi elaborado conforme determinação de V. Sa.
Obrigado. Após devolver.

Taquari, 08 de maio de 2001

Daniel Fonten



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1480, de 07 de maio de 2001.

"Delega poderes ao Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos, para aplicar penas de advertência e de suspensão, previstas no Inciso I e II do Art. 144 e Art. 147, da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994, sem a assinatura conjunta do Prefeito Municipal de Taquari-RS".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

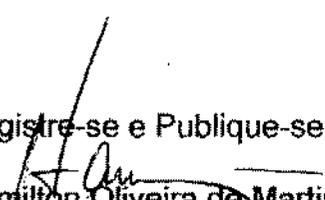
Art. 1º - Fica o Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos autorizado a aplicar penas de advertência e de suspensão, previstas no Inciso I e II do Artigo 144 e Artigo 147, da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994, sem a assinatura conjunta do Prefeito Municipal de Taquari.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1480, de 07 de maio de 2001.

"Delega poderes ao Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos, para aplicar penas de advertência e de suspensão, previstas no Inciso I e II do Art. 144 e Art. 147, da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994, sem a assinatura conjunta do Prefeito Municipal de Taquari-RS".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

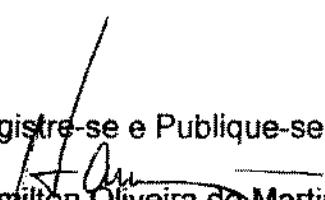
Art. 1º - Fica o Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos autorizado a aplicar penas de advertência e de suspensão, previstas no Inciso I e II do Artigo 144 e Artigo 147, da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994, sem a assinatura conjunta do Prefeito Municipal de Taquari.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1480, de 07 de maio de 2001.

"Delega poderes ao Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos, para aplicar penas de advertência e de suspensão, previstas no Inciso I e II do Art. 144 e Art. 147, da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994, sem a assinatura conjunta do Prefeito Municipal de Taquari-RS".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

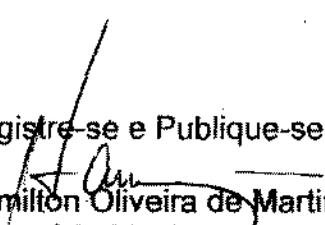
Art. 1º - Fica o Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos autorizado a aplicar penas de advertência e de suspensão, previstas no Inciso I e II do Artigo 144 e Artigo 147, da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994, sem a assinatura conjunta do Prefeito Municipal de Taquari.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1479, de 04 de maio de 2001.

"Cria o Conselho Municipal de Controle Social".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social será constituído por membros, com, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representantes não vinculados à Administração Municipal, assim especificados:

I – um representante do Departamento de Assistência Social;

II – dois representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

III – dois representantes do Conselho Tutelar;

IV – um representante do Ministério Público;

V – um representante da Liga das Associações de Bairros –

LIAMBAT.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Controle Social serão indicados pelas Instituições que representam.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Controle Social será de 03 (três) anos.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Controle Social não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

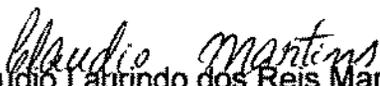
Estado do Rio Grande do Sul

- I – acompanhar e avaliar a execução do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – Bolsa Escola;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal;
- III – acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação correta de todas as disposições do Programa Bolsa Escola;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Escola, no âmbito municipal;
- V – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- VI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

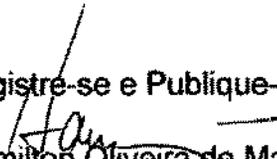
Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Controle Social serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pelo Prefeito Municipal de Taquari.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1479, de 04 de maio de 2001.

"Cria o Conselho Municipal de Controle Social".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social será constituído por membros, com, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representantes não vinculados à Administração Municipal, assim especificados:

I – um representante do Departamento de Assistência Social;

II – dois representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

III – dois representantes do Conselho Tutelar;

IV – um representante do Ministério Público;

V – um representante da Liga das Associações de Bairros –

LIAMBAT.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Controle Social serão indicados pelas Instituições que representam.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Controle Social será de 03 (três) anos.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Controle Social não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- I – acompanhar e avaliar a execução do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – Bolsa Escola;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal;
- III – acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação correta de todas as disposições do Programa Bolsa Escola;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Escola, no âmbito municipal;
- V – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- VI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Controle Social serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pelo Prefeito Municipal de Taquari.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de maio de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



146/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Galimete

Para: Secretaria da Administração

Sr. (a) Hamilton Divino de Martiniz

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento no
Decreto nº 1481/2001, que nomeia integrantes
do CM Mist. Social. Obrigado.

Taquari, 15 de maio de 2001.

Daniel Antoch



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

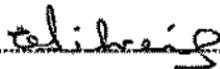
Da: DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para: ACESSORIA DE GABINETE

Sr. (a) José

Solicitamos ELABORAÇÃO DE NOVO DECRETO DE
NOMENÇÃO DE INTEGRANTES DO CMAS,
PASSANDO A SRª GALUCCI, SRS P/ TITULAR DO
DEP. ASS. SOCIAL, SUPLENTE: ESTACE TEJONIA
PEREIRA DE AZEVEDO; ALTERNADO MARIA INES
FRANCO P/ GILBERTO S. SILVEIRA COMO REP. DO CRESS.
Taquari, 09 de Maio de 2001


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.476, de 23 de março de 2001.

*revisar este
e alterar sup. Ass. Social*

"Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Taquari - RS"

e CAOSS, C/A memorando.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Inciso I, do Art. 9º da Lei nº 1.830, de 02 de julho de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes representantes do Governo Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO:

Titular: Margareth Mariante Ferreira

Suplente: Adriana Souza da Silva

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Elizete Souza da Silveira

Suplente: Dalva Cardoso dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE:

Titular: André Luís Silva

Suplente: Simone Aguiar de Freitas

DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Titular: Marcos Pereira Nogueira de Freitas

Suplente: João Vilmar Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS:

Titular: Maria Francisca da Silva

Suplente: Fátima dos Santos Medeiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Titular: Eliete Maria Fergütz Prisco

Suplente: Lilian Maria Reis Kern

Art. 2º - Ficam nomeados como integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social, os representantes dos seguintes órgãos não-governamentais:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LIGA DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS:

Titular: Maria Conceição Pereira da Silva
Suplente: Paulo Capelão

ENTIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE:

Titular: Grenita Maria Marquette
Suplente: Luciana da Silva

ENTIDADES DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS:

Titular: Selene Ramos Fazenda
Suplente: Lori Schäffer

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE):

Titular: Ieda Bach
Suplente: Nilvana Machado

REPRESENTANTE DO CRESS – Conselho Regional de Serviço Social:

Titular: Eliane Souza da Silveira
Suplente: ~~Maria Inês Pacheco~~ *Eliete Souza da Silveira*

REPRESENTANTES DO CRP – Conselho Regional de Psicologia:

Titular: Rosa Silva de Souza
Suplente: Ana Paula Porto

Art. 3º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.402, de 1º de fevereiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

23 de março de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1478, de 17 de abril de 2001.

"Fixa tarifa a ser cobrada pelos coletivos municipais, que prestam serviços na zona urbana do município de Taquari-RS".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 6º, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º - É fixada a tarifa a ser cobrada pelos coletivos municipais, que prestam serviços na zona urbana do município de Taquari-RS, no valor de:

I - R\$ 0,90 (noventa centavos de real).

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser fixado em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 1445, de 04 de outubro de 2000.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de abril de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton de Oliveira Martinez
Hamilton de Oliveira Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1477, de 09 de abril de 2001.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Art. 43 da Lei nº 4320/64 e autorização contida na Lei nº 1998, de 06 de abril de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

08421881.010 – Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios

Escolares R\$ 10.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

08421882.016 – Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEF) R\$ 10.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de abril de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1477, de 09 de abril de 2001.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Art. 43 da Lei nº 4320/64 e autorização contida na Lei nº 1998, de 06 de abril de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

08421881.010 – Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios

Escolares R\$ 10.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

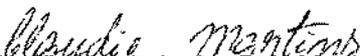
3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

08421882.016 – Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEF) R\$ 10.000,00

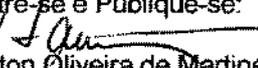
Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de abril de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1477, de 09 de abril de 2001.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Art. 43 da Lei nº 4320/64 e autorização contida na Lei nº 1998, de 06 de abril de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

08421881.010 – Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios

Escolares R\$ 10.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

08421882.016 – Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEF) R\$ 10.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de abril de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1477, de 09 de abril de 2001.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Art. 43 da Lei nº 4320/64 e autorização contida na Lei nº 1998, de 06 de abril de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

08421881.010 – Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios

Escolares R\$ 10.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

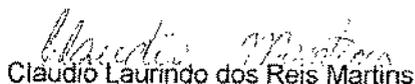
3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

08421882.016 – Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEF) R\$ 10.000,00

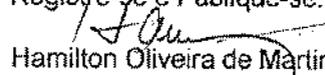
Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de abril de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1477, de 09 de abril de 2001.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Art. 43 da Lei nº 4320/64 e autorização contida na Lei nº 1998, de 06 de abril de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

08421881.010 – Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios

Escolares R\$ 10.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

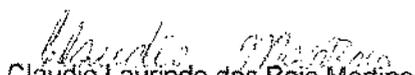
3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

08421882.016 – Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEF) R\$ 10.000,00

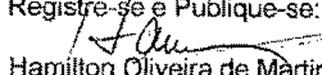
Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de abril de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

088/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Secretaria de Administração

Sr. (a) Hamilton

Solicitamos a assinatura do anexo decreto 1977/2001

Devido a um erro que não foi por mim conferido
o n° de uma lei não tem necessidade.

Taquari, 17 de abril de 2001

Daniela Fantini

085/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Cabinete

Para: Secretaria de Administração

Sr. (a) Hamilton

Solicitamos assinatura no anexo Dec. 1477/2001,
qualquer dúvida o Alvinson pode te esclarecer

Taquari, 16 de abril de 2001

Daniela Fantini



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SMEC

Para: Prefeito Municipal

Sr. (a) Claudio Laurindo Reis Martins

Solicitamos redução orçamentária na rubrica 3120, atividade 2016, para suplementar a rubrica 4110, atividade 1010.

Esta suplementação deverá suprir os gastos a serem efetivados na construção da sala de aula na Escola Osvaldo Brandão. Valor R\$ 10.000,00

Taquari, 05 de abril de 2001

DECRETO N.º _____

"Abre Crédito Suplementar e Aponta Recurso"

CLAUDIO MARINHO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Soquelari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do município, e de conformidade com o Artigo 43 da Lei 4.320/64, autorizada a quantidade na Lei 1978 de 29/12/2000, e alterada ~~de~~ pela Lei 1998 de 06 de abril de 2001

DECRETA:

Art. 1.º - fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

- 06. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 02. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 10.000,00
- 08421881.010 - OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES R\$ 10.000,00

Art. 2.º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias

- 06. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 02. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00
- 08421882.016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDES) R\$ 10.000,00

Art. 3º Serviço de Recurso para Cobertura
do Crédito de que trata o Art. 1º e Redução
Constante do Art. 2º.

Art. 4º - este decreto entrará em vigor no
data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE do Prefeito Municipal de
Tangará, _____ de 2001.

R. e Publicações
H. A. M. P.

C. L. R. M.
P. M.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.476, de 23 de março de 2001.

“Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Taquari – RS”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Inciso I, do Art. 9º da Lei nº 1.830, de 02 de julho de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes representantes do Governo Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO:

Titular: Margareth Mariante Ferreira

Suplente: Adriana Souza da Silva

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Elizete Souza da Silveira

Suplente: Dalva Cardoso dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE:

Titular: André Luís Silva

Suplente: Simone Aguiar de Freitas

DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Titular: Marcos Pereira Nogueira de Freitas

Suplente: João Vilmar Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS:

Titular: Maria Francisca da Silva

Suplente: Fátima dos Santos Medeiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Titular: Eliete Maria Fergütz Prisco

Suplente: Lilian Maria Reis Kern

Art. 2º - Ficam nomeados como integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social, os representantes dos seguintes órgãos não-governamentais:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LIGA DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS:

Titular: Maria Conceição Pereira da Silva

Suplente: Paulo Capelão

ENTIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE:

Titular: Grenita Maria Marquette

Suplente: Luciana da Silva

ENTIDADES DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS:

Titular: Selene Ramos Fazenda

Suplente: Lori Schäffer

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE):

Titular: Ieda Bach

Suplente: Nilvana Machado

REPRESENTANTE DO CRESS – Conselho Regional de Serviço Social:

Titular: Eliane Souza da Silveira

Suplente: Maria Inês Pacheco

REPRESENTANTES DO CRP – Conselho Regional de Psicologia:

Titular: Rosa Silva de Souza

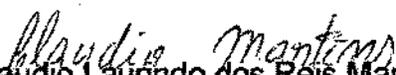
Suplente: Ana Paula Porto

Art. 3º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.402, de 1º de fevereiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

23 de março de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

069/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Ass. Gabinete

Para: Secretário Administrações

Sr. (a) Hamilton

Solicitamos assinaturas do Decreto nº 1476,
referente a nova composição do Cmg, e
CPE discutidos pelo Dep. Ass. Social e
aprovado pelo Dep. Jurídico.

Taquari, 06 de Março de 2001

067/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO



Da: Ass. de Gabinete

Para: Dep. Jurídico.

Sr. (a) José Ademar, Valério e Marcos.

Solicitamos Análise do Decreto anexo, Subscrito pelo
Dep. Ass. Social, referente a nomeação de
novos Conselheiros p/ o CMSS, para a troca
de governo.

Taquari, 06 de Março de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Depto de Assistência Social

Para: gabinete do Prefeito

Sr. (a) _____

Solicitamos elaboração de Decreto de nomea-
ção de novos conselheiros (CMAS) face a mudan-
ça de governo, revogando o nº 1.402,
de 01.02.2000.

Taquari, 23 de março de 2001

Edilene

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

1. **Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e Fazenda**
Titular: Joaquim José Cardoso - *Margareth Morante Ferreira*
Suplente: Maria Isabel P. e Souza - *Adriana Souza da Silva*
2. **Departamento de Assistência Social**
Titular: Elizete Souza da Silveira
Suplente: Leci Souza de Almeida - *Adriana Cardoso dos Santos*
3. **Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente**
Titular: Nelson Bilhar Hackman - *André Luis Silva*
Suplente: Maria Conceição Pereira da Silva - *Limone Aguiar de Freitas*
4. **Secretaria Municipal da Fazenda**
Titular: Carlos Roberto Atkinson - *Marcelo Pereira Nogueira*
Suplente: Rosana Aparecida de Jesus Martins - *João Vilmar Martins*
5. **Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos**
Titular: João Carlos de Quadros Coutinho - *Maria Francisca da Silva*
Suplente: Marisa Jocéle Vidal - *Fátima dos Santos Medeiros*
6. **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
Titular: João Batista Bastos Pereira - *Elizete Maria Fergutz*
Suplente: Tais Fink Ramos - *Prisco Lillian Maria Reis Kern*

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

7. **Liga das Associações de Bairros**
Titular: Clélio Brandão - *CP 34 Maria Conceição Pereira da Silva*
Suplente: Paulo Capelão
8. **Representantes de Instituições de Atend. à Criança e/ou Adolescente**
Titular: Grenita Maria Marqueto - *Centro da Mãe*
Suplente: Maria Lenira Guaragni - *Luciana da Silva*
9. **Representantes de Instituições de Atendimento aos Idosos**
Titular: Ilse A. Santos - *Centro da Mãe*
Suplente: Lori Shaffer - *CP 18*
10. **Repr. da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)**
Titular: Maria Inês Pacheco - *Nilvana Machado*
Suplente: Ieda Bach
11. **Representantes dos Assistentes Sociais**
Titular: Eliane Souza da Silveira
Suplente: Mariné-Frühaufl - *Maria Inês Pacheco*
12. **Representantes dos Psicólogos**
Titular: Rosa Silva de Souza
Suplente: Ana Paula Porto

~~1777~~: No artigo 10, por um lapsos, houve um erro de digitação, sendo que deve-se ler “ficam revogados os decretos nº 1.291, de 13 de abril de 1999, e 1.305, de 15 de julho de 1999.”



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1475, de 02 de março de 2001.

“Fixa e regulamenta a locação das quadras existentes no Ginásio de Esportes “José Fritz Machado e Pavilhão de Esportes “Arthur da Costa e Silva”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - A locação das quadras existentes no Ginásio de Esportes “José Fritz Machado” e Pavilhão de Esportes “Arthur da Costa e Silva”, entre 20 e 24 horas, serão marcados até o 5º dia útil de cada mês, no Conselho Municipal do Desporto – CMD.

Art. 2º - Para a locação das quadras dar-se-á prioridade para os(as) locatários(as) que comparecerem ao Conselho Municipal do Desporto – CMD e depois aos que fizerem seus pedidos de locação por escrito.

Art. 3º - Até o 5º dia útil de cada mês, o(a) locatário(a) terá direito a reserva apenas de um horário semanal.

Art. 4º - No 6º dia útil de cada mês, o(a) mesmo(a) locatário(a) poderá retornar, e então reservar mais um horário semanal.

Art. 5º - Os horários deverão serem pagos com antecedência na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Taquari ou no Banco do Brasil, em conta específica do CMD.

Art. 6º - O(A) locatário(a) que estiver em débito com o CMD, não terá direito à novas reservas e locações de quadra, até que quite sua dívida.

Art. 7º - A planilha com os horários locados ficará a disposição do público no Conselho Municipal do Desporto – CMD, no Ginásio de Esportes “José Fritz Machado” e Pavilhão de Esportes “Arthur da Costa e Silva”.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º – Os valores para locação das quadras, serão os constantes da Tabela abaixo:

Horário	Ginásio de Esportes	Pavilhão de Esportes
8 às 9 horas	R\$ 6,00	R\$ 4,00
9 às 10 horas	R\$ 6,00	R\$ 4,00
10 às 11 horas	R\$ 6,00	R\$ 4,00
11 às 12 horas	R\$ 6,00	R\$ 4,00
12 às 13h30min	Recesso	Recesso
14 às 15 horas	R\$ 6,00	R\$ 4,00
15 às 16 horas	R\$ 6,00	R\$ 4,00
16 às 17 horas	R\$ 6,00	R\$ 4,00
17 às 18h30min	R\$ 10,00	R\$ 8,00
18h30min às 20 horas	R\$ 10,00	R\$ 8,00
20 às 21 horas	R\$ 10,00	R\$ 8,00
21 às 22 horas	R\$ 10,00	R\$ 8,00
22 às 23 horas	R\$ 10,00	R\$ 8,00
23 às 24 horas	R\$ 10,00	R\$ 8,00
Sábados e Domingos	R\$ 10,00	R\$ 8,00

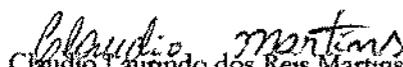
Art. 9º – O(A) locatário(a) deverá cumprir o Regulamento Interno, que estará fixado nos murais do Ginásio de Esportes “José Fritz Machado” e do Pavilhão de Esportes “Arthur da Costa e Silva”.

Art. 10 – Ficam revogados os Decreto n.ºs. 1297, de 14 de abril de 1999, e 1305, de 15 de julho de 1999.

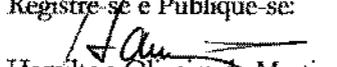
Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02

de março de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266

053/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Sec. Adm. e RH

Sr. (a) Hamilton

Solicitamos assinatura do Decreto Anexo, uma vez que o Coord. CMO pediu para fazer uma mudança nos valores da tabela constante deste Decreto (1.475) em virtude do salário ser de 14.300,00 e não de 14.000,00.

Taquari, RS de agosto de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1474, de 02 de março de 2001.

"Regulamenta a cedência do Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva" e Ginásio de Esportes "José Fritz Machado".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - É expressamente proibida a cedência do Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva" e Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" para a realização de atividades que não sejam as de prática esportiva e cultural.

Art. 2º - Todas as depredações ocorridas no complexo do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", serão seguidas de sindicância para levantamento de responsáveis, seguido de ressarcimento dos valores apurados aos cofres da Prefeitura Municipal.

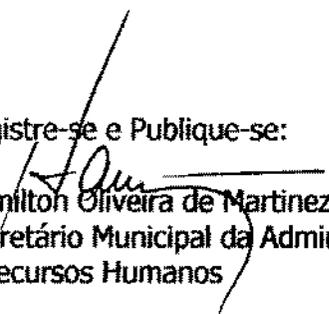
Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 1266, de 15 de outubro de 1998.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de março de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1474, de 02 de março de 2001.

"Proíbe a cedência do Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva" e Ginásio de Esportes "José Fritz Machado", para realização de atividades que não sejam as de prática esportiva e cultural".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - É expressamente proibida a cedência do Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva" e Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" para a realização de atividades que não sejam as de prática esportiva e cultural.

Art. 2º - É proibida a venda de cigarros e bebidas alcóolicas no complexo do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", sendo a mesma liberada somente à adultos e após às 18 horas.

Art. 3º - Todas as depredações ocorridas no complexo do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", serão seguidas de sindicância para levantamento de responsáveis, seguido de ressarcimento dos valores apurados aos cofres da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 1266, de 15 de outubro de 1998.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

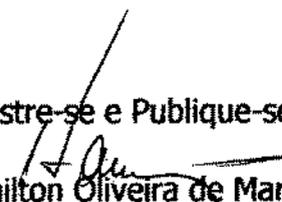
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 02 de março de 2001.**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
E Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.266, de 15 de outubro de 1998.

“Proíbe a cedência do Pavilhão de Esportes “Arthur da Costa e Silva” e Ginásio de Esportes “José Fritz Machado” para realização de atividades que não sejam as de prática esportiva e cultural e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANISCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É expressamente proibida a cedência do Pavilhão de Esportes “Arthur da Costa e Silva” e Ginásio de Esportes “José Fritz Machado” para a realização de atividades que não sejam as de prática esportiva e cultural.

Art. 2º - Haverá exceção somente nos casos:

I - em que as promoções tenham sido agendadas antes do vigor deste Decreto;

II - quando as atividades forem de confraternização entre Empresas, Entidades do Município e seus respectivos colaboradores, devendo as mesmas ocorrerem durante o dia.

Art. 3º - É proibida a venda de cigarros e bebidas alcoólicas no complexo do Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim”, sendo a mesma liberada somente à adultos e após às 18 horas.

Art. 4º - Todas as depredações ocorridas no complexo do Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim”, serão seguidas de sindicância para levantamento de responsáveis, seguido de ressarcimento dos valores apurados aos cofres da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor no dia 19 de outubro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mún. Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

047/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Secretaria de Administração

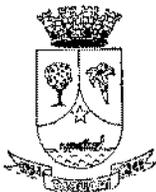
Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez

Solicitamos análise dos decretos em anexo (1473 a
1475/2001) e posterior assinatura.

Obrigado!

Taquari, 02 de março de 2001

Daniela Zantsch



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: CTM D
Para: PREZÍTO MUNICIPAL
Sr. (a) CLAUDIO LAURINDO MARTINS
Solicitamos AUTORIZAÇÃO PARA SECRETARIA DE CABINETE PROCEDA NA CONFECÇÃO DE DECRETOS DE ATUALIZAÇÃO DE TAXAS DO GINÁSIO E DO PAVILHÃO BEM COMO NOTÍAS DE FUNCIONAMENTOS
Taquari, 21 de fevereiro de 1991

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Leoni Tasso da Rosa
Presidente CMD

Tarda G. K.
Sogami, 02/03/01



200001 0000 0000 0000 0000

00000000000000000000

~~039/2001~~ 039/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Cabinele

Para: Memoria jurídica

Sr. (a) _____

Solicitamos análise dos 3 decretos em anexo. Na oportunidade informo que os mesmos foram solicitados verbalmente pelo Sr. Cláudio da Rosa.

Taquari, 21 de fevereiro de 2001

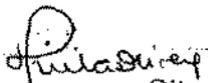
Daniela Fantin

DO DEPTO. JURÍDICO:

DE ACORDO COM A ORDEM DE
SERVIÇO Nº 002/2001, ATRIBUI-
ÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJE-
TO DE LEI (OU DECRETO, POR EXTENSÃO)
DE LEI DEVERÁ SER FEITA
POR MEMORANDO, E AUTORIZADA
PELO PREFEITO MUNICIPAL.

ASSIM, DE-SE CIÊNCIA AO
PRESIDENTE DO CMO, PARA
PROVISÓRIAS.

EM 23.02.01.


Viviane de Freitas Oliveira
Assistente Jurídico



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1473, de 02 de março de 2001.

"Regulamenta as atividades desenvolvidas nas dependências do Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" e Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º - As lâmpadas do Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" e Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva" deverão ser apagadas sempre que a quadra não estiver sendo utilizada.

Art. 2º - As portas do Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" e Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva" deverão ser fechadas e chaveadas, após o último horário do turno ocupado.

Art. 3º - O horário das 12 às 13h30min servirá de recesso no Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" e Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva".

Art. 4º - É expressamente proibido circular com bicicletas nas dependências internas do Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" e Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva".

Art. 5º - As bicicletas devem ser deixadas no pátio externo, cabendo aos proprietários a utilização de meios de segurança, tal como: cadeado, para a preservação das mesmas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Desporto não se responsabilizará por eventuais furtos ou danos em bicicletas, motos e carros estacionados naquele local.

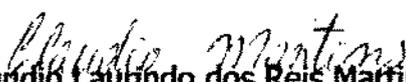
Art. 7º - Todos os danos físicos ou materiais, ocorridos dentro do Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" e Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva", deverão ser ressarcidos pelos responsáveis.

Art. 8º - O CMD não fornecerá bolas para atividades esportivas, sendo assim, cada equipe deverá trazer a sua.

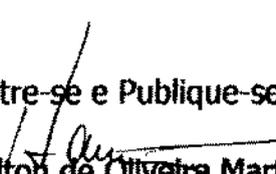
Art. 9º - Fica revogado o Decreto nº 1292-A, de 19 de abril de 1999.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02
de março de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton de Oliveira Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1473, de 02 de março de 2001.

"Regulamenta as atividades desenvolvidas nas dependências do Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" e Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º - As lâmpadas do Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" e Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva" deverão ser apagadas sempre que a quadra não estiver sendo utilizada.

Art. 2º - As portas do Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" e Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva" deverão ser fechadas e chaveadas, após o último horário do turno ocupado.

Art. 3º - O horário das 12 às 13h30min servirá de recesso no Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" e Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva".

Art. 4º - É expressamente proibido circular com bicicletas nas dependências internas do Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" e Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva".

Art. 5º - As bicicletas devem ser deixadas no pátio externo, cabendo aos proprietários a utilização de meios de segurança, tal como: cadeado, para a preservação das mesmas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Desporto não se responsabilizará por eventuais furtos ou danos em bicicletas, motos e carros estacionados naquele local.

Art. 7º - Todos os danos físicos ou materiais, ocorridos dentro do Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" e Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva", deverão ser ressarcidos pelos responsáveis.

Art. 8º - O CMD não fornecerá bolas para atividades esportivas, sendo assim, cada equipe deverá trazer a sua.

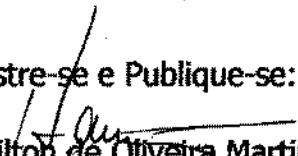
Art. 9º - Fica revogado o Decreto nº 1292-A, de 19 de abril de 1999.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02
de março de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton de Oliveira Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1473, de 02 de março de 2001.

"Regulamenta as atividades desenvolvidas nas dependências do Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" e Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º - As lâmpadas do Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" e Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva" deverão ser apagadas sempre que a quadra não estiver sendo utilizada.

Art. 2º - As portas do Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" e Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva" deverão ser fechadas e chaveadas, após o último horário do turno ocupado.

Art. 3º - O horário das 12 às 13h30min servirá de recesso no Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" e Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva".

Art. 4º - É expressamente proibido circular com bicicletas nas dependências internas do Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" e Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva".

Art. 5º - As bicicletas devem ser deixadas no pátio externo, cabendo aos proprietários a utilização de meios de segurança, tal como: cadeado, para a preservação das mesmas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1472, de 14 de fevereiro de 2001.

"Disciplina o comércio ambulante de alimentos e bebidas no Carnaval 2001".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - O comerciante interessado na exploração do comércio de gêneros alimentícios e bebidas, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município, mencionando o número de vendedores.

Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 2º - Será paga uma taxa correspondente à cada vendedor credenciado, nos termos da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 3º - O vendedor que não portar crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos 24 (vinte e quatro) horas após o término dos festejos de Carnaval.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de fevereiro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1472, de 14 de fevereiro de 2001.

"Disciplina o comércio ambulante de alimentos e bebidas no Carnaval 2001".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - O comerciante interessado na exploração do comércio de gêneros alimentícios e bebidas, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município, mencionando o número de vendedores.

Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 2º - Será paga uma taxa correspondente à cada vendedor credenciado, nos termos da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 3º - O vendedor que não portar crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos 24 (vinte e quatro) horas após o término dos festejos de Carnaval.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de fevereiro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1472, de 14 de fevereiro de 2001.

"Disciplina o comércio ambulante de alimentos e bebidas no Carnaval 2001".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - O comerciante interessado na exploração do comércio de gêneros alimentícios e bebidas, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município, mencionando o número de vendedores.

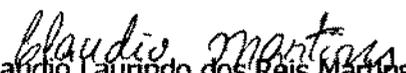
Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 2º - Será paga uma taxa correspondente à cada vendedor credenciado, nos termos da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

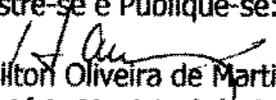
Art. 3º - O vendedor que não portar crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos 24 (vinte e quatro) horas após o término dos festejos de Carnaval.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de fevereiro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

029/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Secretaria da Administração

Sr. (a) Hamilton de Oliveira Martins

Solicitamos a assinatura do anexo deceto 1469/2001, estando ele de acordo com o solicitado. Após devolver a esta Secretaria.

Taquari, 15 de fevereiro de 2001

Daniela Fantin



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1469, de 08 de fevereiro de 2001.

"Considera essenciais ao Município de Taquari-RS, os serviços de vigilância, fiscalização, saúde e limpeza pública".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam considerados essenciais ao Município de Taquari-RS, os serviços de vigilância, fiscalização, saúde e limpeza pública, prestados pelos servidores públicos municipais à população taquariense.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais, lotados nas Secretarias de Obras, ~~Viação e Serviços Urbanos~~, da Fazenda; e da Saúde e Meio Ambiente, ^{Serviços} serão convocados para prestarem seus serviços, nas seguintes datas:

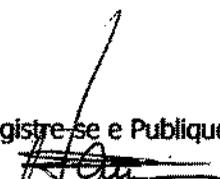
- a) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
- b) Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de fevereiro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

anterior

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1469, de 08 de fevereiro de 2001.

"Considera essenciais ao Município de Taquari-RS, os serviços de vigilância, fiscalização, saúde e limpeza pública".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam considerados essenciais ao Município de Taquari-RS, os serviços de vigilância, fiscalização, saúde e limpeza pública, prestados pelos servidores públicos municipais à população taquariense.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais, lotados nas Secretarias de Obras, Viação e Serviços Urbanos; da Fazenda; e da Saúde e Meio Ambiente, serão convocados para prestarem seus serviços, nas seguintes datas:

- a) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
- b) Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de fevereiro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria de Adm. e R.H.

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) Dr. Marcos P. N. de Freitas

Solicitamos Reconsiderar despacho de 08/02/2001 referente ao Decreto nº 1469 de 08/02/2001, considerando que o art. 1º, caput, da Lei nº 1865 de 06/12/99, estabelece que não haverá expediente nos repartições públicas na 2ª e 3ª feira de carnaval e quarta-feira de cinzas, na parte da (Segue)

Taquari, 15 de Janeiro de 2001

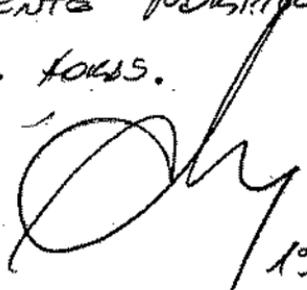
[Handwritten signature]

maneira, excetuados os Serviços Essenciais. (Ver parágrafo único do art.º 2º do mencionado decreto.)

DO JURÍDICO.

EM NOVA ANÁLISE, DEVE SER O PRECELO ANTERIORMENTE EXCLUÍDO, REFORMADO, POR O PARÁGRAFO ÚNICO ESTÁ EM DESACORDÂNCIA COM O ART. 1º § 1º, ^{LEI 1865/39} QUE CLARAMENTE DETERMINOU QUE O FÉRIAS DE TRABALHO SE DADO EM EXPEDIENTE NORMAL, OU SEM, SEM COMPENSAÇÃO DE FOLGAS.

PS. - DEVE SER O PRECELO ÚNICO EXCLUÍDO!



15/02/2021

022/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) _____

Solicitamos análise do decreto 1469/2001 (em anexo)
e após emitir parecer sobre a matéria, devolver
de toda a documentação constante em anexo.

Taquari, 08 de fevereiro de 2001

Daniela Fantech

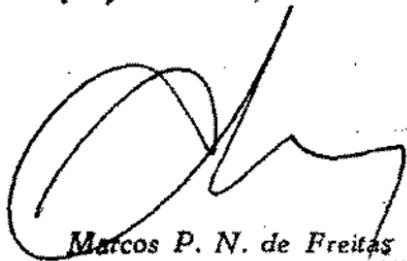
DO JUIZADO!

O PRESENTE DECRETU

ENTRÁ ENLONTR-SE EM

CONFORMIDADE COM

OS REQUISITOS LEGAIS.



Marcos P. N. de Freitas

Assistente Jurídico



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1469, de 08 de fevereiro de 2001.

"Considera essencial ao Município de Taquari-RS, os serviços de vigilância, fiscalização, saúde e limpeza pública".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam considerados essenciais ao Município de Taquari-RS, os serviços de vigilância, fiscalização, saúde e limpeza pública, prestados pelos funcionários públicos municipais à população taquariense.

Art. 2º - Os funcionários públicos municipais lotados nas Secretarias de Obras, Viação e Serviços Urbanos; da Fazenda; e da Saúde e Meio Ambiente, serão convocados para prestarem seus serviços, nas seguintes datas:

- a) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
- b) Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;

Parágrafo Único - Os funcionários públicos municipais quando convocados para prestarem seus serviços nas datas citadas no Artigo anterior, terão as horas trabalhadas convertidas em descanso semanal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

(sugestões ao Proj. de Decreto - Taquari)

DECRETO

Considera essenciais ao Município os serviços de Vigilância, obras, fiscalização e saúde.

Art. 1º São considerados essenciais ao Município de Taquari RS, os serviços de vigilância, obras, fiscalização e de saúde, prestados pelos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais, lotados em Secretarias que prestam serviços considerados essenciais, na forma do art. 1º, poderão ser convocados para prestarem serviços nas seguintes datas:

...

....

(retirar o Dia do Professor)

...

...

Parágrafo único - Os servidores públicos municipais quando convocados para prestarem serviços nas datas citadas neste artigo, terão as horas trabalhadas convertidas em descanso semanal.

Art. 3º - Este Decreto

M. Daniela Fautser.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 -
Cep 95860-000 - Taquari-RS
Tel.Fax: 0XX516531266 Ramal 220
CNPJ nº 88.067.780.0001-38

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
TAQUARI**

**Administração
Transparente**

OK

Fax

Para: DPH

De: Daniela fantoch

Fax:

Págs.: 02

A/C: Perim

Data: 08/02/2001

Ref.: Favor analisar e após emitir parecer (via telefone ou fax)

Urgente Para revisão Favor comentar Favor responder Favor circular



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 0000, de de de 2001.

"Considera essencial ao Município de Taquari-RS, os serviços de vigilância, fiscalização e saúde".

*Modelo PI
Análise*

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam considerados essenciais ao Município de Taquari-RS, os serviços de vigilância, fiscalização e de saúde, prestados pelos funcionários públicos municipais à população taquariense.

Art. 2º - Os funcionários públicos municipais lotados nas Secretarias de Obras, Viação e Serviços Urbanos; da Fazenda; e da Saúde e Meio Ambiente, serão convocados para prestarem seus serviços, nas seguintes datas:

- a) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
- b) Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;
- c) Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
- d) 15 de outubro, Dia do Professor, somente nas Escolas Municipais;
- e) 28 de outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas Escolas Municipais;
- f) 02 de novembro, Dia de Finados;
- g) 24 e 31 de dezembro, no turno da tarde.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – Os funcionários públicos municipais quando convocados para prestarem seus serviços nas datas citadas no Artigo anterior, terão as horas trabalhadas convertidas em descanso semanal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Preeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria DA Administração

Para: Secretaria DO Gabinete

Sr.(a) Daniela C. Jantsch

Solicitamos elaboração de decreto especificando os serviços essenciais que deverão funcionar na Segundo, Terço e quarta-Feira de Cinza, do Carnaval deste ano 2001, considerando serviços essenciais os de vigilância, Saúde, Fiscalização e Limpeza Pública.

Taquari, 08 de Fevereiro de 1992 2001

Hamilton Oliveira de Martinez

Secretário da Administração

Recursos Humanos

DO JORNAL

VERIFIQUE-SE QUE

FORMA OBEDECIDOS

TODOS REQUISITOS

LEGIS

Handwritten notes and scribbles covering the lower middle section of the page.

Marcos P. N. de Freitas
Assistente Jurídico



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1471, de 14 de fevereiro de 2001.

"Interdita o trânsito de veículos na Rua Margarida Ribeiro, trecho entre as Ruas Osvaldo Aranha e Sete de Setembro, no período de Carnaval".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica interditado o trânsito de veículos na Rua Margarida Ribeiro, trecho entre as Ruas Osvaldo Aranha e Sete de Setembro, no período de 23 a 28 de fevereiro de 2001, por ocasião das festividades do Carnaval.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de fevereiro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

028/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Anesoria ferúica

Sr. (a)

Solicitamos análise do decreto 1471/2001, em anexo,
e, após remeter a essa Secretaria com parecer
sobre a matéria

Taquari, 15 de fevereiro de 2001

Daniela Jantak

G. K.

Jagun, 16/02/01





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1471, de 14 de fevereiro de 2001.

"Interdita o trânsito de veículos na Rua Margarida Ribeiro, trecho entre as Ruas Osvaldo Aranha e Sete de Setembro, no período de Carnaval".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica interditado o trânsito de veículos na Rua Margarida Ribeiro, trecho entre as Ruas Osvaldo Aranha e Sete de Setembro, no período de 23 a 28 de fevereiro de 2001, por ocasião das festividades do Carnaval.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14
de fevereiro de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

H. Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1471, de 14 de fevereiro de 2001.

"Interdita o trânsito de veículos na Rua Margarida Ribeiro, trecho entre as Ruas Osvaldo Aranha e Sete de Setembro, no período de Carnaval".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica interditado o trânsito de veículos na Rua Margarida Ribeiro, trecho entre as Ruas Osvaldo Aranha e Sete de Setembro, no período de 23 a 28 de fevereiro de 2001, por ocasião das festividades do Carnaval.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de fevereiro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1470, de 09 de fevereiro de 2001.

"Aprova e regulamenta as festividades alusivas ao Carnaval de 2001 no Município".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 24 a 27 de fevereiro de 2001 para as festividades alusivas ao Carnaval no município de Taquari-RS.

Art. 2º - Os gastos a serem efetuados são os seguintes: sonorização do evento e dos bailes populares, alimentação para os trabalhadores envolvidos na decoração da Rua Sete de Setembro para os desfiles, aquisição de material para decoração, como: madeiras, plásticos, tintas, pregos, arames; material para segurança, como: cordas; material elétrico, como: fiação, lâmpadas, tomadas; e outros inerentes ao desenvolvimento completo do evento.

Art. 3º - As despesas decorrentes ao presente Decreto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

2.040 - Manutenção de Eventos Municipais

3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de fevereiro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

025/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria jurídica

Sr. (a)

Solicitamos análise do anexo decerto 1470/2001 e
após emitir parecer sobre a matéria

Taquari, 14 de fevereiro de 2001

Daniela Jantsch

G. K.

Jogini, 16/02/01





026/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Secretaria da Fazenda

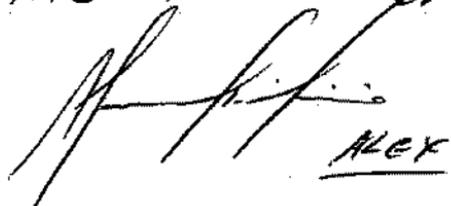
Sr. (a) _____

Solicitamos análise do anexo decreto 1470/2001 e
após emitir parecer sobre a matéria

Taquari, 14 de novembro de 2001

Daniela Fantech

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFERIDA PELA
CONTABILIDADE EM 14/02/2005.



Alex



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1470, de 09 de fevereiro de 2001.

"Aprova e regulamenta as festividades alusivas ao Carnaval de 2001 no Município".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 24 a 27 de fevereiro de 2001 para as festividades alusivas ao Carnaval no município de Taquari-RS.

Art. 2º - Os gastos a serem efetuados são os seguintes: sonorização do evento e dos bailes populares, alimentação para os trabalhadores envolvidos na decoração da Rua Sete de Setembro para os desfiles, aquisição de material para decoração, como: madeiras, plásticos, tintas, pregos, arames; material para segurança, como: cordas, camisetas; material elétrico, como: fiação, lâmpadas, tomadas; e outros inerentes ao desenvolvimento completo do evento.

Art. 3º - As despesas decorrentes ao presente Decreto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

2.040 - Manutenção de Eventos Municipais

3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09
de fevereiro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton de Oliveira Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

anterior

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1469, de 08 de fevereiro de 2001.

"Considera essenciais ao Município de Taquari-RS, os serviços de vigilância, fiscalização, saúde e limpeza pública".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam considerados essenciais ao Município de Taquari-RS, os serviços de vigilância, fiscalização, saúde e limpeza pública, prestados pelos servidores públicos municipais à população taquariense.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais, lotados nos serviços relacionados no Artigo anterior, poderão ser convocados para prestarem seus serviços, nas seguintes datas:

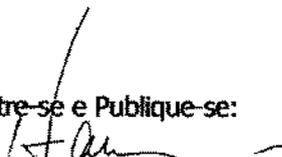
- a) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
- b) Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de fevereiro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1468, de 1º de fevereiro de 2001.

"Delega poderes ao Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos, para conceder determinadas portarias, sem a assinatura conjunta do Prefeito Municipal de Taquari-RS".

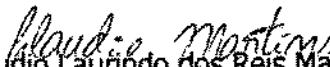
CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica o Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos autorizado a conceder em benefício dos servidores municipais, portarias de Licença Nojo, Casamento, Saúde, Férias, Triênio e Prêmio, bem como Gratificação por Tempo de Serviço, sem a assinatura conjunta com a do Prefeito Municipal de Taquari.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

016/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria jurídica

Sr. (a)

Solicitamos análise do Decreto 1468/2001. Após
devolver ao Gabinete

Taquari, 31 de janeiro de 2001

Danielo Fantech

20 Setembro 2014

Nº 000 7 0000



Marcos P. N. de Freitas
Assistente Jurídico

015/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria da Administração

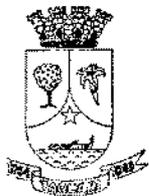
Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez

Solicitamos a análise do oneroso deceto nº 1468/2001,
atendendo solicitação desta Secretaria.

Após devolver a este Setor

Taquari, 31 de janeiro de 2001

Daniela f.



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADM. E RECURSOS HUMANOS

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Sr.(a) CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS

Solicitamos ELABORAÇÃO DE DECRETO, DELEGANDO
PODERES AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS, PARA ASSINAR PORTARIAS CO-
CEDENDO LICENÇA NOJO, CASAMENTO, SAÚDE,
FÉRIAS, TRIÊNIO, GRATIFICAÇÃO TEMPO SERVIÇO,
E LICENÇA PRÊMIO Taquari, 31 de Janeiro de 2004

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andaraes, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7833 - Fax (051) 228-8080 - CEP 07020-000 - P. Alegre - Rio G. do Sul

522

MODELO DE PORTARIA DELEGANDO COMPETÊNCIA PARA ORDENAR DESPESAS (1) <Estudo Preliminar>

PORTARIA Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE _____, RS, no uso de suas atribuições, delega competência para ser ORDENADOR DE DESPESA, sujeito a Tomada de Contas pelos atos que praticar no desempenho de tal encargo, bem como para a execução dos atos decorrentes, ao Senhor _____, _____ (função que ocupa), relativo à _____ (atividade / projeto / e/ou unidade orçamentária - código e nome) inscritos no presente orçamento.

GABINETE DO PREFEITO, em ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

(1) Adaptar.

ORIGINAL DPM

**DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS**

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 232-7625 - Fax (051) 226-8350 - CEP 96922-909 - P. Alegre - Rio G. do Sul

528

ANTEPROJETO DE PORTARIA (DECRETO) (1)

<Estudo Preliminar>

DELEGA ATRIBUIÇÕES PARA A ASSINATURA DE CHEQUES E DOCUMENTOS BANCÁRIOS.

Art. 1º. Fica delegada, ao Secretário Municipal da _____, Sr. _____, a competência para, juntamente com o Tesoureiro, sujeita a tomada de contas, assinar ou endossar cheques de pagamento, bem como outros documentos bancários, sempre que o Prefeito Municipal se encontrar ausente do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

_____, RS, ___ de _____ de _____.

(1) Adaptar.

ORIGINAL DPM



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1467, de 1º de fevereiro de 2001.

"Revoga o Decreto nº 1462, de 04 de janeiro de 2001".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

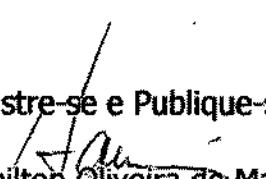
Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 1462, de 04 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º
de fevereiro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1467, de 1º de fevereiro de 2001.

"Revoga o Decreto nº 1462, de 04 de janeiro de 2001".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

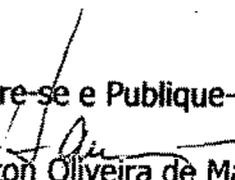
Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 1462, de 04 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º
de fevereiro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos






ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1466, de 22 de janeiro de 2001.

"Altera a redação do Art. 1º do Decreto nº 1197, de 15 de agosto de 1997".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º do Decreto nº 1197, de 15 de agosto de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

I – Nércio de Azevedo Quadros, representante da Secretaria Municipal da Agricultura ;

II – Maria Isabel Junqueira e Silva Appel, representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente ;

III – José Celso Marques, representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura ;

IV – Iara Maria Fazenda Machado, representante das Escolas Municipais;

V – Edson José Pereira, representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de janeiro de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1466, de 22 de janeiro de 2001.

“Altera a redação do Art. 1º do Decreto nº 1197, de 15 de agosto de 1997”.

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º do Decreto nº 1197, de 15 de agosto de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

I – Nércio de Azevedo Quadros, representante da Secretaria Municipal da Agricultura ;

II – Maria Isabel Junqueira e Silva Appel, representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente ;

III – José Celso Marques, representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura ;

IV – Iara Maria Fazenda Machado, representante das Escolas Municipais;

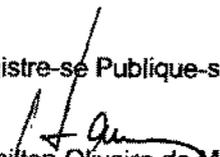
V – Edson José Pereira, representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de janeiro de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.197, DE 15 DE AGOSTO DE 1997.

"Institui Núcleo de Controle de Qualidade da Merenda Escolar"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Ministério da Educação e do Desporto (MEC), através da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE), determina a constituição do Núcleo de Controle da Merenda Escolar;

Considerando a necessidade de controle da qualidade da merenda escolar e também de assessoramento técnico na sua aquisição,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Núcleo de Controle de Qualidade da Merenda Escolar, composto dos seguintes membros:

- Romeu Casanova, representando a Secretaria Municipal de Agricultura ;

- Isabelle Anne Marie Solange Nicolaud, representando a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente ;

- Gládis Pereira dos Santos, representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo ;

- Martinha Pacheco de Souza, representando as Escolas Municipais ;

- Wilson José do Carmo, representando a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 2º - Os representantes do Núcleo de Controle de Qualidade da Merenda Escolar terão as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar, controlar e analisar criteriosamente a qualidade dos produtos que venham a ser adquiridos ;

b) Decidir sobre a homologação ou não das amostras dos produtos.

Art. 3º - Os membros do Núcleo de Controle de Qualidade da Merenda Escolar não serão remunerados no desenvolvimento das atividades que lhes compete.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.176, de 26 de março de 1997, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
15 de agosto de 1997.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

~~REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:~~



AMARO ERLLEN PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

Núcleo de Controle de Qualidade da Merenda Escolar

Representante da Secretaria de Agricultura:
Sr. Nércio de Azevedo Quadros

Representante da Secretaria da Saúde:
Sr^a. Isabel Junqueira e Silva Appel

Representante da Secretaria do meio ambiente:
Sr^a. Luciane Ribas Pinto

Representante da Secretaria de Educação:
Sr. José Celso Marques

Representante das Escolas Municipais:
Sr^a. Iara Maria Fazenda Machado

Representante da Secretaria de Indústria e Comércio:
Sr. Edson José Pereira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.465, de 18 de janeiro de 2001.

"Declara como de Utilidade Pública o Clube de Idosos Amor e Integração".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.956, de 05 de outubro de 2000, e ainda

Considerando os relevantes serviços prestados pelo Clube de Idosos Amor e Integração ;

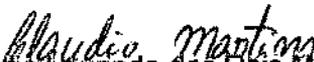
Considerando os despachos exarados pelo Parecer nº 017/2001, de 17 de janeiro de 2001, da Assessoria Jurídica do Município,

Decreta:

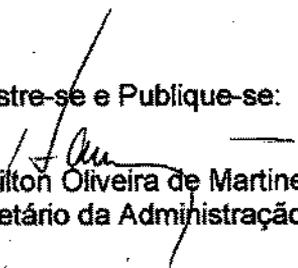
Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Clube de Idosos Amor e Integração, Entidade sem fins lucrativos, com sede neste município de Taquari-RS, na Rua José Porfírio da Costa, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 04.522.629/0001-64, registrada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 53, às Fls. 96, do Livro A nº 1 "Sociedades Civis", desta Comarca de Taquari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de janeiro de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.464, de 08 de janeiro de 2001.

"Nomeia integrantes da Diretoria e dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Estatuto da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes integrantes da Diretoria e dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA:

Diretoria:

Diretor-Presidente: Valberto Francisco Weingaertner Mariante;

Diretor-Técnico: Valberto Francisco Weingaertner Mariante;

Diretor-Financeiro: Valberto Francisco Weingaertner Mariante.

Conselho de Administração:

Presidente: Cedeni Dávila Martins

Suplente: Nérsio de Azevedo Quadros

Membro: Edson José Pereira

Suplente: Regis Lucas da Silva

Conselho Fiscal:

Efetivo: Marcos Pereira Nogueira de Freitas

Efetivo: Roland Fabiany Martins de Martins

Efetivo: Valdir Moraes

Suplente: Cleri Tasso da Rosa

Suplente: Eraldo Bizarro de Vargas

Suplente: José Valmor Pereira

Art. 2º - Os cargos de Diretor-Técnico e de Diretor-Financeiro não serão remunerados, sendo cumulativas as suas funções às do cargo de Diretor-Presidente.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 1.414, de 29-03-2000, e nº 1.454, de 05-11-2000.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

08 de janeiro de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA

Estúdios e Escritórios

Rua 7 de Setembro nº 2663 — Fone: (051) 653-1427
CEP 95860-000 - TAQUARI - RS - BRASIL

Diretor -Presidente Valberto Francisco Weingaertner Mariante
Diretor-Técnico Valberto Francisco Weingaertner Mariante
Diretor-Financeiro Valberto Francisco Weingaertner Mariante

Conselho Administração

Presidente : Cedeni Dávila Martins
Suplente : Nérsio de Azevedo Quadros
Membro : Edson José Pereira
Suplente : Regis Lucas da Silva

Conselho Fiscal

Efetivos : Marcos Pereira Nogueira de Freitas
Efetivos : Roland Fabiany Martins de Martins
Efetivos : Valdir Moraes

Suplentes : Cleri Tasso da Rosa
Suplentes : Eraldo Bizarro de Vargas
Suplentes : José Valmor Pereira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.463, de 05 de janeiro de 2001.

"Declara como de Utilidade Pública a Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.956, de 05 de outubro de 2000, e ainda

Considerando os relevantes serviços prestados pela Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa à Comunidade Taquariense;

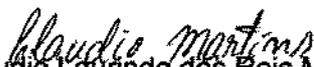
Considerando os despachos exarados pelo Parecer nº 005/2001, de 04 de janeiro de 2001, da Assessoria Jurídica do Município,

Decreta:

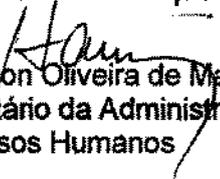
Art. 1º - É declarada de utilidade pública a "Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa", Entidade sem fins lucrativos, com sede neste município de Taquari-RS, na Rua Ceci Leite Costa, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 89.497.218/0001-07, registrada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 09, às Fls. 44, do Livro A nº 1 "Sociedades Civis", desta comarca de Taquari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.462, de 04 de janeiro de 2001.

“Estabelece controle de frequência para os servidores com Cargos em Comissão”.

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 56, inciso II, da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o controle de frequência, para os servidores detentores de Cargos em Comissão, de CC1 até CC5, inclusive.

Art. 2º - As profissões regulamentadas por Lei, com jornada especial de trabalho, observarão o disposto no art. 1º, respeitada a carga horária de cada profissão.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.208, de 05 de setembro de 1997.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

04 de janeiro de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.462, de 04 de janeiro de 2001.

“Estabelece controle de frequência para os servidores com Cargos em Comissão”.

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 56, inciso II, da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o controle de frequência, para os servidores detentores de Cargos em Comissão, de CC1 até CC5, inclusive.

Art. 2º - As profissões regulamentadas por Lei, com jornada especial de trabalho, observarão o disposto no art. 1º, respeitada a carga horária de cada profissão.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.208, de 05 de setembro de 1997.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

04 de janeiro de 2001.

Claudio Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

H. Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.462, de 04 de janeiro de 2001.

“Estabelece controle de frequência para os servidores com Cargos em Comissão”.

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 56, inciso II, da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o controle de frequência, para os servidores detentores de Cargos em Comissão, de CC1 até CC5, inclusive.

Art. 2º - As profissões regulamentadas por Lei, com jornada especial de trabalho, observarão o disposto no art. 1º, respeitada a carga horária de cada profissão.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.208, de 05 de setembro de 1997.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
04 de janeiro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.462, de 04 de janeiro de 2001.

“Estabelece controle de frequência para os servidores com Cargos em Comissão”.

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 56, inciso II, da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o controle de frequência, para os servidores detentores de Cargos em Comissão, de CC1 até CC5, inclusive.

Art. 2º - As profissões regulamentadas por Lei, com jornada especial de trabalho, observarão o disposto no art. 1º, respeitada a carga horária de cada profissão.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.208, de 05 de setembro de 1997.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
04 de janeiro de 2001.

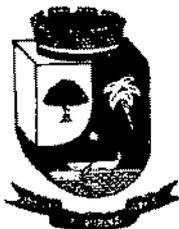
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.461, de 02 de janeiro de 2001.

"Decreta situação de emergência e moratória da dívida no Município de Taquari".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a difícil situação econômico-financeira enfrentada pelo Município de Taquari;

Considerando a falta de recursos imediatos para o atendimento das obrigações para com o pagamento de fornecedores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Taquari, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Fica decretada **MORATÓRIA** da dívida no Município de Taquari, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, exceto FUNDEF, PAB, PACS, MERENDA ESCOLAR, TRANSPORTE ESCOLAR e VERBAS ESPECIAIS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

02 de janeiro de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.461, de 02 de janeiro de 2001.

“Decreta situação de emergência e moratória da dívida no Município de Taquari”.

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a difícil situação econômico-financeira enfrentada pelo Município de Taquari;

Considerando a falta de recursos imediatos para o atendimento das obrigações para com o pagamento de fornecedores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Taquari, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Fica decretada **MORATÓRIA** da dívida no Município de Taquari, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, exceto FUNDEF, PAB, PACS, MERENDA ESCOLAR, TRANSPORTE ESCOLAR e VERBAS ESPECIAIS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
02 de janeiro de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Cláudio Martins

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>